



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 9, DE 2024

(nº 146/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

AUTORIA: Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM N^o 146

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de abril de 2024.

Brasília, 8 de Abril de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 165/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito Externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/04/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5118798** e o código CRC **DA8378B6** no site:
[https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.100784/2023-12

SUPER nº 5118798

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES
X
BIRD

“Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização
de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Águas e Paisagens II”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.100784/2023-12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 971/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a contratada entre entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.100784/2023-12

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Espírito Santo;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 5241/2023/MF, de 28/12/2023 (SEI 39216482), complementado pelo Parecer SEI nº 477/2024/MF, de 27/02/2024 (SEI nº 40273535). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (“LRF”) e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 27/12/2023**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 30/01/2024 (Doc SEI nº 40227231), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 11.614 de 19/05/2022 (SEI 32350814), que autoriza a operação; (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 37340542); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 37340562); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 39145794), complementada posteriormente por Certidão do mesmo Tribunal de Contas (Doc SEI nº 40227318); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 39145800).

7. O mencionado Parecer SEI nº 477/2024/MF, de 27/02/2024 (SEI nº 40273535) concluiu no seguinte sentido:

"IV. Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

*16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/12/2023**, conforme descrito no Parecer SEI nº 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI 39216482), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.*

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

[...]

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 9, de 29/04/2021 (SEI 32350891), firmada pelo Presidente da COFIEX em 13/05/2021.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei 11.614 de 19/05/2022 (SEI 32350814), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (SEI 39145910, fls. 04/14), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Ações judiciais

12. Cumpre informar que o Estado do Espírito Santo ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.620, postulando a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário daquela Corte Suprema.

13. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator decidiu, deferindo o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

14. A CODIV/STN informou, por meio do OFÍCIO SEI N° 17609/2023/MF (SEI 38387497, fls. 03/04), que houve honra de aval em contrato de empréstimo celebrado pelo Estado do Espírito Santo, e que "a operação de crédito honrada era a relativa ao contrato "BNDES – 2012780", verificado como o Contrato nº 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE (SEI 38814377), que, portanto, se tratava do mesmo objeto da decisão

do STF na ACO 3.620. Desta forma, destaca-se que, na ocasião da ocorrência de honra de garantia relativa à operação citada, cujo início de pendência jurídica aconteceu em 01/02/2023 (SEI 39145884), a inadimplência do ente esteve coberta pela liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, de 01/02/2023 (SEI 38387455)" (cf item 46, do Parecer SEI nº 5241/2023/MF, de 28/12/2023).

15. Nesse sentido, cabe esclarecer que as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares estão protegidas, conforme entendimento exarado no Parecer SEI Nº 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI 38807627) e Parecer SEI Nº 2676/2023/MF, de 20/07/2023 (SEI 39145824).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, o Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer, em 20/03/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 21/03/2024 (SEI 40939783), onde concluiu pela constitucionalidade e legalidade e viabilidade das minutas contratuais, concludo pela inexistência de óbice jurídico para a celebração do contrato de empréstimo.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no contrato de empréstimo

18. Com relação a este item, a STN, no Parecer SEI nº 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI 39216482) afirmou que:

54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 34935391, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fls. 17/18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fl. 18).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 32652403, fl. 17).

20. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 40441527 e nº 40441596.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

21. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE), sob o código TB138274 (SEI 38387882).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de empréstimo (SEI 32652403, fls. 15/19), Normas Gerais (SEI 34935391), Projeto (Schedule 1) (SEI 32652403, fls. 20/22), Execução do Projeto (Schedule 2) (SEI 32652403, fls. 23/30), Amortizações (Schedule 3) (SEI 32652403, fl. 31) e Contrato de garantia (SEI 32652403, fls. 38/40).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Avulso da MSF 9/2024 [10 de 333]

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/03/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 28/03/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 28/03/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 28/03/2024, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41064261** e o código CRC **D01A0DA4**.



PARECER SEI Nº 477/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI. Parecer Público.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 86.100.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.100784/2023-12

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI [39216482](#)), em que foi analisada a solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- b. **Valor da operação:** US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo;
- e. **Juros:** SOFR (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- h. **Prazo de carência:** 66 (sessenta) meses com início a partir da aprovação do BOARD;
- i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e quarenta) meses, com início a partir da aprovação do BOARD;
- j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- k. **Sistema de amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- l. **Lei autorizadora:** Lei estadual nº 11.614, de 19/05/2022 (SEI [32350814](#));
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de Despacho de 04/01/2024 (SEI [39414092](#)), restituui o presente processo a esta Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM/STN) para análise

complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI [39216482](#)), é de 270 dias, contados a partir de 27/12/2023. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
- b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;
- c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
- d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
- e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e
- g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI [40227231](#)), encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI [40227158](#)), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2023 e 2024, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2023): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI [40227231](#), fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2023 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI [40228417](#), fl. 03), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	5.678.601.990,51
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	641.003.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.145.655,00
Total de deduções (e = b + c + d)	779.148.655,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	4.899.453.335,51
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	531.031.718,84
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	531.031.718,84
Regra de ouro: f > i	Atendida

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI [40227318](#)) atesta que, para o exercício de 2023, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2024): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI [40227231](#), fl. 04), e do Anexo nº 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do ente da Federação (SEI [40227384](#), fl. 08), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2024) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	4.324.345.814,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	711.991.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	138.100.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	850.091.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	3.474.254.814,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	35.215.519,37
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	323.015.048,50
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	365.233.287,13
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	723.463.855,00
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi confirmado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI [40227231](#)), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei estadual nº 11.614 de 19/05/2022 (SEI [32350814](#)).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo" (SEI [40227231](#)), que indicou a existência de dotação na LOA de 2024 (lei estadual nº 12.024, de 26/12/2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei estadual nº 11.955, de 14/11/2023).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2023 (SEI [40228574](#)), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,71% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [40273517](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

12. Em relação ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [40227318](#)), que atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo” (SEI [40227231](#)), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado o cumprimento, relativo aos anos de 2023 a 2032, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo” (SEI [40227231](#), fls. 02 e 05), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), conforme Anexo II do referido documento, o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas nos anos de 2023 a 2032 (SEI [40228417](#), fl. 42).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [40227318](#)), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 27/12/2023**, conforme descrito no Parecer SEI nº 5241/2023/MF, de 27/12/2023 (SEI [39216482](#)), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF
Avulso da MSF 9/2024 [15 de 333]

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alcada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/02/2024, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 23/02/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 26/02/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 26/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 27/02/2024, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 27/02/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40273535** e o código CRC **834E958F**.

Referência: Processo nº 17944.100784/2023-12

SEI nº 40273535

Criado por **ruy.takahashi**, versão 18 por **ruy.takahashi** em 23/02/2024 08:19:49.



PARECER SEI Nº 5241/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.100784/2023-12.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Estado do Espírito Santo - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [39145675](#), fl. 01 e fl. 07).

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Valor da operação: US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA).

Valor da contrapartida: US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA).

Destinação dos recursos: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

Juros: SOFR (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Atualização monetária: Variação cambial.

Liberações previstas: US\$ 7.273.980,00 em 2023, US\$ 24.662.882,00 em 2024, US\$ 19.748.280,00 em 2025, US\$ 14.680.498,00 em 2026, US\$ 9.614.010,00 em 2027, US\$ 8.026.950,00 em 2028 e US\$ 2.093.400,00 em 2029.

Aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.428.470,00 em 2023, US\$ 6.660.918,00 em 2024, US\$ 7.023.720,00 em 2025, US\$ 4.946.502,00 em 2026, US\$ 3.193.740,00 em 2027, US\$ 2.676.300,00 em 2028 e US\$ 570.350,00 em 2029.

Prazo total: 300 (trezentos) meses.

Prazo de carência: 66 (sessenta) meses com início a partir da aprovação do BOARD (SEI [32652403](#), fl. 03)

Prazo de amortização: 234 (duzentos e quarenta) meses, com início a partir da aprovação do BOARD (SEI [32652403](#), fl. 03).

Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante.

Lei autorizadora: Lei 11.614 de 19/05/2022 (SEI [32350814](#)).

Demais encargos e comissões: Comissão de Crédito de 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/12/2023 (SEI [39145675](#)) pelo Secretário de Estado da Fazenda, de cujo decreto de nomeação consta no documento SEI [38387438](#). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei Autorizadora (SEI [32350814](#));
- b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [37340542](#));
- c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [38387303](#));
- d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI [39145794](#));
- e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI [39145800](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [38387303](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [37359834](#), fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [37340542](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [39145675](#)), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 37342156 , fl. 03)	5.430.019.600,00
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	840.273.826,87
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	4.589.745.773,13
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 37342156 , fl. 02)	515.356.237,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	515.356.237,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 39145803 , fl. 03)	6.780.613.070,53
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	641.003.000,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	6.139.610.070,53
Liberações de crédito já programadas	771.012.696,32
Liberação da operação pleiteada	36.788.153,85
Liberações ajustadas	807.800.850,17

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	36.788.153,85	771.012.696,32	21.303.641.009,17	3,79	23,70
2024	124.732.525,72	1.179.495.343,16	21.350.310.019,52	6,11	38,18
2025	99.876.926,10	759.523.231,12	21.397.081.265,76	4,02	25,10

2026	74.246.618,64	359.103.785,23	21.443.954.971,84	2,02	12,63
2027	48.622.855,58	560.707.794,56	21.490.931.362,22	2,84	17,72
2028	40.596.299,62	0,00	21.538.010.661,85	0,19	1,18
2029	10.587.370,50	0,00	21.585.193.096,16	0,05	0,31

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI [39315214](#), fls. 33/34.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	0,00	865.180.188,03	21.303.641.009,17	4,06
2024	4.524.921,43	944.388.184,96	21.350.310.019,52	4,44
2025	12.388.433,85	1.007.742.656,81	21.397.081.265,76	4,77
2026	19.366.363,04	1.018.654.563,96	21.443.954.971,84	4,84
2027	24.553.623,67	1.053.432.001,16	21.490.931.362,22	5,02
2028	49.402.465,71	1.067.020.226,65	21.538.010.661,85	5,18
2029	50.958.713,13	1.136.255.816,09	21.585.193.096,16	5,50
2030	49.749.186,42	1.118.680.135,85	21.632.478.891,10	5,40
2031	48.172.854,70	1.085.389.285,33	21.679.868.273,08	5,23
2032	46.665.622,45	1.000.694.180,41	21.727.361.469,03	4,82
2033	45.020.191,27	886.820.128,21	21.774.958.706,37	4,28
2034	43.443.859,56	790.113.173,74	21.822.660.213,02	3,82
2035	41.867.527,84	543.241.474,04	21.870.466.217,40	2,68
2036	40.343.020,73	518.766.532,18	21.918.376.948,43	2,55
2037	38.714.864,41	461.539.508,66	21.966.392.635,52	2,28
2038	37.138.532,70	451.143.432,19	22.014.513.508,61	2,22
2039	35.562.200,98	348.485.107,98	22.062.739.798,12	1,74
2040	34.020.418,97	338.731.164,83	22.111.071.734,98	1,69
2041	32.409.537,55	338.900.702,08	22.159.509.550,62	1,68
2042	30.833.205,84	277.978.250,20	22.208.053.476,99	1,39
2043	29.256.874,12	265.921.262,29	22.256.703.746,55	1,33
2044	27.697.817,26	246.263.458,69	22.305.460.592,25	1,23
2045	26.104.210,69	165.881.064,75	22.354.324.247,57	0,86

2046	24.527.878,98	161.238.594,71	22.403.294.946,49	0,83
2047	22.951.547,26	147.113.731,68	22.452.372.923,50	0,76
Média até 2027				4,63
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				40,23
Média até o término da operação				3,14
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				27,33

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

** Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI [39315214](#), fls. 34/35.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.935.278.038,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	3.629.842.850,39
Valor da operação pleiteada	435.450.750,00
Saldo total da dívida líquida	1.515.093.171,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,07
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	3,62%

* Cálculo atualizado desse quadro no documento SEI [39315214](#), fl. 36.

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 5º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI [39145803](#)). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2023), homologado no SICONFI (SEI [38387344](#)).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,14%, relativo ao período de 2023/2047.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [39145794](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [39145794](#)), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [39145864](#)), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI [39145847](#)).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 5º bimestre de 2023 (SEI [39145875](#)).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do poder executivo (SEI [39145800](#)), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI [39145800](#)). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI [39145869](#)), conforme disposto pelo art. 22, inciso XV da Portaria Interministerial ME/CGU nº 414, de 2020.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [37340637](#), SEI [38689693](#), SEI [39145915](#)).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente se encontra “Adimplente por Força de Decisão Judicial”, nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI [39145857](#) [39145884](#)).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI [39145857](#)), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI [39145898](#)), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI [37359908](#)) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [39145794](#)) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI [38387344](#)).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEF nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 09, de 29/04/2021 ([SEI 32350891](#)), autorizou a preparação do programa no valor de até US\$ 86.100.000,00, provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**” deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2º quadrimestre de 2023 ([SEI 38387344](#)), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 ([SEI 37359834](#), fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

“16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.”

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo ([SEI 39145675](#)), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei Autorizadora nº 11.614, de 19/05/2022 ([SEI 32350814](#)), fica o Poder Executivo *“autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão ([SEI 39145794](#)), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão ([SEI 39145794](#)), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção **“II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”**.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pelas Leis nº 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas com PPP situam-se dentro do limite legal ([SEI 39145675](#)), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas ([SEI 39145803](#)).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,35% da RCL ([SEI 38387368](#)).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu ao Ministro da Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/MF, atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF e da Nota Técnica SEI nº 1867/2023/MF ([SEI 37359869](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 98,16% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível ([SEI 39145902](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.487/2022.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF, de 09/10/2023 (SEI [39331401](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 68423/2023/MF, de 20/12/2023 (SEI [39145910](#), fls. 03/04), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstruem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [39145857](#), SEI [39145884](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [38387303](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [37359834](#), fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI [39145675](#)), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, análise conforme itens 16 e 17 na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB138274 (SEI [38387882](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 49935/2023/MF, de 02/10/2023 (SEI [38387516](#), fls. 03/04). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,22% a.a. com uma *duration* de 10,85 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 7,33% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI [32652742](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida

Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 26/12/2023 (SEI [39145828](#)), em que foi verificado haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas. Esta situação, conforme abordado nos itens 44 a 51, não gera óbice à presente análise.

Ação Cível Originária nº 3.620 (ACO 3.620)

44. O Estado do Espírito Santo havia ajuizado ação cível originária (ACO 3.620) perante o Supremo Tribunal Federal – STF (SEI [35726795](#)), com pedido de tutela de urgência em face da União. Nela, o autor havia postulado, em síntese, a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

45. Sobre a decisão proferida pelo STF a respeito do pedido do estado, foi concedida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, Relator da Ação Cível Originária nº 3.620, a medida liminar, em 01/02/2023, nos seguintes termos (SEI [38387455](#)):

"23. Diante do exposto, defiro o pedido liminar para determinar à União que:

- (i) suspenda a aplicação do art. 2º, § 1º, I, e § 2º da Portaria ME 7.889/2022 para o estado autor;*
- (ii) compense imediatamente as parcelas vincendas dos contratos de dívida firmados com a União administradas pela STN (caso do Contrato nº 006/1998, vinculado à Lei n. 9.496/1997) ou com quaisquer credores, em operações celebradas internamente ou externamente ao País, em que haja garantia da União (caso do Contrato nº 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE), com a totalidade das perdas de arrecadação, no exercício de 2022, relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, derivadas da implementação da Lei Complementar nº 194/2022, calculadas mês a mês com base no mesmo período do ano anterior, com correção monetária (IPCA-E);*
- (iii) abstenha-se de inscrever o Estado requerente em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas por esta ação;*
- (iv) abstenha-se de executar garantias ou contragarantias vinculadas aos contratos cujas parcelas serão compensadas;*
- (v) abstenha-se de computar os encargos moratórios, como consequência da compensação aqui deferida."*

46. Com o intuito de se verificar a correspondência entre os contratos citados na ACO 3620, objetos da compensação ao estado, e os contratos que foram objeto de garantia honrada pela União, foi solicitada à Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública, CODIV/STN a relação das operações de crédito garantidas que ensejaram a aplicação ao estado do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI N° 17609/2023/MF (SEI [38387497](#), fls. 03/04), a CODIV informou que a operação de crédito honrada era a relativa ao contrato "BNDES – 2012780", verificado como o Contrato nº 12.2.1555.1, vinculado ao PROPAE (SEI [38814377](#)), que, portanto, se tratava do mesmo objeto da decisão do STF na ACO 3.620. Desta forma, destaca-se que, na ocasião da ocorrência de honra de garantia relativa à operação citada, cujo início de pendência jurídica aconteceu em 01/02/2023 (SEI [39145884](#)), a inadimplência do ente esteve coberta pela liminar deferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, de 01/02/2023 (SEI [38387455](#)).

47. Em 04/07/2023, conforme Decisão do STF (SEI [38807544](#)), foi deferido o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar obtida anteriormente e consequente suspensão dos prazos processuais desde a homologação do acordo em 02/06/2023 (SEI [38807565](#), SEI [39145918](#)).

"7. Somente após o cumprimento integral do acordo haverá a renúncia ao direito em que se funda esta ação, nos termos da cláusula primeira, inciso I. Desse modo, reconheço o interesse das partes na manutenção do processo, com a respectiva suspensão.

8. Em face do exposto, defiro o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar (art. 313, II, do CPC), com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo (art. 221, do CPC)."

48. Sobre o acordo homologado, e posteriormente à citada Decisão do STF, de 04/07/2023 (SEI [38807544](#)), conforme questionamento feito pela STN na Nota Técnica SEI n° 1505/2023/MF (SEI [39145813](#)) acerca das parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União, a PGFN se manifestou da seguinte forma em seu Parecer SEI N° 2935/2023/MF, de 09/08/2023 (SEI [38807627](#)):

"5. Passa-se, a seguir, a endereçar as questões postas pela consulente de forma objetiva:

a) *Os efeitos das decisões liminares anteriormente proferidas permanecem válidos, de modo que todas as parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União e não recuperadas por força das liminares originais não seriam passíveis de recuperação nesse segundo momento, exceto nos casos previstos no inciso I da Cláusula 2ª do Acordo homologado em 02/06/2023, e sob o regramento nele contido;*

6. A questão acima epografada foi assim tratada no Parecer SEI n° 2376/2023/MF (SEI [39145808](#)):

9. Como se vê, o Acordo conferiu a característica de definitividade aos valores compensados com base em liminares anteriormente deferidas, ao determinar a sua dedução da quantia nominalmente reconhecida pela União em favor dos entes ou, em caso de excesso compensado, o retorno da diferença à União nas formas autorizadas pela Cláusula Quarta. Ou seja, o montante de R\$ 27.014.900.000,00 reconhecido em favor dos Estados e do Distrito Federal é meramente nominal, no sentido de que nele estão incluídas as liminares usufruídas, devendo as partes calcular a diferença para determinarem a quantia líquida a ser paga, compensada ou devolvida, conforme o caso.

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de horas de aval determinadas anteriormente, posto que os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022.

13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrepostos pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

7. Portanto, parece evidente que parcelas vencidas e não pagas ou que foram honradas pela União enquanto vigorava decisão liminar nas respectivas ações cíveis originárias não são passíveis de cobrança pela União, devendo, no entanto, tais valores serem descontados da quantia nominalmente reconhecida a cada ente no Acordo, o qual, conforme visto, prevê em sua Cláusula Segunda o "abatimento de valores eventualmente gozados em virtude de tutela antecipada"."

49. Conforme se extrai do parecer da PGFN, em função do cumprimento de obrigação legal por parte da União em compensar o estado, prevista na LC nº 194/2022, não pode a União, ao mesmo tempo, punir este

mesmo beneficiário da compensação em hipótese de inadimplemento ou honra de aval, concluindo ainda pela não aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria 5.623/2022.

50. Ainda sobre a aplicabilidade do art. 15 da Portaria 5.623/2022, foi verificado no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 ([SEI 39145824](#)), o posicionamento da PGFN em outros casos semelhantes, e que se estende ao presente caso do Espírito Santo:

7. Mutatis mutandis, como não poderia ser diferente, vale para Pernambuco o que vale para o Piauí. Nesse sentido, o pagamento de honra de aval efetivado em cumprimento a decisão judicial não pode ser considerado um inadimplemento do ente para fins de aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022, devendo o respectivo valor ser descontado da quantia a ser compensada/transferida nos termos do Acordo.

51. Tendo em vista que foi observado no Relatório de Bloqueio de Mutuários (SEI [39145828](#)) o bloqueio ao estado do Espírito Santo pelo critério de honra de garantia pela União, conforme o exposto nos itens 44 a 50 deste parecer, sobretudo as orientações contidas no Parecer SEI N° 2676/2023/MF, de 20/07/2023 ([SEI 39145824](#)), fica afastada a possibilidade de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME n° 5.623/2022.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

52. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Contrato de empréstimo ([SEI 32652403](#), fls. 15/19), Normas Gerais ([SEI 34935391](#)), Projeto (Schedule 1) ([SEI 32652403](#), fls. 20/22), Execução do Projeto (Schedule 2) ([SEI 32652403](#), fls. 23/30), Amortizações (Schedule 3) ([SEI 32652403](#), fl. 31) e Contrato de garantia ([SEI 32652403](#), fls. 38/40).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

53. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

54. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais ([SEI 34935391](#), fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo ([SEI 32652403](#), fls. 17/18). O Estado terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo ([SEI 32652403](#), fl. 18).

55. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

56. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais ([SEI 34935391](#), fls. 22/25).

57. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais ([SEI 34935391](#), fls. 22/23).

58. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a

respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

59. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI [34935391](#), fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [32652742](#)), deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.”

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.”

61. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da união, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE por Força de Decisão Judicial** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 27/12/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2023 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente da Federação, análise complementar por parte desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500, de 02/06/2023.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/12/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 27/12/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 27/12/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/12/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 28/12/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 28/12/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39216482** e
o código CRC **019B21D3**.

Referência: Processo nº 17944.100784/2023-12

SEI nº 39216482

Criado por [luis.nakachima](#), versão 33 por [luis.nakachima](#) em 27/12/2023 16:47:23.



Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF

Assunto: Análise Fiscal do Estado do Espírito Santo, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Espírito Santo (ES) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756278); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756530)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, “o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”.

8. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em 11 de julho de 2022, Processos TCE-ES nos. 04137/2022-1, 03619/2021-6 e 03528/2021-2, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado do Espírito Santo atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			7.293.625.994,28	34,21%	A	A
	Receita Corrente Líquida			21.319.895.049,10			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	16.800.027.652,87	19.532.729.839,56	21.973.112.653,58	80,57%	A	A
	Receita Corrente Ajustada	19.849.638.937,48	23.974.498.980,46	28.028.297.452,32			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			195.055.771,98	6,98%	A	
	Disponibilidade de Caixa			2.792.617.217,56			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Espírito Santo (ES)**

será “A”.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	34,22	≤	39,84	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R\$)	559.412.381,54	>	-904.963.038,52	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	50,81	≤	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R\$)	19.331.513.552,03	>	18.330.149.421,32	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37756630), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R\$)	2.597.561.445,58	≥	0,00	Sim

R

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Sim
b) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim
c) Apresentar o cronograma do processo de alteração do enquadramento da CETURB, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista determinação externa quanto ao enquadramento no conceito da LRF de estatal dependente. O cronograma deverá evidenciar a adoção de medidas por parte do Estado no sentido de atender ao compromisso do item “b” acima.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756767)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado

conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado do Espírito Santo (ES) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A”** e pelo **cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO

Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente

JOÃO HENRIQUE DE MELO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

KLEBER DE SOUZA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

LUCAS CORRÊA RODRIGUES

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ

Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador-Geral da COREM Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Subsecretário da SURIN Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 09/10/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro, Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 09/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Gerente**, em 09/10/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 09/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37754155** e o código CRC **D8D92C9B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 68423/2023/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. - Estado do Espírito Santo.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 68251/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Espírito Santo.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 11.614/2022, 11.615/2022 e 11.169/2020, concederam ao Estado do Espírito Santo autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 14.975.278.424,61
- b) OG R\$ 90.967.631,24

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Espírito Santo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Por oportuno, acrescentamos que o Estado do Espírito Santo impetrou Ação Cível Originária junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) discutindo a compensação prevista na Lei Complementar nº 194/2022 decorrente das perdas relacionadas ao ICMS incidente sobre combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transportes, conseguindo liminar que impedia a execução das contragarantias. Porém, em decorrência de acordo homologado pelo STF em julgamento encerrado em 02/06/2023, a ação foi suspensa e, conforme Parecer SEI nº 2935/2023/MF, da Procuradoria-Geral da União, "em relação às dívidas garantidas, caso os Estados não honrem voluntariamente as parcelas que vencerem após a suspensão das ações, relativamente aos contratos objetos das respectivas ACOs, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC)"

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 39226483)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

MARIA APARECIDA CARVALHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Gerente**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/12/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/12/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39214627** e o código CRC **0B5E6F14**.

Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104495/2023-92.

SEI nº 39214627

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: ES	Interessado: Espírito Santo
Número do Processo: 17944.100784/2023-12	Data do Protocolo: 14/12/2023	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Preservação e recuperação ambiental	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise		Valor: 86.100.000,00
		Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.003622/2023-74	Processo: 17944.100784/2023-12	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
---	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (14)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
Total:	27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00	75.180.053,89	161.280.053,89

	2035	0,00	0,00	4.305.000,00		3.973.305,06	8.278.305,06
	2036	0,00	0,00	4.305.000,00		3.671.870,14	7.976.870,14
	2037	0,00	0,00	4.305.000,00		3.349.941,06	7.654.941,06
	2038	0,00	0,00	4.305.000,00		3.038.259,06	7.343.259,06
	2039	0,00	0,00	4.305.000,00		2.726.577,06	7.031.577,06
	2040	0,00	0,00	4.305.000,00		2.421.726,44	6.726.726,44
	2041	0,00	0,00	4.305.000,00		2.103.213,06	6.408.213,06
	2042	0,00	0,00	4.305.000,00		1.791.531,06	6.096.531,06
	2043	0,00	0,00	4.305.000,00		1.479.849,06	5.784.849,06
	2044	0,00	0,00	4.305.000,00		1.171.582,75	5.476.582,75
	2045	0,00	0,00	4.305.000,00		856.485,06	5.161.485,06
	2046	0,00	0,00	4.305.000,00		544.803,06	4.849.803,06
	2047	0,00	0,00	4.305.000,00		233.121,06	4.538.121,06
Total:		27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00		75.180.053,89	161.280.053,89

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.92

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: ES	Interessado: Espírito Santo
Número do Processo: 17944.102392/2022-15	Data do Protocolo: 07/11/2023	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Saúde	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Corporação Andina de Fomento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise	Valor: 56.000.000,00	
Movimentações		

Vínculos

PVL: <u>PVL02.007171/2022-63</u>	Processo: 17944.102392/2022-15	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
--	--	----------------------------	--

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (12)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

Início

Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL)

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado**UF:**
ES**Interessado:**
Espírito Santo**Número do Processo:**
17944.104446/2020-15**Data do Protocolo:**
19/05/2023**Tipo de operação:**
Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:**

Segurança pública

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional**Credor:**

Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda:

Dólar dos EUA

Valor:

82.329.200,00

Status:
Encaminhado à PGFN (decisão judicial)

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.000301/2021-
56**Processo:**
17944.104446/2020-15**Situação da dívida:****Nº de contratos informados pelo credor:** 0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis
Declaração do Chefe do Poder Executivo	Documentos	Notas Explicativas (6)	Resumo			

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2023	1.263.911,00	4.716.980,00	0,00	823.292,00	823.292,00
2024	5.061.670,00	21.054.824,00	0,00	1.143.068,07	1.143.068,07
2025	7.710.407,00	31.133.618,00	0,00	2.375.758,85	2.375.758,85
2026	5.395.129,00	20.820.440,00	0,00	3.876.025,89	3.876.025,89
2027	1.151.183,00	4.603.338,00	0,00	4.757.998,97	4.757.998,97
2028	0,00	0,00	2.058.230,00	4.953.285,57	7.011.515,57
2029	0,00	0,00	4.116.460,00	4.755.018,81	8.871.478,81
2030	0,00	0,00	4.116.460,00	4.508.031,21	8.624.491,21
2031	0,00	0,00	4.116.460,00	4.261.043,61	8.377.503,61
2032	0,00	0,00	4.116.460,00	4.024.882,86	8.141.342,86
2033	0,00	0,00	4.116.460,00	3.767.068,41	7.883.528,41
2034	0,00	0,00	4.116.460,00	3.520.080,81	7.636.540,81
Total:	20.582.300,00	82.329.200,00	82.329.200,00	66.129.228,68	148.458.428,68

2035	0,00	0,00	4.116.460,00	3.273.093,21	7.389.553,21
2036	0,00	0,00	4.116.460,00	3.034.225,75	7.150.685,75
2037	0,00	0,00	4.116.460,00	2.779.118,01	6.895.578,01
2038	0,00	0,00	4.116.460,00	2.532.130,41	6.648.590,41
2039	0,00	0,00	4.116.460,00	2.285.142,81	6.401.602,81
2040	0,00	0,00	4.116.460,00	2.043.568,64	6.160.028,64
2041	0,00	0,00	4.116.460,00	1.791.167,61	5.907.627,61
2042	0,00	0,00	4.116.460,00	1.544.180,01	5.660.640,01
2043	0,00	0,00	4.116.460,00	1.297.192,41	5.413.652,41
2044	0,00	0,00	4.116.460,00	1.052.911,52	5.169.371,52
2045	0,00	0,00	4.116.460,00	803.217,21	4.919.677,21
2046	0,00	0,00	4.116.460,00	556.229,61	4.672.689,61
2047	0,00	0,00	4.116.460,00	309.242,01	4.425.702,01
2048	0,00	0,00	2.058.230,00	62.254,41	2.120.484,41
Total:	20.582.300,00	82.329.200,00	82.329.200,00	66.129.228,68	148.458.428,68

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.89

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE ESTADUAL:	Espírito Santo
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	14.975.278.424,61
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.717.010.534,14
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	136.608.201,85
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	16.652.042.544,21
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	928.359.788,08
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.318.380.675,65
1.7.1.1.50.0.0	FPE	2.137.366.644,34
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	99.625.152,03
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.081.388.879,28
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	337.006.357,12
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.988,40
3.3.20.00.00		180.988,40
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		74.147.208,60
3.3.41.00.00		166.446.916,33
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00		
3.3.50.00.00		675.080.095,89
3.3.60.00.00		251.371.439,02
3.3.70.00.00		
3.3.71.00.00		
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00		4.555.698.791,42
Margem		14.975.278.424,61

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		17.715.231.170,11
Total dos últimos 12 meses	ICMS	16.651.163.707,04
	IPVA	927.954.656,17
	ITCD	136.112.806,90
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.753.097.184,39
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.081.388.879,28
	Cota-Parte do FPE	2.671.708.305,11
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		5.667.993.503,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	457.128.331,31
	Serviço da Dívida Externa	126.848.194,21
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	322.094.015,78
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	4.761.922.962,29
Margem		15.800.334.850,91

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE ESTADUAL:	Espírito Santo
Ofício SEI nº:	68251/2023/MF
RESULTADO OG:	90.967.631,24

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	86.100.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R\$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	161.280.053,89
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	815.270.672,41
Reembolso médio(R\$):	33.969.611,35

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	82.329.200,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R\$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	148.458.428,68
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	750.457.356,98
Reembolso médio(R\$):	28.863.744,50

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	56.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,0550
Data da taxa de câmbio (R\$/dólar):	31/10/2023
Total de reembolsos (em dólares):	100.181.396,05
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	506.416.957,03
Reembolso médio(R\$):	28.134.275,39



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 14437/2023/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIV

Assunto: Solicitação de identificação dos contratos dos estados com pleitos pautados na 34ª Reunião do GTEM/CGR que tiveram garantias honradas pela União. Aplicação do disposto nas ACO 3.620 e 3.601.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me à aplicação aos estados de Espírito Santo e Pernambuco do disposto no art. 15 da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 5.623, de 22 de junho de 2022.

2. Em relação ao assunto, proferiram-se decisões nas Ações Cíveis Originárias (ACO) números 3.620 e 3.601, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de que a União se abstenha de inscrever os estados requerentes em quaisquer cadastros federais de inadimplência, além de promover qualquer outro ato restritivo quanto a operações de crédito, convênios ou risco de crédito, por força das dívidas abrangidas pelas ações.

3. Tendo em vista (i) constarem pleitos dos estados mencionados nas pautas da 166ª Reunião da COFIEX e da 34ª Reunião do Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional (GTEM/CGR - SEI 33736547), bem como (ii) o conteúdo dos Pareceres números 983/2023/MF (SEI 33856250), e 934/2023/MF (SEI 33856255), ambos emitidos pela PGFN e tratando do tema objeto do presente Ofício, solicito, para a adequada aplicação das decisões em comento, o envio a esta Coordenação-Geral da relação das operações de crédito que ensejaram a aplicação ao estado do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022, incluindo as datas em que as garantias foram honradas.

4. Ressalta-se que os estados de Espírito Santo e Pernambuco constam do Relatório de Bloqueio de Mutuários emitido em 09/05/2023 (SEI 33856261). Quanto ao estado de Pernambuco, as informações são necessárias apenas caso o conteúdo do Ofício nº 14348/2023/MF, de 09/05/2023 (SEI 33894224, fls. 03-04) se torne desatualizado até a data da realização da 34ª Reunião do GTEM/CGR.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/05/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33894225** e o código CRC **D7EFCAB0**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101932/2023-16.

SEI nº 33894225



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública
Coordenação de Suporte ao Controle da Dívida Pública
Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública

OFÍCIO SEI Nº 17609/2023/MF

Brasília, 22 de maio de 2023.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM,
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: Informações de operações de crédito garantidas honradas dos estados de Pernambuco (ACO 3.601) e do Espírito Santo (ACO 3.620) com pleitos pautados na 34ª Reunião do GTEM/CGR.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101932/2023-16.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Refiro-me ao Ofício nº 14437/2023/MF (SEI nº33894225), de 11/05/2023, que solicita a relação das operações de crédito garantidas que ensejaram a aplicação aos estados de Pernambuco e do Espírito Santo do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022, incluindo as datas em que as garantias foram honradas, uma vez que tais estados possuem pleitos pautados na 34ª Reunião do GTEM/CGR.

2. Nesse sentido, segue abaixo a lista das operações de crédito garantidas dos estados de Pernambuco e do Espírito Santo honradas pela União que ensejaram a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022, bem como as datas das honras de garantia.

Contrato Garantido Pernambuco	Data da Honra de Garantia
BID1357/OC-BR	12/12/2022
BID2147/OC-BR	21/11/2022 e 19/05/2023
BID2151/OC-BR	25/04/2023
BID2409/OC-BR	09/02/2023
BID2901/OC-BR	21/11/2022 e 19/05/2023
BID3039/OC-BR	27/12/2022
BID4554/OC-BR	21/11/2022 e 19/05/2023
BIRD4625-1-BR	02/03/2023
BIRD7778-BR	30/11/2022
BIRD8135-BR	30/11/2022
BIRD8142-BR	30/11/2022
BIRD8284-BR	30/11/2022

BNB-05042006/PE	10/04/2023
BNDES - 2009517	21/11/2022, 20/12/2022, 19/01/2023, 23/02/2023, 20/03/2023, 20/04/2023 e 19/05/2023
BNDES - 2013871	21/11/2022, 20/12/2022, 19/01/2023, 23/02/2023, 20/03/2023, 20/04/2023 e 19/05/2023
CAIXA - 20110688	23/11/2022, 22/12/2022, 23/01/2023, 24/02/2023, 22/03/2023, 25/04/2023 e 22/05/2023
CAIXA - 20120782	23/11/2022, 22/12/2022, 23/01/2023, 24/02/2023, 22/03/2023, 25/04/2023 e 22/05/2023
CAIXA - 2018042	09/11/2022, 12/12/2022, 10/01/2023, 14/02/2023, 10/03/2023, 12/04/2023 e 11/05/2023
KfW Pernambuco - 198966376	05/01/2023

Contrato Garantido Espírito Santo	Data da Honra de Garantia
BNDES - 2012780	28/02/2023 e 28/03/2023

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO MARTINS CANUTO ROCHA

Coordenador-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Canuto Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 22/05/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34243184** e o código CRC **A9892B4B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala A, 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3518 - e-mail codiv.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.101932/2023-16.

SEI nº 34243184

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.620 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RÉU(É)(S)	: UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO:

1. Trata-se de ação cível originária, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pelo Estado do Espírito Santo em face da União. O autor postula, em síntese, a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. As partes ajuizaram esse processo ao curso das tratativas para conciliação da controvérsia, no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191, sob relatoria do Min. Gilmar Mendes. Deferi a liminar para resguardar os direitos do autor à compensação, até que fosse concluído o procedimento negocial nas ações de controle concentrado. Assim, com a implementação da liminar, houve a suspensão do processo.

3. Na sequência, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, homologado pelo Plenário desta Corte (docs. 52 e 55). O feito, na ocasião, estava pautado para julgamento virtual de referendo da liminar, incluído na sessão de 09.06.2023 a 16.06.2023. Solicitei, em vista do acordo, o destaque da pauta e determinei que as partes se manifestassem sobre o interesse na continuidade deste processo (docs. 57 e 58).

4. Em suas manifestações, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar (docs. 59 e 61). A União

ACO 3620 / DF

requereu também a suspensão dos prazos processuais desde a data da homologação do acordo (doc. 59). O Estado do Espírito Santo, em específico, requereu a suspensão do processo até o integral cumprimento do acordo, notadamente da cláusula segunda (doc. 61).

5. É o breve relatório. Decido.

6. Os pedidos de suspensão do processo e dos efeitos da liminar derivam da cláusula terceira, parágrafo primeiro, do acordo homologado. Essa suspensão fica condicionada a desdobramentos da análise da ADI 7195, sob relatoria do Min. Luiz Fux, que podem ensejar a necessidade de postular novas compensações, conforme dispõe o parágrafo terceiro da mesma cláusula.

7. Somente após o cumprimento integral do acordo haverá a renúncia ao direito em que se funda esta ação, nos termos da cláusula primeira, inciso I. Desse modo, reconheço o interesse das partes na manutenção do processo, com a respectiva suspensão.

8. Em face do exposto, **defiro o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar** (art. 313, II, do CPC), com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo (art. 221, do CPC).

9. Remetam-se os autos ao arquivo até que sobrevenha pedido das partes para retomada do andamento processual.

Publique-se.

Brasília, 4 de julho de 2023.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO
Relator

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG
THE STATE OF ESPÍRITO SANTO,
THE
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING

ESPÍRITO SANTO WATER SECURITY MANAGEMENT PROJECT (P176982)
*(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do
Espírito Santo)
Águas e Paisagem II*

March 17th, 2023

1. **Introduction.** Virtual Negotiations for a proposed IBRD loan of eighty-six million one hundred thousand Dollars (\$86,100,000) for the Espírito Santo Water Security Management (*Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo*) (the Project) were held on March 16 and 17, 2023 between representatives of the State of Espírito Santo (the Borrower), the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*) and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the "Borrower Delegation" and the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank's Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor's Delegation, Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra (SEAID/MPO), and the head of the Borrower's Delegation, Álvaro Rogério Duboc Fajardo (SEP/ES), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project.

2. **Documents presented at Negotiations.** The Borrower presented the following documents to the Bank: (i) draft Project Operations Manual (POM), including the CERC Manual; (ii) Procurement Plan for the first eighteen months approved by the World Bank in STEP; (iii) preliminary drafts of subsidiary agreements and technical cooperation agreements prepared by the Borrower; (iv) regulations by AGERH, CEPDEC, SEAMA and DER-ES appointing the core staffing allocation for this phase prior to effectiveness of the Project; and (v) decree establishing the Project and its basic structure signed by the State of Espírito Santo.

3. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, on the following documents: (i) the draft Loan Agreement (LA) dated March 17, 2023; (ii) the draft Guarantee Agreement (GA) dated March 17, 2023; (iii) the draft Disbursement and Financial

Information Letter (DFIL); (iv) the Amortization Schedule; and (v) the draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) dated March 17, 2023. The negotiated version of these documents are attached as Annexes 2 through 6 respectively (the “Negotiated Documents”). The Bank’s Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to the Negotiated Documents, the Borrower’s and Guarantor’s Delegations will be notified. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project

4. **Project name.** The parties agreed that the name of the project in English will remain the same and the name in Portuguese will be “Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo”.

5. **Project Appraisal Document (PAD).** The PAD dated December 12, 2022 was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon, namely to reflect the revised implementation arrangements, and revised fiduciary (financial management and procurement) arrangements. The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the Bank’s internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower’s and the Guarantor’s Delegations will be notified.

6. **Additional Conditions of Effectiveness.** The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are: (i) that the Steering Committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 has been established in a manner acceptable to the Bank; (ii) that the PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and staffed in a manner acceptable to the Bank; (iii) that the PIUs referred to in Section I.A.2 and I.A.3 of Schedule 2 have been established and staffed in a manner acceptable to the Bank; (iv) that the Project Operations Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been approved and adopted in a manner acceptable to the Bank; (v) that the Subsidiary Agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled; (vi) that the Technical Cooperation Agreements referred to in Section I.C. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled; and that the Tripartite Cooperation Agreements referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled.

7. **Effectiveness.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is 120 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the World Bank’s Board approval. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, the Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval.

8. **Additional Events of Suspension.** Notwithstanding the right of consultation foreseen in Article 4.01 of the Loan Agreement, the Bank clarified and the Borrower agreed that the decision to declare an Additional Event of Suspension under this provision remains solely within the discretion of the Bank.

9. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor’s delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor’s applicable legal framework.

10. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower’s Delegation

and the Guarantor's Delegation.

11. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is June 30, 2029. The Guarantor's delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

12. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	86,100,000 United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 25 years of Final Maturity, including a grace period of 5 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.

13. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of May 09, 2023. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The World Bank team also clarified that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

14. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed as indicated in Section III.B.1 of Schedule 2 to the LA. The Bank Delegation clarified that the withdrawal condition under Section III.B.1(b) of Schedule 2 of the LA was inserted in order to guarantee an appropriate sequencing of the two different sources of financing of the Reforestar Program's Payment for Environmental Services-PES (Category 3): (i) the ongoing Project between the Borrower and the Bank (currently scheduled to close by June 30, 2024 Loan 8353-BR, Espírito Santo Sustainable Integrated Water Management Project); and (ii) this Project. To ensure that PES activities are not funded concurrently from Bank resources under two different loans, the Delegations have agreed with the wording in the LA.

15. **CERC.** In reference to Section III.B.1(c) of the LA, the Guarantor has advised that, notwithstanding the provisions available to the Borrower to activate the CERC, any financial resources relocation on the Loan Agreement require COFIEX approval and must be formally requested by the Borrower to COFIEX.

16. **Exposure Surcharge.** The World Bank's Delegation clarified the revision of the Single Borrower Limit (SBL) framework approved by IBRD's Board of Executive Directors on October 1st, 2020, and described in the General Conditions. If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the World Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The World Bank shall also notify the Loan Parties

of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date. In the Bank's Fiscal Year 2023, the Standard Exposure Limit (surcharge threshold) for Brazil is US\$18.7 Billion and the surcharge rate is one half of one percent (0.5%).

17. **Implementation arrangements.** The Delegations confirmed that the State Secretariat of Environment and Water Resources (SEAMA) will be responsible for the overall Project leadership and coordination through the establishment of the Project Management Unit (PMU) to carry out the coordination, supervision and reporting on Project activities and results; perform technical, fiduciary and administrative functions. In turn, the State Water Resources Agency (AGERH), the State Coordination for Protection and Civil Defense (CEPDEC) and the Buildings and Roads Department of Espírito Santo (DER-ES) will be responsible for the implementation of specific Parts under the Project, as set forth in the Loan Agreement, under their purview via their specific Project Implementing Units (PIUs). The Bank Delegation registered that the PMU shall comprise, at a minimum, a core team including a Project coordinator, a financial management (FM) specialist, a procurement specialist, a monitoring & evaluation specialist, environmental and social specialists, a legal specialist, an operational and administrative specialist, and a communications specialist, for the entire duration of the Project. To ensure adequate project implementation, it is essential that the Special Bidding Commission (SBC) to be established under SEAMA count on professionals with exclusive dedication to the procurement activities under their purview.

18. **ESCP.** The World Bank and the Borrower agreed with the revised version of the ESCP, dated March 17, 2023 (Annex 6), which shall be published in the SEAMA's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (<http://www.seama.es.gov.br>).

19. **Other key issues discussed.** After the Bank's consultation, the Borrower confirmed that CEPDEC's nature is solely related to disaster risk management, which explicitly excludes any activities that involve the use of the force. It was clarified that CEPDEC has no links with the armed forces and that the funds will only be used for the disaster risk management purposes as indicated in the Loan Agreement.

20. **Significant Changes.** The Borrower requested to change the implementation arrangements by replacing AGERH with SEAMA as the Project Management Unit. Therefore, SEAMA will be responsible for the overall project management as well as the implementation of the specific Parts as set forth in the Loan Agreement. AGERH will remain responsible for the implementation of the specific Parts as set forth in the Loan Agreement (see paragraph 17).

21. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the Ministry of Finance General Attorney's Office (PGFN/MF) was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

22. **Access to information.** The PAD was reviewed and updated to take into account comments and observations made during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements, including any supplemental letters. The Borrower's and Guarantor's Delegations confirmed that the World Bank may publicly release the PAD once the operation is approved by the World

Bank's Board of Executive Directors.

23. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

24. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank will be migrating to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation indicated their readiness to electronically sign the Loan Agreement after the approval of the Loan by the Bank.

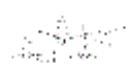
25. **Next Steps.** (a) The World Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to its Board of Directors for consideration on May 09, 2023; (b) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance



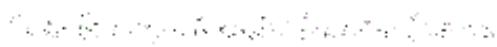
Paula Pedreira de Freitas de Oliveira
TTL and Senior Water Resources Management
Specialist, World Bank



Álvaro Rogério Duboc Fajardo
Secretariat of Planning and Economy of the
State of Espírito Santo



Erfen José Ribeiro Santos
State of Espírito Santo General Attorney



Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra
SEAID, Ministry of Planning and Budget



Arthur Batista de Sousa
National Treasury Secretariat, Ministry of
Finance

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Legal Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of Borrower Delegation

1. Álvaro Rogério Duboc Fajardo, Secretário de Estado de Economia e Planejamento (SEP)
2. Lilian Siqueira Da Costa Schmidt Subsecretária de Captação de Recursos (SUBCAP/SEP)
3. José Felz Ferreira (SUBCAP/SEP)
4. Brunella Cintra Sodré (SUBCAP/SEP)
5. Thassia da Silva Marques (SUBCAP/SEP)
6. Erfen José Ribeiro Santos, Procurador do Estado (PGE)
7. José Roberto Jorge, Diretor da AGERH
8. Gizella Carneiro Igreja (AGERH)
9. Ana Luiza Grateki Barbosa (AGERH)
10. Izabela Silvestre Batista (AGERH)
11. Ananda Bermudes Coutinho (AGERH)
12. Neomar Antônio Pezzin Junior, Departamento de Edificações e Rodovias do ES (DER-ES)
13. Lucelia Fehlberg Pereira Bueno (DER-ES)
14. Anderson Augusto Guerin Pimenta - Tenente Coronel BM, Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC)
15. André Luiz Souza da Silva - Cabo BM (CEPDEC)
16. Roger Pereira Ferreira, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
17. Ronaldo Andrade Soares, Secretaria da Fazenda (SEFAZ)
18. Cel. Germano Felippe Wernersbach Neto, Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (CBMES)
19. Dayane Cassandri (SEAMA)
20. Victor Ricciardi Rocha (SEAMA)
21. Fabio Maquez (SEAMA)
22. Erick Rodrigues da Silva (SEAMA)
23. Robson Monteiro dos Santos (SEAMA)
24. Marcos Franklin Sossai (SEAMA)

Members of Guarantor Delegation

SEAID, MPO

1. Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra
2. Rudybert Barros Von Eye
3. Sandra Maria de Carvalho Amaral
4. Caroline Leite Nascimento
5. Guilherme Silveira Guimarães Rosa

STN, MF

6. Arthur Batista de Sousa

PGFN, MF

7. Fabiani Borin

Members of World Bank Delegation

1. Sophie Naudeau, Operations Manager, LCC5C
2. Luis Andres, Program Leader, LCC5C
3. Paula Freitas, Senior Water Resources Management Specialist and TTL, SLCWA

4. Alexandra Lelouch, Senior Counsel, LEGLE
5. Alberto Costa, Senior Social Development Specialist, SLCSO
6. Guilherme Todt, Environmental Specialist, SLCEN
7. Silmara Moreira, Senior Financial Management Specialist, ELCG1
8. Tatiana Teles, Consultant Operations Analyst, SLCWA
9. Diogo Tavares, Counsel, LEGLE
10. Maira Oliveira Gomes dos Santos, Legal Assistant, LCC5C
11. Jose Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS
12. Juliana Brescianini, Operations Analyst, LCC5C
13. Renato Nardello, Program Leader, SLCDR
14. Maria del Carmen Minoso, Senior Operations Officer, SLCWA
15. Sinue Aliram, Senior Procurement Specialist, ELCRU

Annex 2

Negotiated Legal Agreement

Negotiated Guarantee Agreement

Negotiated Disbursement and Financial Information Letter

Amortization Schedule

ESCP

Loan Choice Worksheet

NEGOTIATED DRAFT
3.17.23

LOAN NUMBER _____-

Loan Agreement

(Espírito Santo Water Security Management Project)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias
Hidrográficas do Espírito Santo")

“Águas e Paisagem II”

between

STATE OF ESPÍRITO SANTO

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between STATE OF ESPIRITO SANTO (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of eighty-six million one hundred thousand Dollars, (\$86,100,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account (to which the amounts of the Loan are credited) shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Borrower’s Secretario de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA or any person or persons whom he/she shall designate.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower, through SEAMA:

- (a) shall cause AGERH to carry out Part 1.1. and Part 3(ii) of the Project.
- (b) shall cause CEPDEC to carry out Part 1.2. of the Project.
- (c) shall carry out Part 2.1 and Part 4 of the Project.
- (d) shall, jointly with AGERH and CEPDEC, carry out Part 2.2 of the Project.
- (e) shall cause DER-ES, to carry out Part 3(i) and 3(iii) of the Project.
- (f) shall, jointly with CEPDEC, carry out Part 5 of the Project.

All under the overall coordination of SEAMA, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following, namely, that AGERH, CEPDEC and/or DER-ES shall have failed to comply with any of their respective obligations under the Subsidiary Agreements, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, after consultation with the Borrower, the ability of the Borrower to carry out its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 90 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the Steering Committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 has been established in a manner acceptable to the Bank.
 - (b) That the PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and staffed in a manner acceptable to the Bank.
 - (c) That the PIUs referred to in Section I.A.2 and I.A.3 of Schedule 2 have been established and staffed in a manner acceptable to the Bank.
 - (d) That the Project Operations Manual referred to in Section I.C of Schedule 2 has been approved and adopted in a manner acceptable to the Bank.
 - (e) That the Subsidiary Agreements referred to in Section I.B of Schedule 2 have been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness have been fulfilled.

- (f) That the Technical Cooperation Agreements referred to in Section I.C. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled.
 - (g) That the Tripartite Cooperation Agreements referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness have been fulfilled.
- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.
- 5.03. For purposes of Section 9.05 (b) of the General Conditions, the date on which the obligations of the Borrower under this Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate is twenty (20) years after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is Its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:
- Praça João Clímaco, s/n – Palácio Anchieta
CEP: 29015-110 Vitória, Espírito Santo, Brasil and
- Copy to:

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP

Avenida Governador Bley, 236, 5º andar, Edifício Fábio Ruschi - Centro
CEP: 29010-150 – Vitória, Espírito Santo, Brasil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
gabinete@sep.es.gov.br

- 6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF ESPÍRITO SANTO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are: (i) to strengthen the Borrower's capacity to manage water security risks in a changing climate, (ii) to reduce those risks in selected areas of the Borrower's territory, and (iii) in case of an Eligible Crisis or Emergency, respond promptly and effectively to it.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Building the Borrower's Capacity for Water Security in a Changing Climate

1. Strengthening SIGERH-ES' water resources management capacity, including through:
 - (i) the completion of AGERH's institutional assessment, the preparation of a water resources management financial sustainability assessment, and the implementation of their Key Recommendations;
 - (ii) SIGERH capacity building, including hydrological disaster and climate change trainings.
 - (iii) the strengthening of key WRM tools, including:
 - (a) the strengthening of the criteria underlying the issuance of water rights; supporting water users to effectively prepare their water rights requests; and upgrading/updating user and water rights digital registries;
 - (b) the development of instruments to finance the state water resources management activities, including the definition and submission for approval of water use charges at the river basin committees level;
 - (c) the modernization and operationalization of SEIRH and related hydrological and hydrogeological monitoring networks; and
 - (d) updating the *State Water Resources Plan* ("PERH") to consolidate other water related sectoral planning and strengthen hydrological extreme events related aspects.
 - (iv) the development of hydrogeological and hydrological studies; and
 - (v) the strengthening of the State Water Quality Laboratory, including through laboratory and IT equipment, licenses and software necessary for ongoing water quality monitoring and testing.
2. Strengthening CEPDEC's disaster risk management capacity through, inter alia: (i) the construction and supervision of works of a specialized disaster response center ("CERD"); (ii) the acquisition of Specialized Equipment; (iii) the provision of training, including on gender aspects in DRM; and (iv) the design and implementation of an Incident Command System Software.

Part 2. Demonstrating Climate-Smart Integrated Water Security Risk Reduction Approaches in Selected Basins.

1. Expanding the support to the Reflorestar Program in Selected River Basins, through, *inter alia*:
 - (i) the provision of PES to Land Users for the reduction of water security risks through reforestation, improved land use and agricultural practices;
 - (ii) the implementation of physical water and soil conservation structures; and
 - (iii) the provision of technical assistance to SEAMA to improve Reflorestar Program through, *inter alia*:
 - a) strengthening its targeting;
 - b) developing additional financing sources;
 - c) strengthening its institutional capacity, including through the hiring of a Technical and Operational Firm to provide support to the Reflorestar Program;
 - d) improving its communication strategy;
 - e) assessing its effectiveness; and
 - f) improving Portal Reflorestar.
2. Improving flood and drought management in priority river basins through:
 - (i) reducing flood risks in the Itapemirim river basin by, *inter alia*: (a) developing an integrated flood risk management plan and implementing the Nature-Based Solutions identified in said plan to complement the Reflorestar Program activities; (b) strengthening the flood monitoring, forecasting and alert system; and (c) implementing flood risk preparedness communications campaigns for at-risk populations, with focus on women, through targeted awareness campaigns; and
 - (ii) increasing the capacity to respond to drought in Center-North Priority Basins, by, *inter alia*: (a) developing a Drought Preparedness Plan and the implementation of Rational Water Use Plans; and (b) piloting the issuance of collective water rights to groups of family farmers in micro-basins to facilitate participatory reallocation of water.

Part 3. Reducing Flood Risks in Targeted Municipalities

Reducing floods risks in targeted municipalities through, *inter alia*: (i) the implementation of Urgent Flood Risk Reduction Investments in the municipalities of Águia Branca, João Neiva and Ibiraçu, including the revision of the feasibility studies and the supervision of works; and (ii) the carrying out of studies to identify solutions to reduce flood risks in the municipalities of Iconha and Alfredo Chaves, and (iii) the implementation of Prioritized Innovative Solutions resulting from these studies.

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry-out Project activities, including fiduciary, technical, environmental and social, and monitoring and evaluation aspects through the provision of technical assistance, consulting and non-consulting services, Training, Operating Costs and goods, including the hiring of a Consulting Firm to provide technical and operational support.

Part 5. Contingent Emergency Response

Provision of immediate response to an Eligible Crisis or Emergency, as needed.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. **Institutional Arrangements.**

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PMU within SEAMA to implement, coordinate, monitor and report on the execution of the Project, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
2. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain through Project Implementation, PIUs within AGERH, CEPDEC, SEAMA, respectively, to implement their respective parts of the Project as set forth in Article III, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
3. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain through Project Implementation, a PIU within DER-ES to implement Part 3 of the Project, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
4. The Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain throughout Project implementation, a steering committee (the “Steering Committee”), responsible for Project oversight, providing strategic direction, ensuring inter-agency collaboration; monitoring progress; with composition, functions and resources acceptable to the Bank and set forth in the Operational Manual.
5. No later than three (03) months after the Effective Date, the Borrower shall have the SAFF operating in a manner acceptable to the Bank and thereafter maintain it operational throughout Project implementation.
6. No later than nine (09) months after the Effective Date, the Borrower shall hire, and retain throughout Project implementation, a Consulting Firm to support SEAMA throughout Project implementation, with, inter alia: (i) administrative and financial management; (ii) implementation of the ESS and ESCP; (iii) the review and update of the terms of reference for various Project activities and assist in the preparation of documents related to the procurement cycle; and (iv) providing specialized individual consultants with specific technical expertise, as required.

B. **Subsidiary Agreements.**

1. To facilitate the carrying out of Parts 1.1, 2.2 and 3 (ii) of the Project by AGERH, Parts 1.2., 2.2 and 5 of the Project by CEPDEC, and Part 3 (i) and 3(iii) by DER-ES, the Borrower shall make part of the proceeds of the Loan available to AGERH, CEPDEC and DER-ES, respectively, under a separate subsidiary agreement between the Borrower and each entity (“AGERH Subsidiary Agreement”, “CEPDEC Subsidiary Agreement” and “DER-ES Subsidiary Agreement”, jointly the “Subsidiary Agreements”),under terms and

conditions acceptable to the Bank, which shall include the following: (i) the roles and responsibilities of AGERH, CEPDEC and DER-ES with regard to the implementation of the Project; and (ii) the obligation of AGERH, CEPDEC and DER-ES to comply with the technical, procurement, fiduciary, environmental and social requirements applicable to the Project, and the Anti-Corruption Guidelines, in accordance with the provisions of this Agreement.

2. The Borrower shall exercise its rights under the Subsidiary Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreements or any of its provisions.
4. Notwithstanding the foregoing, in the event of a conflict among the provisions of any of the Subsidiary Agreements and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Technical Cooperation Agreements

1. To facilitate the implementation of Parts 1.2 and 5 of the Project by CEPDEC, Part 1.1 and 3(ii) of the Project by AGERH and Part 3 (i) and 3 (iii) of the Project by DER-ES the Borrower, through SEAMA, shall enter into separate agreements with each entity (the “CEPDEC Technical Cooperation Agreement”, “AGERH Technical Cooperation Agreement” and “DER-ES Technical Cooperation Agreement”, jointly the “Technical Cooperation Agreements”), in terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEAMA, shall ensure that all Technical Cooperation Agreements includes, *inter alia*:
 - (a) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the relevant ESS and the ESCP.
 - (b) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Project Operations Manual.
 - (c) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Procurement Regulations and the Anti-Corruption Guidelines.
3. The Borrower, through SEAMA, shall exercise its rights under the Technical Cooperation Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAMA, shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Technical Cooperation Agreements.

4. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Technical Cooperation Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Tripartite Technical Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of Part 2.2 of the Project, the Borrower, through SEAMA, shall enter into an agreement with CEPDEC and AGERH(the “Tripartite Technical Cooperation Agreement”), in terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEAMA, shall ensure that the Tripartite Technical Cooperation Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) the obligation of the CEPDEC and AGERH to carry out its activities under Part 2.2 of the Project in accordance with the ESS and the ESCP.
 - (b) the obligation of CEPDEC and AGERH to carry out its activities under Part 2.2 of the Project in accordance with the Project Operations Manual.
 - (c) the obligation of each entity to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Procurement Regulations and the Anti-Corruption Guidelines.
3. The Borrower, through SEAMA, shall exercise its rights under the Tripartite Technical Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAMA, shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Tripartite Technical Cooperation Agreement.
5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the Tripartite Technical Cooperation Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

E. Project Operations Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative and fiduciary functions of the Implementing Agencies; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; (d) the grievance mechanism; (e) the composition and functions of the Steering Committee; (f) the functions of the Consulting Firm; (g) PES Annex (h) the list of eligible activities and

- excluded activities under the Urgent Flood Risk Reduction Investments and (i) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
 3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- F. Environmental and Social Standards.**
1. The Borrower, through SEAMA , shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
 2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEAMA, shall, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEAMA, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
 4. The Borrower, through SEAMA , shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEAMA, shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances., in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower, through SEAMA shall, ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

G. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Contingent Emergency Response Part”), the Borrower shall ensure that:
- (a) a manual (“CERC Manual”) is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank, which shall set forth detailed implementation arrangements for the Contingent Emergency Response Part, including: (i) any structures or institutional arrangements for coordinating and implementing the Contingent Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Contingent Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion; (iii) financial management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; (iv) procurement methods and procedures for the Contingent Emergency Response Part; (v) documentation required for withdrawals of Financing amounts to finance Emergency Expenditures; (vi) a description of the environmental and social assessment and management arrangements for the Contingent Emergency Response Part; and (vii) a template Emergency Action Plan;
- (b) the Emergency Action Plan is prepared and adopted in form and substance acceptable to the Bank;
- (c) the Emergency Response Part is carried out in accordance with the CERC Manual and the Emergency Action Plan; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the CERC Manual or the Emergency Action Plan and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

- (d) neither the CERC Manual or the Emergency Action Plan is amended, suspended, abrogated, repealed or waived without the prior written approval by the Bank .
- 2. The Recipient shall ensure that the structures and arrangements referred to in the CERC Manual are maintained throughout the implementation of the Contingent Emergency Response Part, with adequate staff and resources satisfactory to Bank.
- 3. The Recipient shall ensure that:
 - (a) the environmental and social instruments required for the Contingent Emergency Response Part are prepared, disclosed and adopted in accordance with the CERC Manual and the ESCP, and in form and substance acceptable to the Bank; and
 - (b) the Contingent Emergency Response Part is carried out in accordance with the environmental and social instruments in a manner acceptable to the Bank.
- 4. Activities under the Contingency Emergency Response Part shall be undertaken only after an Eligible Crisis or Emergency has occurred.

H. Payment of Environmental Services (PES)

- 1. The Borrower, through SEAMA, shall provide PES of up to two thousand two hundred Dollars (US\$2,200) per hectare, to eligible Land Users, under Part 2.1(i) of the Project, in accordance with the PES Annex included as part of the Project Operations Manual, as said amount may be revised from time to time by mutual agreement between the Borrower and the Bank and reflected in the Project Operations Manual; all according to the terms, conditions, and eligibility criteria set forth in the Operational Manual.
- 2. To facilitate the carrying out of Part 2.1(i) of the Project, and prior to the provision of PES, under this Loan Agreement, the Borrower, through SEAMA, shall enter into an agreement with each Land User (“PES Agreement”) with terms and conditions acceptable to the Bank and as set forth in the PES Annex, including, *inter alia*: (i) the obligation of the Borrower, through SEAMA, to transfer part of the Loan proceeds to the Land User in compensation for the Environmental Services to be provided, including the conditions for said transfer to be made; (ii) the Land User’s obligation to carry out the Environmental Services in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the relevant provisions of the Project Operations Manual, the Procurement Regulations, the environmental and social standards, and all the pertinent provisions of this Agreement; (iii) the ability of the Borrower, through SEAMA, to inspect, by itself or jointly with representatives of the Bank, if the Bank so requests, such sites where the Environmental Services are being implemented, and any relevant records and documents; and (iv) the obligation of the Land User to provide all such information as the Bank or the Borrower, through SEAMA, shall reasonably request related to the Environmental Services being provided, as further detailed in the PES Annex.

- (b) The Borrower, through SEAMA, shall exercise its rights under each PES Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
- (c) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, through SEAMA, shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any PES Agreement related to this Loan Agreement, or any of their provisions.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee, and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services, non-consulting services and Training under the Project	29,451,417	100%
(2) Works under Parts 1.2, 2 (except 2.1(i)) and 3 of the Project	48,394,100	67%
(3) PES under Part 2.1(i)	7,439,233	67%
(4) Operating Costs under Part 4 of the Project	600,000	100%
(5) Emergency Expenditures	0	100%
(6) Front-end Fee	215,250	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(7) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium		Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	86,100,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) for payments made prior to the Signature Date, except those withdrawals up to an aggregate amount not to exceed \$ 17,220,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling 12 months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or
 - (b) under Category (3) unless and until all funds under Category (5) of Loan No. 8353-BR dated September 28, 2015, entered into between the Borrower and the Bank, for the “Espirito Santo Sustainable Integrated Water Management Project” have been entirely depleted.
 - (c) for Emergency Expenditures under Category (5), unless and until all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:
 - I. the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to withdraw Loan amounts under Category (5); and (B) the Bank has agreed with such determination, accepted said request and notified the Borrower thereof; and
 - II. the Borrower has adopted the CERC Manual and Emergency Action Plan, in form and substance acceptable to the Bank.
2. The Closing Date is June 30, 2029. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor’s Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2028 through November 15, 2047	2.5%

APPENDIX

Definitions

1. “AGERH” means the Borrower’s Water Resources Agency, established pursuant to Borrower’s Law No. 10143, dated December 13, 2013, or any successor thereto acceptable to the Bank.
2. “AGERH Subsidiary Agreement” means the Subsidiary Agreement to be entered into between the Borrower and AGERH referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
4. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.”
5. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
6. “Center-North Priority Basins” means the following priority basins in the center-north of the Borrower’s territory: Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce, and any other basin in the center-north of the Borrower’s territory in addition or in replacement to the above as agreed by the Bank.
7. “CEPDEC” means the Borrower’s Coordination for Protection and Civil Defense, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 694, dated May 8, 2013, or any successor thereto acceptable to the Bank.
8. “CEPDEC Subsidiary Agreement” means the Subsidiary Agreement to be entered into between the Borrower and CEPDEC referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.
9. “CERC Manual” means the manual referred to in Section I.G.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, as such manual may be updated from time to time with the agreement of the Bank, and which is an integral part of the Operational Manual.
10. “CERD” means the specialized disaster response center to be built under CEPDEC to enable the Borrower to become better prepared to operate in the response to natural disasters.
11. “Consulting Firm” means the consulting firm referred to in Section I.A.4 of Schedule 2, to be hired in a manner acceptable to the Bank.

12. “Contingent Emergency Response Part” means any activity or activities to be carried out under Part 5 of the Project to respond to an Eligible Crisis or Emergency.
13. “DER-ES” means the Borrower’s Department of buildings and roads, established pursuant to the Borrower’s Complementary Law No. 926, dated October 31, 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.
14. “DER-ES Subsidiary Agreement” means the Subsidiary Agreement to be entered into between the Borrower and DER-ES referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.
15. “DRM” means disaster risk management.
16. “Drought Preparedness Plan” means the plan referred to in Part 2.2.(ii)(a), consisting of the identification of different drought categories and the provision of tools and methods to manage drought to be used by decision makers in the implementation of preventive and responsive actions to each identified drought category.
17. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Borrower, associated with a natural disaster which affects the water systems or consists of an hydrological event.
18. “Emergency Expenditures” means any of the eligible expenditures set forth in the CERC Manual referred to in Section I.G of Schedule 2 to this Agreement and required for the Contingent Emergency Response Part.
19. “Emergency Action Plan” means the plan referred to in Section I.G of Schedule 2, detailing the activities, budget, implementation plan, and monitoring and evaluation arrangements, to respond to the Eligible Crisis or Emergency.
20. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 17, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
21. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”;

- (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
22. “Environmental Services” means services provided by Land Users including, *inter alia*, reforestation, forest conservation, and adoption of environmentally friendly productive land uses such as agroforestry and/or silvopastoral practices.
23. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).
24. “Guarantor” means the Federative Republic of Brazil.
25. “Incident Command System Software” means the electronic emergency command, control and coordination response system, referred to in Part 1.2(iv) of the Project, to operate as a digital and interactive web-based platform for high-complexity events that will allow coordinating efforts to stabilize crisis situations.
26. “IT” means information technology.
27. “Key Recommendation” means the key recommendations provided through the institutional assessment and the water resources management financial sustainability assessment referred to in Part 1.1(i), to be identified by the Borrower and agreed by the Bank.
28. “Land Users” means an individual or entity using the land or a land-owner providing Environmental Services, according to the criteria set forth in the PES Annex
29. “Nature Based Solutions” means actions to protect, sustainably manage, or restore natural ecosystems which would contribute in addressing issues such as climate change, human health, food and water security, and disaster risk reduction, and simultaneously providing human well-being and biodiversity benefits.
30. “Operating Costs” means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.
31. “PERH” means the Borrower’s Water Resources Plan referred to in Part 1.1(iii)(d) of the Project, to be approved in accordance with the Borrower’s Water Resources Law No. 10179, dated March 7, 2014.

32. “PES” or “Payment for Environmental Services” means the payment made by SEAMA to Land Users under the Reflorestar Program in compensation for Environmental Services provided by said Land Users.
33. “PES Agreements” means the agreements referred to in Section I.H.2 of Schedule 2 to this Agreement.
34. “PES Annex” means the annex on PES to be included as part of the Project Operational Manual, setting forth the mechanism to provide the PES, the eligibility criteria of the Land-Users, the PES Agreement template, and any other required information for the provision of PES.
35. “PIU” or “Project Implementation Unit” means any of the Project implementation units referred to in Section I.A.2 and I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement.
36. “Prioritized Innovative Solutions” means measures to reduce flood risks in the municipalities of Iconha and Alfredo Chaves that have been identified as part of studies carried out under this Project, that are innovative in the sense that similar measures have not been carried out in those municipalities, and that were prioritized by the Borrower and agreed by the Bank.
37. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated November 2020.
38. “PMU” means the Borrower’s project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 1 to this Agreement.
39. “Portal Reflorestar” means the portal used by participants to enroll in the Reflorestar Program and SEAMA uses to administer it.
40. “Project Operational Manual” means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.E of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.
41. “Rational Water Use Plans” means the plans referred to in Part 2.2.(ii)(a), which include the diagnosis of water use for irrigation; human and industrial water supply; the targets for rational use of water upon participatory negotiation; and the mechanisms for monitoring of results in a selected area.
42. “Reflorestar Program” means the Borrower’s program of Payment for Environmental Services established by the Borrower’s law No. 9864, dated July 26, 2012.
43. “SAFF” means the Borrower’s Solution for Physical and Financial Project Management system utilized consolidates the Project’s accounting entries once processed through SIGEFES, for monitoring and reporting purposes.

44. “Selected River Basins” means the following basins in the Borrower’s territory: Itapemirim, Itabapoana, Benevente, Pontões, Lagoas do Rio Doce, Santa Maria do Doce, and any other basin in addition or in replacement to the above, as agreed by the Bank.
45. “SEAMA” means the Borrower’s Secretariat for Environment and Water Resources, established pursuant to the Borrower’s Law No. 4126, dated July 22, 1988, or any successor thereto acceptable to the Bank.
46. “SIGEFES” means the Borrower’s Integrated Public Finance Management System, which is the Borrower’s official planning, budget, accounting and finance system.
47. “SIGERH-ES” means the Borrower’s Integrated Water Resources Management System, established under the Water Resources Law No. 10179, dated March 7, 2014.
48. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
49. “SEIRH” means the State Water Resources Information System, established under the Borrower’s Water Resources Law No. 10179, dated March 7, 2014.
50. “Specialized Equipment” means specialized rescue vehicles.
51. “State Water Quality Laboratory” means the Borrower’s laboratory responsible for water quality analysis established in the Borrower’s territory.
52. “Steering Committee” means the committee referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 of this Agreement.
53. “Technical and Operational Firm” means the consulting firm referred to in Part 2.1 of the Project, to be hired in form and substance acceptable to the Bank.
54. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.
55. “Urgent Flood Risk Reduction Investments” means the investments referred to in Part 3 of the Project, consistent of technical solutions to contribute to the reduction of flood risks, as further described in the Project Operations Manual.
56. “WRM” means water resources management.

Alexandra Lelouch
NEGOTIATED DRAFT
3.17.23

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

**(Espírito Santo Water Security Management Project)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias
Hidrográficas do Espírito Santo -)**

“Águas e Paisagem II”

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF ESPIRITO SANTO ("Borrower"), concerning Loan No. [REDACTED] ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	izutt@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

**Re: IBRD Loan - XXXX (Espírito Santo Water Security Management Project
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas do
Espírito Santo - “Águas e Paisagem II)**

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between (the “Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”) are available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and its secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account(s).

(ii) Withdrawal Applications Electronic Delivery (Section 10.01 (c) of the General Conditions)

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as

users of “Client Connection”. The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through “Client Connection”. By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits (*Section 5.09 of the General Conditions*)

(i) Financial Reports

The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester.

(ii) Audits

Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. The Bank recommends that you register as a user of “Client Connection”. From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes Zutt
Country Director
Brazil

Latin America and Caribbean Region

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)
3. Customized Statement of Expenditures

With copies:

[Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[AGERH]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information									
Loan Number	IBRD-T13298 - BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section III.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.				
		Borrower	State of Espirito Santo						
		Name of the Project	Espirito Santo Water Security Management Project	Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7**</i>	Four (4) months after the closing date				
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation									
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4**</i>							
Direct Payment	Yes	<ul style="list-style-type: none"> Copy of Records (Supplier Invoices/Copy of Receipts) 							
Reimbursement	Yes	<ul style="list-style-type: none"> Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL Customized Statement of Expenditures for Category 3 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL 							
Advance (into a Designated Account)	Yes	<ul style="list-style-type: none"> Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL Customized Statement of Expenditures for Category 3 in the format provided in Attachment 3 of the DFIL 							
Special Commitments	No	Not Applicable							
Designated Account(s) (Sections 5 and 6**) - Managed by SEFAZ									
Type and Management Unit	Segregated		Ceiling	Fixed					
Financial Institution - Name	Banco do Brasil S.A.		Currency	USD					
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Quarterly		Amount	16,000,000					
D. Minimum Value of Applications (Subsection 3.5 **)									
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.									
E. Authorized Signatories (Subsection 3.1 and 3.2 **)									
Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)									
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter.									
The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of ALS and Withdrawal Applications for withdrawal, with their supporting documents, to the following address:									
Banco Mundial SCES Trecho 3, Lote 05, S/N, Asa Sul,									

CEP 70200-003, Brasília – DF, Brazil
Attention: Loan Operations

F. Additional Instructions

Before submitting any withdrawal applications under Category 3 for PES financing, the TTL's prior approval to the list of geo-referenced proposed PES contracts will be required as per the procedures established in the Project Operations Manual (PES Annex).

*** Sections and subsections indicated relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
 Ministry of Finance
 [Street address]

[DATE]

The World Bank
 1818 H Street, N.W.
 Washington, D.C. 20433
 United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan ____ - ____ (name of Project)

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [name of borrower] ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ²[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign Withdraw Applications ("Applications") under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, ³[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ⁴[individually] ⁵[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to jointly sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Attachment 2

Attachment 3 – Customized Statement of Expenditures

Anexo:
 The World Bank
 Application for withdrawal
 Custom Report
 Environmental Services Payments (PES)

Período de vigência do Acordo legal a partir da adesão:
 Período abrangido pelo Relatório:
 Região available:
 Parcela de PSA avaliada para pedido de reembolso:
 Parcela de PSA relativa ao fornecimento de Assistência Técnica:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
PES Contract N. or Reference	Period covered by PES Contract	CPF, Name and Address of rural Producer / Land User	Signature and date PES contract	Total Amount of PES Contract (VRTE)*	Cumulative amount of payments under PES Contract to-date (VRTE)*	Amount paid under PES contract during the current period (VRTE)*	Date of payment	Data of verification	Amount eligible for reimbursement (VRTE)*	Valor do Reembolso em Réais (R\$)	Taxa de Câmbio	Valor Restituído em dólar (US\$)	Remarks
				0,0000	0,0000	0,0000	-	**	0,0000	0,00			
TOTAL													

*Os contratos de Pagamentos por Serviços Ambientais - PSA são emitidos e celebrados com seus valores expressos em Valor Real do Tesouro Estadual (VRTE). O VRTE foi criado por meio da Lei nº 8.556, de 28 de dezembro de 2009 e, de acordo com seu artigo quinto, o Poder Executivo, anualmente no mês de dezembro, publicará o valor do VRTE a vigorar no exercício seguinte, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), ou outro índice oficial utilizado pela União. Para fins de pagamento do PSA, o valor de cada parcela anual, em réais (R\$), é calculada com base no valor do VRTE do ano corrente. O período de apuração do presente relatório utiliza o VRTE vigente nos anos de 2021, no valor de R\$ 3.645,99, estabelecido pelo Decreto nº 4.772-R de 09/12/2020 e de 2022, no valor de R\$ 4.029,92, estabelecido pelo Decreto nº 5029 de 14/12/2021.

**De acordo com as regras de funcionamento do Programa Reforestar, mediante a assinatura do contrato de PSA, o Produtor rural se habilita a receber a primeira parcela do Pagamento por Serviços Ambientais (50% do valor total) destinado a compra dos insumos necessários para a restauração florestal, como as mudas, a cerca, o adubo, etc, sendo a mão-de-obra a contrapartida do produtor rural. Assim, o produtor rural somente tem condições de iniciar as ações de restauração a partir do momento em que recebe essa primeira parcela. Além a isso, as ações de plantio precisam respeitar o calendário das chuvas, sob o risco de perda de todo o plantio e, consequentemente, dos recursos investidos. Pelas razões expostas, o pagamento da primeira parcela possui caráter de adiantamento, somente sendo possível a verificação de sua aplicação um ano após o pagamento, motivo pelo qual não é possível informar a data de verificação quanto ao pagamento dessa primeira parcela. Também de acordo com as regras do Reforestar, as parcelas subsequentes somente poderão ser pagas mediante verificação do cumprimento das obrigações pactuadas com os recursos desembolsados até o momento.

***Algumas contratações foram celebradas entre SEAMA e proprietários rurais e posteriormente adiadas pelo Banco, como parte do previsto no Acordo de Cooperação Técnica e Financeira (ACTF) nº 01/2016, celebrado entre a SEAMA e o Banco para operacionalização do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA), motivo pelo qual apresentam data de início de contrato diferente do inicial.

****Declaramos que os valores apresentados neste DCE para financiamento das parcelas do PSA, não foram apresentados anteriormente ao Banco como despesas alegadas tanto estático empregando no: xxxxx-BR como para qualquer outro acordo de financiamento do Banco.

Preparado por:
 Título:

Revisado por:
 Título:

Attachment 4 - Designated Account Activity Statement

Conciliação da Conta Designada								
Empréstimo / Dossiê N°:								
Nome do Banco								
Número da Conta:								
1. Total de Depósitos	-							
2. Menos Total que já foi documentado	-							
3. Saldo Pendente (por documentar)	-							
4. Saldo da Conta Designada em _____ (de acordo com o extrato bancário anexo)	-							
5. Valor a ser documentado no presente Pedido nº _____	-							
6. Mais valor pendente de reposição pelo Banco ¹	-							
7. Mais saques efetuados ainda não documentados ao Banco ²	-							
8. Menos valores debitados depois do extrato bancário anexo	-							
9. Menos rendimentos gerados na Conta Designada	-							
10. Total (4 - 5 - 6 + 7 - 8 - 9)	-							
11. Discrepâncias entre (3 e 10) ³	-							
Observações:								
1 Valores pendentes de reposição pelo Banco <table border="1"> <thead> <tr> <th>Pedido N°</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>			Pedido N°	Valor	-	-		
Pedido N°	Valor							
-	-							
2 Saques efetuados ainda não documentados ao Banco <table border="1"> <thead> <tr> <th>Data</th> <th>Descrição</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>			Data	Descrição	Valor	-	-	-
Data	Descrição	Valor						
-	-	-						
3 Outras explicações por discrepância identificada na linha 11 <table border="1"> <tbody> <tr> <td>-</td> </tr> </tbody> </table>			-					
-								

Obs.: a moeda da conciliação deve ser a mesma moeda da Conta Designada

1. Preencher com a soma de todos os valores que foram adiantados pelo Banco para a Conta Designada^{*}
2. Preencher com a soma de todos os valores que já foram documentados ao Banco (em pedidos anteriores)^{*}
3. Linha 1 menos linha 2^{*}
4. Preencher com o valor que consta como saldo no extrato bancário que está anexo a esta conciliação
5. Preencher com o valor total que será documentado no presente Pedido
6. Preencher apenas para o caso de existir reposições que já foram solicitadas ao Banco, mas cujos valores ainda não estão refletidos no extrato bancário enviado em anexo
7. Preencher com os valores que já foram sacados da conta para realizar pagamentos, mas que ainda não foram documentados ao Banco e ou se encontram na Conta Operativa (detalhar valores nas observações)
8. Preencher somente se existir valores que foram sacados da Conta Designada depois da data do extrato bancário que está em anexo
9. Preencher somente no caso de existir rendimentos que foram gerados na Conta Designada

* Disponível para consulta no Client Connection (Documentos - Forma Documentar/UD).

Form of Authorized Signatory Letter**[Letterhead]****Ministry of Finance****[Street address]****[City] [Country]****[DATE]**

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: Loan No. ____ - ____ (_____ Project)

I refer to the Loan Agreement ("Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ⁶[one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal [and applications for a special commitment] under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the Bank, ⁷[each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting ⁸[individually] ⁹[jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

¹⁰**[This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. In full recognition that the Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications***

⁶ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁷ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁸ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

⁹ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

¹⁰ Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

and Supporting Documentation (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

[Position]

Amortization Schedule

Project	P176982-BR ES Water Security Management	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	PaulaPedreira de Freitas	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T13298-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 86,100,000.00	Loan Description	ESPIRITO SANTO WATER AND SECURITY MNGMT		
Amortization Schedule					
Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
Amortization Schedule Parameters					
Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL		
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006		
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	300		
First Maturity Dt	15May2028	Last Maturity Dt	15Nov2047		
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000		
Payment Day / Month	15/05	Annuity Rate (%)	0.00		
Version Number: 001					
Repayment Schedule					
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct	
001	15May2028	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
002	15Nov2028	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
003	15May2029	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
004	15Nov2029	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
005	15May2030	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
006	15Nov2030	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
007	15May2031	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
008	15Nov2031	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
009	15May2032	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
010	15Nov2032	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
011	15May2033	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
012	15Nov2033	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
013	15May2034	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
014	15Nov2034	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
015	15May2035	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
016	15Nov2035	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
017	15May2036	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
018	15Nov2036	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
019	15May2037	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
020	15Nov2037	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
021	15May2038	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
022	15Nov2038	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
023	15May2039	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
024	15Nov2039	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
025	15May2040	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
026	15Nov2040	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
027	15May2041	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
028	15Nov2041	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
029	15May2042	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
030	15Nov2042	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
031	15May2043	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
032	15Nov2043	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
033	15May2044	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
034	15Nov2044	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
035	15May2045	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
036	15Nov2045	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	
037	15May2046	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000	

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
038	15Nov2046	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
039	15May2047	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
040	15Nov2047	2,152,500.00	2,152,500.00	2.50000
Total		86,100,000.00	86,100,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity				
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.77			
ARM Saving	5.23			

**State of Espírito Santo -
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Recursos Hídricos (SEAMA)**

**Espírito Santo Water Security Management
Project (P176982)**

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT
PLAN (ESCP)**

March 17, 2023

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Espírito Santo (the Borrower) will implement the Espírito Santo Water Security Management Project (the Project), with the involvement of the Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil do Espírito Santo (CEPDEC), and Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, This ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management.
4. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
5. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SEAMA and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SEAMA's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s), and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semiannual reports to the Bank, throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	SEAMA/ <i>Project Management Unit (PMU)</i>
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers. , including, <i>inter alia</i> , cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by SEAMA, CEPDEC, DER-ES, and any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 2 business days after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEAMA/PMU
	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit a summary of the monthly reports as annex of the Semiannual Progress Reports (according to action A above) and provide the monthly reports to the Bank if requested.	SEAMA/PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE SEAMA Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) under SEAMA, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support of an environmental specialist, a social development specialist, and a communications & stakeholder engagement specialist.	Establish the PMU by effectiveness as set out in the Loan Agreement, and subsequently maintain the PMU during Project implementation.	SEAMA
1.2	ORGANIZATIONAL STRUCTURE AGERH/ DER-ES/ CEPDEC Designate a focal point to supervise – under the coordination of the ESHS management team of the PMU - the ESHS risk management in each of the partner implementing agencies (AGERH, DER-ES and CEPDEC).	Assign E&S focal points in the partner implementing agencies no later than 30 days after Effectiveness, and subsequently hold these positions during Project implementation.	AGERH / DER-ES/ CEPDEC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK publicly disclose, adopt and implement the final Environmental and Social Management Framework (ESMF) of the Project to guide the preparation of the Environmental and Social Management Plans (ESMPs).	Adopt and publicly disclose the ESMF within 30 days of Project Effectiveness and subsequently implement the ESMF throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.4	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLANS Prepare, adopt and implement, or cause the partner implementing agencies to prepare, adopt and implement, as applicable, the required ESMPs and other E&S risk management measures, and according to the principles and guidelines set out in the ESMF.	Adopt each subproject-level ESMP and other E&S risk management measures prior to commencing and as a condition of commencing implementation of the respective subprojects that require the adoption of an ESMP and other measures. Once adopted, supervise and ensure execution of the respective ESMP and other measures throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.5	MANAGEMENT OF CONTRACTORS Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, inter alia, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of the procurement documents and related contracts. Supervise the contracts throughout the Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.6	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, if applicable), capacity building, training, and any other technical assistance activities supported under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout the Project's implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
1.7	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING <ul style="list-style-type: none"> a) Agree with the Bank on the methodology to audit and report on the ESHS management procedures adopted during the implementation of the activities proposed for retroactive financing to ensure the consistency between these procedures and the principles and requirements of the relevant ESSs. b) Carry out an ESHS due diligence audit of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that 	a) Methodology to be incorporated into the ESMF. b) Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plans or measures identified in such report shall	PMU/SEAMA

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable	be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank	
1.8	<p>CONTINGENT EMERGENCY RESPONSE FINANCING</p> <p>a) Ensure that the CERC Manual includes a description of the ESHS assessment and management arrangements, including the related provisions set forth in the ESMF, for the implementation of the activities under Part 5, as applicable, in accordance with the ESSs.</p> <p>b) Adopt any environmental and social (E&S) instruments which may be required for activities under Part 5 of the Project, in accordance with the CERC Manual, the ESMF and the ESSs, and thereafter implement the measures and actions required under said E&S instruments, within the timeframes specified in said E&S instruments.</p>	<p>a) The adoption of the CERC Manual in form and substance acceptable to the Bank is a withdrawal condition under Section III.B.1.(c).ii of Schedule 2 of the Loan Agreement for the Project.</p> <p>b) Adopt any required E&S instrument and include it as part of the respective bidding process, if applicable, before the carrying out of the relevant Project activities for which the E&S instrument is required. Implement the E&S instruments in accordance with their terms, throughout Project implementation.</p>	SEAMA/CEPDEC
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	<p>LABOR MANAGEMENT PROCEDURES</p> <p>Publicly disclose, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.</p>	<p>Adopt the LMP within 30 days of Project effectiveness and subsequently implement the LMP throughout Project implementation.</p>	PMU/AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
2.2	<p>GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS</p> <p>Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.</p>	<p>Establish a grievance mechanism before hiring Project workers and subsequently maintain and operate it throughout Project implementation.</p>	PMU/AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	<p>ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN</p> <p>Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan (ESCP) that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 3.</p>	<p>Same timeframe than action 1.4</p>	PMU/AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	SOLID WASTE MANAGEMENT PLAN Establish and implement a Solid Waste Management Plan (SWMP) for hazardous and non-hazardous waste management as part of each site's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
3.3	WASTEWATER MANAGEMENT PLAN Establish and implement a Wastewater Management Plan (WMP) for domestic and industrial wastewater management as part of each works' ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
3.4	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures into the ESMPs (where relevant, technically and financially feasible) to be prepared under the terms defined in the ESMF and in a manner consistent with ESS 3.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan (CSAP), as applicable, to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the worker and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.2	DEGRADED AREA RECOVERY PLAN Ensure the adoption and implementation of a Degraded Areas Recovery Plan (DARP), as applicable, to manage the specific degraded areas recovery actions, construction decommissioning procedures, and environmental recovery in those areas impacted by the Program, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.3	EROSIVE PROCESS CONTROL, SLOPE CONTAINMENT AND SOIL REMEDIATION PLAN Ensure the adoption and implementation of a Plan for Erosion Control, Slope Containment, and Soil Remediation (ESSP), as applicable, to define measures to prevent erosion and instability of slopes and embankments, minimize the risk of soil contamination, and emergency actions to contain any spills and to recover the affected areas of each work (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.4	EMERGENCY ACTION PLAN Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan (EAP) as part of each site's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.5.	VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL PLAN Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest and Synanthropic Fauna Control Plan (VPSP) as part of each site's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.6	TRAFFIC AND ROAD SAFETY Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF and into each of the construction sites' ESMPs (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
4.7	SEA AND SH RISKS Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.	Same timeframe than for action 1.2.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK Publicly disclose, adopt and implement the final Resettlement Policy Framework (RPF) prepared for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after Effectiveness and subsequently use it as a guide for preparing the Resettlement Plans required throughout Project implementation.	SEAMA/PMU/ DER-ES
5.2	RESETTLEMENT PLANS Prepare, adopt and implement a resettlement action plan (RAP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.	Adopt and implement the respective RAP, including ensuring that before taking possession of the land and related assets, full compensation has been provided and, as applicable, displaced people have been resettled and moving allowances have been provided.	SEAMA /PMU/ DER-ES
5.3	GRIEVANCE MECHANISM Establish, publicize, maintain, and operate an accessible and specific grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the preparation and implementation of the Resettlement Action Plans (RAP) required by project intervention.	Adopt and implement the Grievance Mechanism before the start of the preparation of the RAPs and keep it operational throughout the implementation of the RAPs	DER-ES
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	VEGETATION CLEARING PLAN Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan (VCP) as provided in the ESMF and included in each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
6.2	FOREST RESTORATION PLAN	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Adopt and implement a Forest Restoration Plan (FRP) as provided in the ESMF and included in each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.		
6.3	FLORA AND FAUNA DISPERSING AND RESCUE PLAN Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan (FDRP) as provided in the ESMF and included in each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL			
7.1	INDIGENOUS PEOPLES PARTICIPATION Ensure that the Terms of Reference for the consultancy on the review and update of the State Water Resources Management Plan incorporate the principles, requirements, and guidelines of ESS 7 with meaningful consultation of Indigenous Peoples. The products of this consultancy shall comply with the terms of reference, to take into consideration the rights, needs and concerns expressed by Indigenous People.	As part of the preparation of the Terms of Reference.	PMU/ AGERH
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES (CFP) Ensure that cultural heritage protection procedures (including those for chance find) are incorporated as part of the ESMPs of each of the works involving excavation and earthworks, as applicable, in accordance with the principles and requirements set out in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
8.2	IMPLEMENTATION SUPERVISION OF THE CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES (CFP) Supervise the implementation of the ESMPs, ensuring the implementation of cultural heritage protection procedures and chance find procedures (where necessary).	Same timeframe than action 1.4	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION Publicly disclose, adopt and implement the final Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation.	Disclose and adopt the SEP within 30 days of Project effectiveness and subsequently implement it throughout Project implementation.	PMU/ AGERH/ SEAMA/ DER-ES/ CEPDEC

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	<p>PROJECT GRIEVANCE MECHANISM</p> <p>Establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10.</p> <p>The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.</p>	Establish the grievance mechanism no later than 30 days after Effectiveness, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	SEAMA /PMU
CAPACITY SUPPORT			
CS1	<p>Provide training to the environmental and social staff of the PMU and the focal points in the partners implementing agencies on:</p> <ul style="list-style-type: none"> Aspects to be considered on the environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required); Aspects to be consider in the elaboration and implementation of Resettlement Action Plans; Aspects to be considered in the implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject. 	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	PMU / AGERH/ SEAMA/ DER-SE/ CEPDEC
CS2	Provide to Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date	PMU / AGERH/ SEAMA/ DER-SE/ CEPDEC

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: República Federativa do Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas

Mutuário: Estado do Espírito Santo

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** 86.100.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selezione as datas de pagamento: de 15 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):
Ano(s) 25

Selecionar somente UMA das seguintes opções:

- Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- Programa de amortização vinculado aos desembolsos** (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecionar somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- i. Amortização Constante
- ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecionar somente UMA das seguintes opções:

- Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).

- O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- Conversão da moeda
- Conversão da Taxa de Referência
- Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado solicita amortização constante de acordo com o perfil do serviço da dívida pública para os próximos anos.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que comprehende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data:

Assinado digitalmente por: BRUNO PIRES DIAS:1119838712
Nome: Bruno Pires Dias
Localização: Subsecretário do Tesouro Estadual - SEFAZ/ES
O tempo: 17/03/2023 11:31:37

Certificado de conclusão

ID de envelope: 61B1F4F3B2D344F5AC20298EF1B42528 Estado: Concluído

Assunto: Brazil - ES Water Security Management Project - P176982 - Minutes of Negotiation - sent for signing

Envelope de origem:

Página do documento: 23 Assinaturas: 6

Autor do envelope:

Páginas de documento complementar: 44 Iniciais: 0

The World Bank

Certificar páginas: 6

1818 H Street NW

Assinatura guiada: Ativada

Washington, DC 20433

Selo do ID do envelope: Desativado

esignaturelegle@worldbank.org

Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Endereço IP: 177.73.71.130

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: The World Bank

Local: DocuSign

17/03/2023 20:11:43

esignaturelegle@worldbank.org

Estado da aplicação de segurança: Ligado

Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário

Assinatura

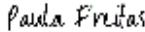
Carimbo de data/hora

Paula Freitas

pfreitas@worldbank.org

World Bank Group

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.73.71.130

Enviado: 17/03/2023 20:11:45

Visualizado: 17/03/2023 20:12:40

Assinado: 17/03/2023 20:13:47

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/03/2023 20:12:40

ID: b5f31967-2c58-456f-952c-d574767937be

Nome da empresa: The World Bank

Erfen Santos

erfen.santos@pge.es.gov.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.6.24.247

Enviado: 17/03/2023 20:13:50

Visualizado: 18/03/2023 06:12:51

Assinado: 18/03/2023 06:13:16

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/03/2023 06:12:51

ID: f0f8d147-6c29-4993-917b-68fb247cdaf6

Nome da empresa: The World Bank

Alvaro Duboc

alvaro.ardf@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)



Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 177.27.9.58
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 17/03/2023 20:13:50

Visualizado: 17/03/2023 20:22:35

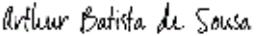
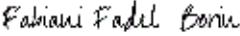
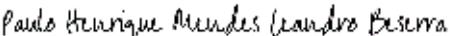
Assinado: 17/03/2023 20:23:54

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 17/03/2023 20:22:35

ID: 69da245a-81c5-4163-8e0c-d7c2e3ac3d43

Nome da empresa: The World Bank

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Arthur Batista de Sousa arthur.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 186.223.187.238	Enviado: 18/03/2023 06:13:19 Visualizado: 19/03/2023 13:50:29 Assinado: 19/03/2023 13:50:43
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:		
Aceite: 17/05/2022 17:58:54 ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c Nome da empresa: The World Bank		
Fabiani Fadel Bonin fabiani.bonin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.6.18.213	Enviado: 18/03/2023 06:13:18 Visualizado: 18/03/2023 23:13:17 Assinado: 18/03/2023 23:15:49
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:		
Aceite: 13/12/2021 09:50:13 ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Nome da empresa: The World Bank		
Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra paulo.mendes@economia.gov.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.198.196.205	Enviado: 18/03/2023 06:13:19 Visualizado: 20/03/2023 09:09:36 Assinado: 20/03/2023 09:12:56
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:		
Aceite: 20/03/2023 09:09:36 ID: 07c09265-9649-416a-b3f3-86257dbc9c96 Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molineiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Concluído Utilizar o endereço IP: 34.100.9.218	Enviado: 20/03/2023 09:12:59 Visualizado: 20/03/2023 09:50:31 Assinado: 20/03/2023 09:51:15
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:		
Não disponível através do DocuSign		
Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molineiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:43 Visualizado: 17/03/2023 20:11:43 Assinado: 17/03/2023 20:11:43
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:		

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Não disponível através do DocuSign		
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44 Visualizado: 17/03/2023 20:29:15
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Alexandra Lelouch Loeb alelouchloeb@worldbank.org Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Paula Pedreira De Freitas De Oliveira pfreitas@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/03/2023 20:12:40 ID: b5f31967-2c58-456f-952c-d574767937be Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos molineiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 17/03/2023 20:11:44
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Opcional)	Copiado	Enviado: 20/03/2023 09:51:17 Visualizado: 20/03/2023 10:09:08
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do DocuSign		
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	17/03/2023 20:11:45
Entrega certificada	Segurança verificada	20/03/2023 09:50:31
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	20/03/2023 09:51:15
Concluído	Segurança verificada	20/03/2023 09:51:17
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.124

Issued
December 15, 2021

Effective
January 1, 2022

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy General Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

**(Revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and
January 1, 2022)**

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions.....	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements.....</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges.....</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest.....</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment.....</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment.....</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment.....</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	8
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies.....</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion.....</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar.....</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution.....	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	12
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	13
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	14
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	15
Section 5.13. <i>Procurement</i>	15
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	16
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration.....	17
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	17
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	17
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	20
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	21
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	21
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Acceleration during a Conversion Period</i>	23
Section 7.09. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration.....	23
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	23
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24

Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24
ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	26
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	27
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	27
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	28
APPENDIX Definitions.....	29

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such

terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Special Commitment by the Bank

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. Applications for Withdrawal or for Special Commitment

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. Designated Accounts

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any

such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. Eligible Expenditures

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. Financing Taxes

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III Financing Terms

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. Interest

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such

Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. Repayment

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.
- (c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.
- (d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. Conversions Generally

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A)

adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V **Project Execution**

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived

from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. Financial Management; Financial Statements; Audits

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. Visits

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. Disputed Area

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. Procurement

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. Anti-Corruption

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. Financial and Economic Data

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time (“DRSM”)), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.
- (c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.
- (d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

- (a) *Payment Failure.*
 - (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under

any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

- (k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*
- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. Cancellation by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing*. The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets*. Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity*. Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event*. Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. Acceleration during a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII **Enforceability; Arbitration**

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

- (a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been

duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX **Definitions**

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a).
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸

58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
80. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
81. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
82. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
83. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
84. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
85. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
86. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
87. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
88. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
89. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
90. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets

held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

91. “Reference Rate” means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

93. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

94. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

95. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

96. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior

benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
98. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
99. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
100. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
101. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
102. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
103. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
104. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
105. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
106. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
107. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
108. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate

based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

109. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
110. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
111. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
112. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS**

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 259

TRADUÇÃO N° 8708

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

MINUTA NEGOCIADA

17.3.23

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - ____

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias
Hidrográficas do Espírito Santo")

"Águas e Paisagem II"

Entre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam por meio deste com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) aplicam-se a e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados por letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário XXXXXXXXXXXX Dólares, (\$ XX.X00.000), de modo que esse montante pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta de Empréstimo (para a qual os montantes do Empréstimo são creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário, para os fins de adoção de qualquer medida exigida ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS**

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 260

TRADUÇÃO N° 8708

admitida de acordo com esta Cláusula, é o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA do Mutuário ou quaisquer pessoas que por ele designadas.

- 2.03. A Taxa de Front-end é XX XXX de XX por cento (X,XX%) do montante do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é XX XX de XX por cento (X,X%) ao ano sobre o Saldo não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; de acordo com a Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são XXX XX e XXXXXX XX em cada ano.
- 2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o Anexo X deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso mediante a não objeção prévia do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tal, o Mutuário, por meio da SEAMA:
 - (a) providenciará que a AGERH realize a Parte 1.1. e a Parte 3(ii) do Projeto.
 - (b) providenciará que a CEPDEC realize a Parte 1.2. do Projeto.
 - (c) realizará a Parte 2.1 e a Parte 4 do Projeto.
 - (d) realizará, em conjunto com a AGERH e a CEPDEC, a Parte 2.2 do Projeto.
 - (e) providenciará que o DER-ES realize as Partes 3(i) e 3(iii) do Projeto.
 - (f) realizará, em conjunto com a CEPDEC, a Parte 5 do Projeto.

Tudo sob a coordenação geral da SEAMA, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — MEIOS DE REPARAÇÃO DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte, a saber, que a AGERH, a CEPDEC e/ou o DER-ES deixem de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações sob os Contratos Subsidiários, de modo a afetar adversa e substancialmente, na opinião do Banco, após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações sob este Contrato.
- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que o evento especificado na Cláusula 4.01 deste Contrato ocorre e prossegue por um período de 90 dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRTUAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 261

TRADUÇÃO N° 8708

5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:

- (a) Que o Comitê Diretor referido na Seção I.A.2 do Anexo 2 tenha sido estabelecido de maneira aceitável para o Banco.
- (b) Que a UGP referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 tenha sido estabelecida e equipada com pessoal de maneira aceitável para o Banco.
- (c) Que as UIPs referidas na Seção I.A.2 e I.A.3 do Anexo 2 tenham sido estabelecidas e equipadas com pessoal de maneira aceitável para o Banco.
- (d) Que o Manual Operativo do Projeto referido na Seção I.C do Anexo 2 tenha sido aprovado e adotado de maneira aceitável para o Banco.
- (e) Que os Contratos Subsidiários referidos na Seção I.B do Anexo 2 tenham sido celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia tenham sido cumpridas.
- (f) Que os Termos de Cooperação Técnica referidos na Seção I.C do Anexo 2 tenham sido celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia tenham sido cumpridas.
- (g) Que os Termos de Cooperação Tripartida referidos na Seção I.D do Anexo 2 tenham sido celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia tenham sido cumpridas.

5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

5.03. Para os fins da Cláusula 9.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Mutuário sob este Contrato (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão extintas é de 20 (vinte) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é seu Governador.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:

— Praça João Clímaco, s/n - Palácio Anchieta

CEP: 29015-110 Vitória, Espírito Santo, Brasil e

Com cópia para:

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 262

TRADUÇÃO N° 8708

Avenida Governador Bley, 236, 5º andar, Edifício Fábio Ruschi – Centro
CEP: 29010-150 - Vitória, Espírito Santo, Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail:
gabinete@sep.es.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, NW
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Projeto



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 263

TRADUÇÃO N° 8708

Os objetivos do Projeto são: (i) fortalecer a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos de segurança hídrica em um clima sob mudanças; (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário; e (iii) em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder a ela pronta e eficazmente.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Desenvolvimento da Capacidade do Mutuário para a Segurança Hídrica em um Clima sob Mudança

1. Fortalecimento da capacidade de gestão de recursos hídricos do SIGERH-ES, inclusive por meio de:
 - (i) conclusão da avaliação institucional da AGERH, a preparação de uma avaliação da sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos e a implementação de suas Recomendações-chave;
 - (ii) capacitação do SIGERH, incluindo treinamentos sobre desastres hidrológicos e mudanças climáticas.
 - (iii) fortalecimento das principais ferramentas de GRH, incluindo:
 - (a) fortalecimento dos critérios subjacentes à emissão de direitos sobre a água; apoio os usuários de água a preparar com eficácia as suas solicitações de direitos sobre a água; e atualização/aprimoramento dos registros digitais de usuários e direitos sobre a água;
 - (b) desenvolvimento de instrumentos para financiar as atividades estaduais de gestão de recursos hídricos, incluindo a definição e apresentação para aprovação das taxas de uso da água no nível dos comitês de bacia hidrográfica;
 - (c) modernização e operacionalização do SEIRH e das redes de monitoramento hidrológico e hidrogeológico relacionadas; e
 - (d) atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (“PERH”) para consolidar outros planejamentos setoriais relacionados à água e fortalecimento dos aspectos relacionados a eventos extremos hidrológicos.
 - (iv) desenvolvimento de estudos hidrogeológicos e hidrológicos; e
 - (v) fortalecimento do Laboratório Estadual de Qualidade da Água, inclusive por meio de equipamentos de laboratório e de TI, licenças e softwares necessários para o monitoramento e testes contínuos da qualidade da água.
2. Fortalecimento da capacidade de gestão de riscos de desastres da CEPDEC por meio, inter alia: (i) da construção e supervisão de obras de um centro especializado de resposta a desastres (“CERD”); (ii) da aquisição de Equipamentos Especializados; (iii) do fornecimento de treinamento, inclusive sobre aspectos de gênero na GRD; e (iv) do projeto e da implementação de um Software do Sistema de Comando de Incidentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS**
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 264

TRADUÇÃO N° 8708

Parte 2. Demonstração de Abordagens de Redução de Riscos de Segurança Hídrica Integradas e Ecologicamente Inteligentes em Bacias Selecionadas.

1. Expansão do apoio ao Programa Reflorestar em Bacias Hidrográficas Selecionadas, por meio, inter alia:
 - (i) do fornecimento de PSA aos Usuários da Terra para a redução dos riscos de segurança hídrica por meio de reflorestamento, melhor uso da terra e práticas agrícolas;
 - (ii) da implementação de estruturas físicas de conservação da água e do solo; e
 - (iii) da prestação de assistência técnica à SEAMA para melhorar o Programa Reflorestar por meio, inter alia, de:
 - a) fortalecimento do seu direcionamento;
 - b) desenvolvimento de fontes de financiamento adicionais;
 - c) fortalecimento de sua capacidade institucional, inclusive por meio da contratação de Empresa Técnica e Operacional para dar apoio ao Programa Reflorestar;
 - d) melhora sua estratégia de comunicação;
 - e) avaliação de sua eficácia; e
 - f) aprimoramento do Portal Reflorestar.
2. Aprimoramento da gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias por meio de:
 - (i) redução dos riscos de inundação na bacia do rio Itapemirim ao, inter alia: (a) desenvolver um plano integrado de gestão de riscos de inundação e implementar as Soluções Baseadas na Natureza identificadas no referido plano para complementar as atividades do Programa Reflorestar; (b) fortalecimento do sistema de monitoramento, previsão e alerta de inundações; e (c) implementação de campanhas de comunicação de preparação para riscos de inundação para populações em risco, com foco nas mulheres, por meio de campanhas de conscientização direcionadas; e
 - (ii) aumento da capacidade de resposta à seca nas Bacias Prioritárias do Centro-Norte ao, inter alia: (a) desenvolver um Plano de Preparação para a Seca e a implementação de Planos de Uso Racional da Água; e (b) testar a emissão de direitos coletivos de água para grupos de agricultores familiares em microbacias para facilitar a realocação participativa de água.

Parte 3. Redução dos Riscos de Inundação em Municípios Direcionados

Redução dos riscos de inundações em municípios selecionados por meio, inter alia: (i) da implementação de Investimentos Urgentes na Redução de Riscos de Enchentes nos municípios de Águia Branca, João Neiva e Ibiraçu, incluindo a revisão dos estudos de viabilidade e a supervisão de obras; e (ii) da realização de estudos para identificar soluções para reduzir os riscos de inundação nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves, e (iii) da implementação de Soluções Inovadoras Priorizadas resultantes desses estudos.

Parte 4. Gestão de Projetos

Fortalecimento da capacidade do Mutuário de realizar atividades do Projeto, incluindo aspectos fiduciários, técnicos, ambientais e sociais, e de monitoramento e avaliação por meio da prestação de assistência técnica, serviços de consultoria e não consultivos, Treinamento, Custos Operacionais e bens, incluindo a contratação de uma Empresa de Consultoria para prestar apoio técnico e operacional.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS**
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 265

TRADUÇÃO N° 8708

Parte 5. Resposta a Emergências Contingentes

Fornecimento de resposta imediata a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme necessário.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Disposições de Implementação

A. Disposições Institucionais.

1. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, uma UGP dentro da SEAMA para implementar, coordenar, monitorar e relatar a execução do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.
2. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, UIPs dentro da AGERH, da CEPDEC, da SEAMA, respectivamente, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.
3. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, uma UGP dentro do DER-ES para implementar a Parte 3 do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operativo do Projeto.
4. O Mutuário estabelecerá e, posteriormente, operará e manterá ao longo da Implementação do Projeto, um comitê diretor (o "Comitê Diretor"), responsável pela supervisão do Projeto, para fornecer orientação estratégica, assegurar a colaboração entre agências; monitorar o progresso; com composição, funções e recursos aceitáveis para o Banco e estabelecidos no Manual Operativo do Projeto.
5. Dentro de até 3 (três) meses após a Data de Vigência, o Mutuário providenciará a operação do SAFF de maneira aceitável para o Banco e, posteriormente, o manterá em funcionamento ao longo de toda a implementação do Projeto.
6. Dentro de até 9 (nove) meses após a Data de Vigência, o Mutuário contratará e reterá ao longo de toda a Implementação do Projeto, uma Empresa de Consultoria para apoiar a SEAMA durante toda a implementação do Projeto, com, inter alia: (i) gestão administrativa e financeira; (ii) implementação das NASs e do PCAS; (iii) a revisão e atualização dos termos de referência para várias atividades do Projeto e auxiliar na preparação de documentos relacionados ao ciclo de aquisição; e (iv) disponibilizar consultores individuais especializados com especialização técnica específica, conforme necessário.

B. Contratos Subsidiários.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 266

TRADUÇÃO N° 8708

1. Para facilitar a realização das Partes 1.1, 2.2 e 3 (ii) do Projeto pela AGERH, Partes 1.2., 2.2 e 5 do Projeto pela CEPDEC, e Parte 3 (i) e 3(iii) pelo DER-ES, o Mutuário disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo à AGERH, à CEPDEC e ao DER-ES, respectivamente, sob um contrato subsidiário separado entre o Mutuário e cada entidade (“Contrato Subsidiário da AGERH”, “Contrato Subsidiário da CEPDEC” e “Contrato Subsidiário do DER-ES”, conjuntamente os “Contratos Subsidiários”), sob termos e condições aceitáveis para o Banco, que incluirá o seguinte: (i) as funções e responsabilidades da AGERH, da CEPDEC e do DER-ES a respeito da implementação do Projeto; e (ii) a obrigação da AGERH, da CEPDEC e do DER-ES de cumprir os requisitos técnicos, de aquisições, fiduciários, ambientais e sociais aplicáveis ao Projeto e as Diretrizes Anticorrupção, de acordo com as disposições deste Contrato.
2. O Mutuário exercerá seus direitos sob os Contratos Subsidiários de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não cederá, aditará, revogará nem renunciará aos Contratos Subsidiários ou a qualquer uma de suas disposições.
4. Não obstante o precedente, em caso de conflito entre as disposições de qualquer um dos Contratos Subsidiários e as deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

C. Termos de Cooperação Técnica

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2 e 5 do Projeto pela CEPDEC, Parte 1.1 e 3(ii) do Projeto pela AGERH e Parte 3 (i) e 3(iii) do Projeto pelo DER-ES, o Mutuário, por meio da SEAMA, celebrará acordos individuais com cada entidade (o “Termo de Cooperação Técnica da CEPDEC”, “Termo de Cooperação Técnica da AGERH” e “Termo de Cooperação Técnica do DER-ES”, coletivamente os “Termos de Cooperação Técnica”), em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manterá os referidos acordos ao longo da implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que todos os Termos de Cooperação Técnica incluam, inter alia:
 - (a) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com as NASs e o PCAS pertinentes.
 - (b) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com o Manual Operativo do Projeto.
 - (c) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com os Regulamentos de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção.
3. O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos sob os Termos de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não cederá, aditará, revogará, renunciará a, extinguirá o vínculo de nem deixará de fazer valer qualquer disposição dos Termos de Cooperação Técnica.
4. Não obstante o precedente, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer um dos Termos de Cooperação Técnica e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 267

TRADUÇÃO N° 8708

D. Termo de Cooperação Técnica Tripartida

1. A fim de facilitar a implementação da Parte 2.2 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEAMA, celebrará um acordo com a CEPDEC e a AGERH (o “Termo de Cooperação Técnica Tripartida”), em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manterá o referido acordo ao longo da Implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que o Termo de Cooperação Técnica Tripartida inclua, inter alia:
 - (a) a obrigação da CEPDEC e da AGERH de realizar suas respectivas atividades no âmbito da Parte 2.2 do Projeto de acordo com as NASs e o PCAS.
 - (b) a obrigação da CEPDEC e da AGERH de realizar suas respectivas atividades no âmbito da Parte 2.2 do Projeto de acordo com o Manual Operativo do Projeto.
 - (c) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com os Regulamentos de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção.
3. O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos sob o Termo de Cooperação Técnica Tripartida de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não cederá, aditará, revogará, renunciará a, extinguirá o vínculo de nem deixará de fazer valer qualquer disposição do Termo de Cooperação Técnica Tripartida.
5. Não obstante o precedente, em caso de qualquer conflito entre os termos do Termo de Cooperação Técnica Tripartida e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

E. Manual Operativo do Projeto

1. Sem limitação das disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário realizará o Projeto e providenciará que o Projeto seja realizado de acordo com o Manual Operativo do Projeto, que incluirá, inter alia: (a) as funções, responsabilidades e composição da UGP, incluindo sua obrigação de cumprir as Diretrizes Anticorrupção; (b) uma descrição detalhada das atividades e disposições institucionais do Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas e fiduciárias das Agências Implementadoras; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros do Projeto (incluindo aspectos de fluxo de caixa pertinentes), procedimentos de aquisições e desembolso; (d) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) o mecanismo de reclamações; (e) a composição e as funções do Comitê Diretor; (f) as funções da Empresa de Consultoria; (g) o Anexo do PSA (h) a lista de atividades elegíveis e atividades excluídas sob os Investimentos Urgentes na Redução de Riscos de Enchentes e (i) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não revogará, aditará, suspenderá, renunciará a nem deixará de fazer valer o Manual Operativo do Projeto e suas disposições.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS**

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 268

TRADUÇÃO N° 8708

3. Em caso de conflito entre os termos do Manual Operativo do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

F. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.
2. Sem limitação do parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira aceitável para o Banco. Para tal, o Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;
 - (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e um pessoal qualificado e experiente em quantidade adequada seja retido, para implementar o PCAS conforme previsto; e
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do PCAS, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar por escrito, conforme especificado no PCAS, e assegurará que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente em seguida.
3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
4. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que:
 - (a) todas as medidas necessárias sejam adotadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um ou mais relatórios separados, mediante solicitação do Banco, informações sobre a situação da conformidade com o PCAS e os instrumentos socioambientais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interferem ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou que devam ser adotadas para lidar com tais condições; e
 - (b) o Banco seja prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado a ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos socioambientais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEAMA, estabelecerá, divulgará, manterá e operará um mecanismo de reclamações acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações de pessoas afetadas pelo Projeto, e adotará todas as medidas necessárias e cabíveis para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações de uma maneira aceitável para o Banco.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 269

TRADUÇÃO N° 8708

6. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de contratados, subcontratados e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos socioambientais nele referidos; e (b) adotar e fazer valer códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

G. Resposta a Emergências Contingentes

1. A fim de assegurar a implementação adequada de atividades de resposta a emergências contingentes no âmbito da Parte 5 do Projeto ("Parte de Resposta a Emergências Contingentes"), o Mutuário assegurará que:
- (a) um manual ("Manual CERC") seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo disposições de implementação detalhadas para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais para coordenar e implementar a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Parte de Resposta a Emergências Contingentes, Despesas Elegíveis necessárias para tal ("Despesas de Emergência") e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (iv) métodos e procedimentos de aquisições para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; (v) documentação necessária para saques de montantes de Financiamento para financiar Despesas de Emergência; (vi) uma descrição da avaliação socioambiental e disposições de gestão para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;
 - (b) o Plano de Ação de Emergência seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;
 - (c) a Parte de Resposta a Emergências seja realizada de acordo com o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência; desde que, entretanto, no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual CERC ou do Plano de Ação de Emergência e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão; e
 - (d) o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência não sejam aditados, suspensos, revogados, extintos ou renunciados sem a prévia aprovação por escrito do Banco.
2. A Parte Receptora assegurará que as estruturas e disposições referidas no Manual CERC sejam mantidos durante toda a implementação da Parte de Resposta a Emergências Contingentes, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.
3. A Parte Receptora assegurará que:
- (a) os instrumentos socioambientais necessários para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes sejam preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual CERC e o PCAS, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 270

TRADUÇÃO N° 8708

- (b) a Parte de Resposta a Emergências Contingentes seja realizada de acordo com os instrumentos socioambientais de maneira aceitável para o Banco.
4. As atividades sob a Parte de Resposta a Emergências Contingentes sejam realizadas somente após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível.

H. Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)

1. O Mutuário, por meio da SEAMA, fornecerá PSA de até XXX XXXXXXXXXX XXX XXXXXX Dólares (US\$X.X00) por hectare, aos Usuários da Terra elegíveis, no âmbito da Parte 2.1(i) do Projeto, de acordo com o Anexo do PSA incluído como parte do Manual Operativo do Projeto, conforme o referido montante possa ser revisado de tempos em tempos mediante acordo mútuo entre o Mutuário e o Banco e refletido no Manual Operativo do Projeto; tudo de acordo com os termos, as condições e os critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operativo.
 2. A fim de facilitar a realização da Parte 2.1(i) do Projeto, e antes do fornecimento do PSA, sob este Contrato de Empréstimo, o Mutuário, por meio da SEAMA, celebrará um contrato com cada Usuário da Terra (“Contrato de PSA”) com termos e condições aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Anexo do PSA, incluindo, inter alia: (i) a obrigação do Mutuário, por meio da SEAMA, de transferir parte dos recursos do Empréstimo para o Usuário da Terra em contraprestação pelos Serviços Ambientais a serem prestados, incluindo as condições para que a referida transferência seja feita; (ii) a obrigação do Usuário da Terra de realizar os Serviços Ambientais de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, as disposições relevantes do Manual Operativo do Projeto, os Regulamentos de Aquisições, as normas ambientais e sociais e todas as disposições pertinentes deste Contrato; (iii) a capacidade do Mutuário de, por meio da SEAMA, inspecionar, por si ou junto com representantes do Banco, caso o Banco assim solicite, os locais onde os Serviços Ambientais estão sendo implementados, e qualquer registros e documentos relevantes; e (iv) a obrigação do Usuário da Terra de fornecer todas as informações que o Banco ou o Mutuário, por meio da SEAMA, solicitar de forma razoável pertinentes aos Serviços Ambientais que estão sendo prestados, conforme detalhado no Anexo do PSA.
- (b) O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos sob cada Contrato de PSA de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
- (c) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não cederá, aditará, revogará, renunciará a, extinguirá nem deixará de fazer valer qualquer Contrato de PSA relacionado a este Contrato de Empréstimo, ou qualquer uma de suas disposições.

Seção II. Relatórios e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Mutuário fornecerá ao Banco cada Relatório de Projeto dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o fim de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS**
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 271

TRADUÇÃO N° 8708

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa de Front-end, e (ii) cada prêmio de Limite Máximo da Taxa de Juros ou Limite Mínimo da Taxa de Juros; no montante alocado e, quando aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas para financiamento (inclusive Tributos)
(1) Bens, serviços de consultoria, serviços não consultivos e Treinamento no âmbito do Projeto	XXXXXXXXXXXX	XXX%
(2) Obras no âmbito das Partes 1.2, 2 (exceto 2.1(i)) e 3 do Projeto	XXXXXXXXXXXX	XXX%
(3) PSA no âmbito da Parte 2.1(i)	XXXXXXXXXXXX	XXX%
(4) Custos Operacionais no âmbito da Parte 4 do Projeto	XXXXXXXXXXXX	XXX%
(5) Despesas de Emergência	XXXXXXXXXXXX	XXX%
(6) Taxa de <i>Front-end</i>	XXXXXXXXXXXX	XXX%
(7) Prêmio de Limite Máximo da Taxa de Juros ou Limite Mínimo da Taxa de Juros	XXXXXXXXXXXX	XXX%
MONTANTE TOTAL	XXXXXXXXXXXX	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito:
 - (a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto saques até um montante agregado não superior a \$XX.XXX,XX, para pagamentos feitos antes dessa data, mas na data ou após a data que cai XX meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; ou
 - (b) no âmbito da Categoria (3), a menos e até que todos os fundos sob a Categoria (5) do Empréstimo nº 8353-BR datado de 28 de setembro de 2015, celebrado entre o Mutuário e o Banco, para o “Projeto de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem do Espírito Santo” tenham sido totalmente esgotados.
 - (c) para Despesas Emergenciais sob a Categoria (5), a menos e até que todas as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação às referidas despesas:
 - I. o Mutuário determinou que houve uma Crise ou Emergência Elegível e forneceu ao Banco uma solicitação para sacar montantes do Empréstimo sob a Categoria (5); e (B) o Banco concordou com tal determinação, aceitou a referida solicitação e notificou o Mutuário; e
 - II. o Mutuário adotou o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para o Banco.
2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 272

TRADUÇÃO N° 8708

ANEXO 3

Tabela de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do montante principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Reembolsos do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Em cada 15 de maio e 15 de novembro A partir de 15 de maio de 2028 até 15 de novembro de 2047	XXX%

APÊNDICE

Definições

1. “AGERH” significa a Agência de Recursos Hídricos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
2. “Contrato Subsidiário da AGERH” significa o Contrato Subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e a AGERH referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
4. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
5. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
6. “Bacias Prioritárias do Centro-Norte” significa as seguintes bacias prioritárias no centro-norte do território do Mutuário: Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce, e qualquer outra bacia no centro-norte do território do Mutuário, além ou em substituição do acima, conforme acordado pelo Banco.
7. “CEPDEC” significa a Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil do Mutuário, estabelecida sob a Lei Complementar nº 694, de 8 de maio de 2013, do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
8. “Contrato Subsidiário da CEPDEC” significa o Contrato Subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e a CEPDEC referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 273

TRADUÇÃO N° 8708

9. “Manual CERC” significa o manual referido na Seção I.G.1(a) do Anexo 2 deste Contrato, conforme possa ser atualizado de tempos em tempos mediante acordo do Banco, e que é parte integrante do Manual Operativo.
10. “CERD” significa o centro especializado de resposta a desastres a ser construído no âmbito da CEPDEC para possibilitar que o Mutuário torne-se mais bem preparado para atuar na resposta a desastres naturais.
11. “Empresa de Consultoria” significa a empresa de consultoria referida na Seção I.A.4 do Anexo 2, a ser contratada de maneira aceitável para o Banco.
12. “Parte de Resposta a Emergências Contingentes” significa quaisquer atividades a serem realizadas de acordo com a Parte 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
13. “DER-ES” significa o Departamento de Edificações e de Rodovias do Mutuário, estabelecido de acordo com a Lei Complementar nº 926, de 31 de outubro de 2019, do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
14. “Contrato Subsidiário do DER-ES” significa o Contrato Subsidiário a ser celebrado entre o Mutuário e o DER-ES referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.
15. “GRD” significa gestão de riscos de desastres.
16. “Plano de Preparação para a Seca” significa o plano referido na Parte 2.2.(ii)(a), consistindo na identificação de diferentes categorias de seca e no fornecimento de ferramentas e métodos para gerenciar a seca a serem usados pelos tomadores de decisão na implementação de medidas preventivas e responsivas a cada categoria de seca identificada.
17. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que causou, ou provavelmente cause de forma iminente, um grande impacto econômico e/ou social adverso ao Mutuário, associado a um desastre natural que afeta os sistemas hídricos ou consiste em um evento hidrológico.
18. “Despesas de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual CERC referido na Seção I.G do Anexo 2 deste Contrato e exigidas para a Parte de Resposta a Emergências Contingentes.
19. “Plano de Ação de Emergência” significa o plano referido na Seção I.G do Anexo 2, detalhando as atividades, orçamento, plano de implementação e disposições de monitoramento e avaliação, para responder à Crise ou Emergência Elegível.
20. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 17 de março de 2023, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações substanciais que o Mutuário realizará ou providenciará para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, disposições institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados de acordo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 274

TRADUÇÃO N° 8708

21. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NAS” significa, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho”;
(iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”;
(vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
22. “Serviços Ambientais” significa serviços prestados pelos Usuários da Terra, incluindo, inter alia, reflorestamento, conservação florestal e adoção de usos produtivos da terra ecologicamente corretos, como práticas agroflorestais e/ou silvipastoris.
23. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).
24. “Fiador” significa a República Federativa do Brasil.
25. “Software do Sistema de Comando de Incidentes” significa o sistema eletrônico de resposta de comando, controle e coordenação de emergências, referido na Parte 1.2(iv) do Projeto, para operar como uma plataforma digital e interativa baseada na web para eventos de alta complexidade que possibilitará coordenar esforços para estabilizar situações de crise.
26. “TI” significa tecnologia da informação.
27. “Recomendação-chave” significa as principais recomendações fornecidas por meio da avaliação institucional e da avaliação de sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos referida na Parte 1.1(i), a serem identificadas pelo Mutuário e acordadas pelo Banco.
28. “Usuários da Terra” significa uma pessoa física ou jurídica que utiliza a terra ou um proprietário de terras que presta Serviços Ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo do PSA
29. “Soluções Baseadas na Natureza” significa medidas para proteger, gerenciar de forma sustentável ou restaurar ecossistemas naturais que contribuiriam para abordar questões como mudanças climáticas, saúde humana, segurança alimentar e hídrica e redução do risco de desastres e, simultaneamente, proporcionar bem-estar humano e benefícios à biodiversidade.
30. “Custos Operacionais” significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, ao monitoramento e à supervisão exigidos pelo Projeto,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 275

TRADUÇÃO N° 8708

incluindo, inter alia, material de escritório, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.

31. “PERH” significa o Plano de Recursos Hídricos do Mutuário referido na Parte 1.1(iii)(d) do Projeto, a ser aprovado de acordo com a Lei nº 10.179, de 7 de março de 2014, do Mutuário.
32. “PSA” ou “Pagamento por Serviços Ambientais” significa o pagamento feito pela SEAMA aos Usuários da Terra no âmbito do Programa Reflorestar em compensação pelos Serviços Ambientais prestados pelos referidos Usuários da Terra.
33. “Contratos de PSA” significa os contratos referidos na Seção I.H.2 do Anexo 2 deste Contrato.
34. “Anexo do PSA” significa o anexo do PSA a ser incluído como parte do Manual Operativo do Projeto, estabelecendo o mecanismo para fornecer o PSA, os critérios de elegibilidade dos Usuários da Terra, o modelo de Contrato de PSA e quaisquer outras informações necessárias para
35. “UIP” ou “Unidade de Implementação do Projeto” significa qualquer uma das unidades de implementação do Projeto referidas na Seção I.A.2 e I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.
36. “Soluções Inovadoras Priorizadas” significa medidas para reduzir os riscos de inundação nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves que foram identificadas como parte de estudos realizados no âmbito deste Projeto, que são inovadoras no sentido de que medidas semelhantes não foram realizadas nesses municípios, e que foram priorizadas pelo Mutuário e acordadas pelo Banco.
37. “Regulamentações de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 84 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de IPF”, datado de novembro de 2020.
38. “UGP” significa a unidade de gerenciamento de projetos do Mutuário referida na Seção I.A.1 do Anexo 1 deste Contrato.
39. “Portal Reflorestar” significa o portal usado pelos participantes para se inscrever no Programa Reflorestar e que a SEAMA usa para administrá-lo.
40. “Manual Operativo do Projeto” significa o manual aceitável para o Banco a ser preparado e adotado pelo Mutuário, referido na Seção I.E do Anexo 2 deste Contrato, conforme o referido manual possa ser alterado de tempos em tempos mediante o acordo prévio e por escrito do Banco.
41. “Planos de Uso Racional da Água” significa os planos referidos na Parte 2.2.(ii)(a), que incluem o diagnóstico do uso da água para irrigação; abastecimento de água para uso humano e industrial; as metas para o uso racional da água mediante negociação participativa; e os mecanismos de monitoramento de resultados em uma área selecionada.
42. “Programa Reflorestar” significa o programa de Pagamento por Serviços Ambientais do Mutuário estabelecido pela Lei nº 9.864, de 26 de julho de 2012, do Mutuário.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 276

TRADUÇÃO N° 8708

43. “SAFF” significa a solução do Mutuário para o Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro que consolida os lançamentos contábeis do Projeto, uma vez processados por meio do SIGEFES, para fins de monitoramento e relatórios.
44. “Bacias Hidrográficas Selecionadas” significa as seguintes bacias no território do Mutuário: Itapemirim, Itabapoana, Benevente, Pontões, Lagoas do Rio Doce, Santa Maria do Doce e qualquer outra bacia além ou em substituição das acima, conforme acordado pelo Banco.
45. “SEAMA” significa a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei nº 4.126, de 22 de julho de 1988, do Mutuário ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
46. “SIGEFES” significa o Sistema Integrado de Gestão de Finanças do Mutuário, que é o sistema oficial de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças do Mutuário.
47. “SIGERH-ES” significa o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Mutuário, instituído de acordo com a Lei nº 10.179, de 7 de março de 2014.
48. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco firmaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
49. “SEIRH” significa o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, instituído de acordo com a Lei nº 10.179, de 7 de março de 2014, do Mutuário.
50. “Equipamento Especializado” significa veículos de resgate especializados.
51. “Laboratório Estadual de Qualidade da Água” significa o laboratório do Mutuário responsável pela análise da qualidade da água estabelecida no território do Mutuário.
52. “Comitê Diretor” significa o comitê referido na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato.
53. “Empresa Técnica e Operacional” significa a empresa de consultoria referida na Parte 2.1 do Projeto, a ser contratada em forma e substância aceitáveis para o Banco.
54. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em relação à realização de treinamentos, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de aprendizes e instrutores (quando aplicável), alimentação, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento sob o Projeto.
55. “Investimentos Urgentes na Redução de Riscos de Enchentes” significa os investimentos referidos na Parte 3 do Projeto, consistentes de soluções técnicas para contribuir para a redução dos riscos de inundação, conforme descrito no Manual Operativo do Projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 277

TRADUÇÃO N° 8708

56. "GRH" significa gestão de recursos hídricos.

Este é um documento público emitido e assinado digitalmente por um Tradutor Público e Intérprete Comercial. Para verificar a assinatura digital e a validade do documento acesse o site <https://verificador.iti.gov.br/>

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.**

São Paulo, 27 de Setembro de 2023

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
TRADUTOR JURAMENTADO

CT – 38.579

MARIO MIGUEL FERNANDEZ
ESCALEIRA:02830095863

Assinado de forma digital por MARIO
MIGUEL FERNANDEZ
ESCALEIRA:02830095863
Dados: 2023.09.27 13:30:53 -03'00'



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: **INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 256

TRADUÇÃO N° 8707

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

**Alexandra Lelouch
MINUTA NEGOCIADA 17.3.23**

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ -BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo)

**(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas
do Espírito Santo -)**

“Águas e Paisagem II”

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”), referente ao Empréstimo Nº (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se a e fazem parte deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados por letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário sob o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTES; ENDEREÇOS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA**

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÉS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 257

TRADUÇÃO N° 8707

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro das Finanças.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

Fax: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoiohof.df.pgfn@pefn.gov.br

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A - 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

Telex: 248423(MCI) ou 64145(MCI) Fax: 1-202-477-63 91 E-mail: jzutt@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____

Representante Autorizado

Nome: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO N° 582

FOLHA N° 258

TRADUÇÃO N° 8707

Cargo: _____
Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por _____
Representante Autorizado

Nome: _____
Cargo: _____
Data: _____

-3-

Este é um documento público emitido e assinado digitalmente por um Tradutor Público e Intérprete Comercial. Para verificar a assinatura digital e a validade do documento acesse o site <https://verificador.iti.gov.br/>

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.**

São Paulo, 27 de Setembro de 2023

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
TRADUTOR JURAMENTADO

CT – 2.328

MARIO MIGUEL
FERNANDEZ
ESCALEIRA:02830095863

Assinado de forma digital por MARIO
MIGUEL FERNANDEZ
ESCALEIRA:02830095863
Dados: 2023.09.27 13:31:37 -03'00'

Política do BIRD

Condições Gerais do BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação da Política de Acesso Bancário à Informação Pública

Número de catálogo

LEG5.03-POL.124

Emitido

15 de dezembro de 2021

Eficaz

1 de janeiro de 2022

Conteúdo

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento
Financiamento

Aplicável a

BIRD

Emissor

Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

**Banco Internacional para a Reconstrução e o
Desenvolvimento**

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

**Datado de 14 de dezembro de 2018
(Revisado em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de
2020, 1º de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)**

ARTIGO I

Disposições Introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o contrato de empréstimo for celebrado entre o Estado-Membro e o Banco, referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia será desconsiderado. Se não houver Acordo de Projeto entre o Banco e um Projeto de Implementação, Acordo de Entidade ou Subsidiária entre o Mutuário e a Entidade Executora do Projeto, referências nas presentes Condições Gerais à Entidade Executora do Projeto, ao Contrato do Projeto ou ao O Acordo Subsidiário será desconsiderado.

Seção 1.02. Inconsistência com Acordos Legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, Prevalecerá o Acordo de Garantia ou o Contrato de Projeto.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas utilizados nestas Condições Gerais têm os significados estabelecidos no Apêndice.

Seção 1.04 Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Secções e Apêndices são para os Artigos e Secções e o Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções e O apêndice e o índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão tidos em consideração na interpretação das presentes Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de Empréstimo; saques em geral; Moeda de Retirada

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta de Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o O empréstimo é denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta de Empréstimo em múltiplos subcontas, uma para cada Moeda de Empréstimo.

- (b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, do Desembolso e Financeiro Carta de Informação e instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente aviso ao mutuário.
- (c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda do Empréstimo de tal montante. O Banco deverá, a pedido e na qualidade de agente do mutuário, e em relação a estes termos e condições que o Banco determinar, compra com a Moeda de Empréstimo retirada de a Conta de Empréstimo, tais como as Moedas que o Tomador deve razoavelmente solicitar para cumprir os pagamentos de Despesas elegíveis.
- (d) Nenhuma retirada de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Tomador o pagamento integral da Taxa Frontend.

Seção 2.02. Compromisso Especial do Banco

A pedido do mutuário e nos termos e condições acordados pelo Banco e pelo mutuário, o Banco pode assumir compromissos especiais por escrito para pagar montantes relativos a despesas elegíveis não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente por parte do Banco ou do Tomador ("Especial Comprometimento").

Seção 2.03. Pedidos de retirada ou de autorização especial

- (a) Quando o Tomador desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar o Banco para celebrar um Compromisso Especial, o Tomador deve entregar imediatamente ao Banco um escrito aplicação na forma e substância que o Banco possa razoavelmente solicitar.
- b) O mutuário fornecerá ao Banco provas satisfatórias da autoridade de a pessoa ou pessoas autorizadas a assinar esses pedidos e o modelo de assinatura autenticado de cada uma dessas pessoas
- c) O mutuário fornecerá ao Banco os documentos e outros elementos comprovativos em apoio de cada um deles. O pedido que o Banco solicitar razoavelmente, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada no aplicativo.
- d) Cada pedido e os documentos de acompanhamento e outros elementos de prova devem ser suficientes em forma e substância para garantir ao Banco que o mutuário tem o direito de levantar da conta de empréstimo o montante solicitado e que o montante a levantar da conta de empréstimo só pode ser utilizado para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.
- e) O Banco pagará os montantes levantados pelo mutuário da Conta de Empréstimo apenas a: ou por ordem do mutuário.

Seção 2.04. Contas designadas

- a) O mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas em que o Banco pode, a pedido do mutuário, depositar montantes retirados da conta de empréstimo a título de adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas numa instituição financeira aceitável ao Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.
- b) Os depósitos e os pagamentos efetuados em qualquer dessas contas designadas devem ser efetuados em conformidade com o Contrato de Empréstimo e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco pode, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, deixar de fazer depósitos em qualquer conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o mutuário dos procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. Despesas elegíveis

As despesas elegíveis para serem financiadas pelo produto do empréstimo serão, salvo disposição em contrário em os Acordos Legais, satisfaçam os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

- a) O pagamento corresponda ao custo razoável das atividades do projeto que satisfaçam os requisitos do Acordos Jurídicos relevantes;
- b) O pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo de Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- c) O pagamento seja efetuado a partir da data do Contrato de Empréstimo e, salvo se o Banco puder caso contrário, concorde, é para despesas incorridas na Data de Encerramento ou antes dela.

Seção 2.06. Impostos de Financiamento

A utilização de qualquer produto do Empréstimo para pagar os impostos cobrados pelo Membro ou no território do Membro País sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre a sua importação, fabrico, aquisição ou o fornecimento, se permitido nos termos dos Acordos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização do produto de seus empréstimos. Para o efeito, se o Banco, em qualquer momento determina que o montante de tal imposto é excessivo, ou que tal imposto é discriminatório ou de outra forma não razoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Tornador, ajustar o percentual de tal Elegibilidade Despesas a financiar com o produto do empréstimo.

Seção 2.07. Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxa de Front-end, Juros e Outros Acusações

(a) Se o mutuário solicitar o reembolso do produto do empréstimo de um adiantamento (ou de uma parte deles) feita pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concorda em tal pedido, o Banco procederá, em nome do mutuário, a retirar da Conta de Empréstimo em ou após a Data de Entrada em Vigor o montante necessário para reembolsar o saldo levantado e pendente do adiantamento

(ou uma parte dela) na data de tal retirada da Conta de Empréstimo e para pagar todos os acumulados e encargos não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o montante assim levantado a si próprio ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelar o valor restante não retirado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa de Front-end seja paga a partir do produto do Empréstimo e do O Banco concorda com tal pedido, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se do Empréstimo Conta e pague para si essa taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, o Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos a partir do produto do empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal pedido, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retire da Conta de Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pague o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos vencidos e exigíveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no contrato de empréstimo sobre o montante a ser retirado.

Seção 2.08. Destinação dos Montantes dos Empréstimos

Se o Banco razoavelmente determinar que, a fim de cumprir os objetivos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou alterar a percentagem de despesas a financiar pelo Banco em cada categoria de levantamento, O Banco poderá, após consulta ao Mutuário, proceder a tais modificações, devendo notificar o Mutuário em conformidade.

ARTIGO III

Condições de Financiamento

Seção 3.01. Taxa de Front-end; Cobrança de Empenho; Sobretaxa de Exposição

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Front-end sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada em o Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na alínea b) do ponto 2.07, o mutuário pagará o Taxa de Front-end no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

b) O mutuário pagará ao Banco um encargo de compromisso sobre o saldo do empréstimo não retirado em a taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso acumular-se-á a partir de 60 (sessenta) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores são sacados por o Tomador da Conta de Empréstimo ou cancelado. Salvo disposição em contrário na alínea c) do ponto 2.07, o Tomador pagará semestralmente o Encargo de Compromisso em atraso em cada Data de Pagamento.

c) Se, num determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado é aplicável ao Empréstimo (ou a uma parte dele), o Tomador deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada um dos referidos dias. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco deverá prontamente Notificar o Estado-Membro desse facto. O Banco notificará igualmente as Partes Mutuarias do Excesso Atribuído Valor da Exposição, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Interesse

(a) O Tomador pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juro aplicável a qualquer Período de Juros em nenhuma hipótese ser inferior a 0% (zero por cento) ao ano; e desde que, tal taxa possa ser modificados de tempos em tempos de acordo com o disposto no Artigo IV. Os juros serão acrescidos de as respectivas datas em que os montantes do Empréstimo são levantados e devem ser pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará imediatamente as Partes Mutuarias da taxa de juros sobre tal montante para cada Período de Juros mediante sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer montante do Empréstimo se basearem numa Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência tenha deixado permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) a O Banco já não pode, ou já não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizá-lo Taxa de referência, para efeitos da sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outras Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes Mutuarias de tais outras taxas e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data prevista em tais notas.

(d) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Retirado forem devidos à Taxa Variável, então sempre que, à luz de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a esse montante, o Banco determina que é do interesse dos seus mutuários no seu conjunto e do Banco

para aplicar uma base para a determinação dessa taxa de juro diferente da prevista no Empréstimo De acordo, o Banco poderá alterar a base de cálculo dessa taxa de juro em, pelo menos, três meses de antecedência às Partes do Empréstimo da nova base. A nova base produz efeitos no termo do prazo de validade do período de pré-aviso, a menos que uma Parte Mutuaria notifique o Banco durante esse período da sua objecção a esse
modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal montante do Empréstimo

e) Não obstante o disposto na alínea a) da presente secção, se for caso disso, o montante do Saldo do Empréstimo Retirado permanece não pago quando devido e tal não pagamento continua por um período de trinta dias, então o Tomador pagará a Taxa de Juros de Mora sobre o valor vencido em vez de a taxa de juro especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juro que possa ser aplicável; nos termos do Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que o valor vencido seja totalmente pago. Interesse em a Taxa de Juros de Mora vencerá a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Inadimplência e será pagável semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. Reembolso

(a) O Mutuário reembolsará o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com o dispostões do contrato de empréstimo e, se for caso disso, conforme previsto nas alíneas b), c), d) e e) da presente secção 3.03. O Saldo do Empréstimo Retirado será reembolsado em qualquer um dos Compromissos vinculados a um Compromisso Cronograma de Amortização ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculadas a Compromissos:
O Tomador reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as dispostões do Contrato de Empréstimo previa que.

- (i) Se o produto do empréstimo tiver sido totalmente retirado a partir da primeira Data de Pagamento do Principal especificado no Contrato de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo O mutuário em cada Data de Pagamento do Capital será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Parcelamento Parcelsa especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer quantias às quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com com a alínea e) do ponto 3.03.
- (ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado a partir do primeiro pagamento de capital Data, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento de Capital A data é determinado do seguinte modo:

(A) Na medida em que o produto do empréstimo tenha sido retirado a partir do primeiro Data de Pagamento do Principal, o Tomador deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado a partir de tal data de acordo com o Cronograma de Amortização previsto no Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer montante levantado após a primeira Data de Pagamento do Capital será reembolsado em cada Data de pagamento do principal após a data do saque em valores determinados pelo Banco, multiplicando o montante de cada um desses levantamentos por uma fração, o numerador do qual é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todos Parcelas originais remanescentes para Datas de Pagamento Principal que caiam em ou após nessa data, os montantes reembolsáveis devem ser ajustados, se necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais se aplica uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo levantados nos dois meses civis anteriores a qualquer Principal a data de pagamento destina-se exclusivamente ao cálculo dos montantes de capital pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratado como retirado e pendente em a segunda Data de Pagamento do Capital após a data de retirada e será reembolsável em cada Data de Pagamento Principal a partir do segundo Principal Data de pagamento após a data de retirada.

(B) Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturação de data ao abrigo do qual as faturas são emitidas no ou após o respectivo Principal Data de pagamento, o disposto no presente número deixa de ser aplicável a quaisquer saques efetuados após a adoção desse sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Tomador reembolsará o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco comunicará às Partes Mutuárias o Cronograma de Amortização de cada Lm
Valor Desembolsado Imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento do Valor Desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as provisões do Contrato de Empréstimo e da presente Seção 3.03 aplicam-se separadamente ao montante expresso em cada um Moeda de Empréstimo (é um Cronograma de Amortização separado deve ser produzido para cada um desses montantes, como aplicável).

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b), (ii) e (iii) acima e na Amortização; Cronograma no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de toda ou qualquer parte do o Saldo do Empréstimo Retirado

ou o Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal ocorridas durante o Período de Conversão, serão determinadas pelo Banco de acordo com o Diretrizes de conversão.

Seção 3.04. Pagamento antecipado

(a) Após o aviso prévio de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias ao Banco, o Tomador poderá reembolsar o Banco os seguintes montantes antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário pagou todos os Pagamentos de Empréstimos devidos nessa data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com a alínea (b) desta Seção): (i) o Saldo Total do Empréstimo Retirado como tal data; ou (ii) o montante total do capital de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer parcial o pré-pagamento do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da forma especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação por parte do Tomador, da seguinte forma: (A) se o Empréstimo Acordo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal de o Empréstimo o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o último vencimento de o referido Valor Desembolsado sendo restituído primeiro; e (B) em todos os outros casos, será aplicado o pagamento antecipado na ordem Inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo o último vencimento reembolsado primeiro.

b) O prêmio de pré-pagamento a pagar nos termos da alínea a) da presente secção é um montante razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o montante a ser pré-pago desde a data do seu pré-pagamento até à sua data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer montante do Empréstimo a pagar antecipadamente, tiver sido efetuada uma Conversão e o Período de Conversão não terminou no momento do pré-pagamento: (i) o Tomador deverá pagar um taxa de transação para o término antecipado da Conversão, em tal valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da notificação do mutuário de pré-pagamento; e (ii) o Tomador ou o Banco, pagará um Valor de Liquidação, se houver, pelo adiantamento término da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. Taxas de transação previsto no presente número e qualquer montante de liquidação a pagar pelo mutuário nos termos deste parágrafo será pago no momento do pré-pagamento e, em qualquer caso, o mais tardar em sessenta (60) dias após a data do pré-pagamento.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde em contrário, o Mutuário não pode pagar antecipadamente antes do vencimento qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado que esteja sujeita a um Conversão de moeda que foi efetuada por meio de uma transação de notas de hedge de moeda.

Seção 3.05. Pagamento Parcial

Se, a qualquer momento, o Banco receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo então devido, ele terá o direito de atribuir e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para tais fins ao abrigo do Contrato de Empréstimo conforme determinado a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. Local de Pagamento

Todos os Pagamentos de Empréstimos serão pagos nos locais que o Banco solicitar razoavelmente.

Seção 3.07. Moeda de Pagamento

- (a) O Tomador pagará todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuado em relação a qualquer montante do empréstimo, conforme especificado mais pormenorizadamente nas Diretrizes de conversão.
- (b) Se o mutuário o solicitar e o Banco concordar com esse pedido, o Banco actuará como agente do Mutuário e, nos termos e condições que o Banco determinar, adquira o Empréstimo Moeda para fins de pagamento de um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento atempado pelo Mutuário de fundos para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo será considerado como tendo sido pago apenas quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. Substituição temporária de moeda

- (a) Se o Banco razoavelmente determinar que surgiu uma situação extraordinária em que o Banco será incapaz de fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco pode fornecer a Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda Substituta do Empréstimo") para o Empréstimo Moeda ("Moeda Original do Empréstimo") conforme o Banco selecionar. Durante o período de tão extraordinária situação: (i) a Moeda Substituta do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins de os Acordos Legais; e (ii) os Pagamentos do Empréstimo serão pagos na Moeda Substituta do Empréstimo e outras termos financeiros relacionados devem ser aplicados, de acordo com princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação, a Moeda Substituta do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados ao Substituto Moeda do Empréstimo.
- (b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro trinta (30) dias depois, notifique o Banco de sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como a moeda substituta do empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário das condições financeiras do Empréstimo aplicável à referida Moeda Substituta do Empréstimo, que será determinada de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum o prêmio será pago no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Uma vez que o Banco esteja novamente apto a fornecer a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, solicitação, altere a moeda substituta do empréstimo para a moeda original do empréstimo de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

Seção 3.09. Avaliação de Moedas

Sempre que se torne necessário para efeitos de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor será razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. Forma de Pagamento

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país será feito de tal maneira, e na moeda adquirida de tal maneira, como será permitido sob o leis de tal país com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda para a conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda,

(b) Todos os Pagamentos do Empréstimo serão pagos sem restrições de qualquer tipo impostas por, ou no território do País Membro e sem dedução e isento de quaisquer impostos cobrados por ou no território do País Membro.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados por ou no território do Membro País em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões dos Termos do Empréstimo

Seção 4.01. Conversões em geral

(a) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada um desses pedidos serão fornecidos pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para o finalidades destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer um dos seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Automática Conversão para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Fixação Automática de Taxa Conversão; e (iii)

um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas em acordo com as Diretrizes de Conversão e pode estar sujeito a tais termos e condições adicionais conforme acordado entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de um pedido de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessário para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e a Conversão Diretrizes. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevê retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo é necessária para dar efeito à Conversão, tal disposição será considerada modificada a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a data de Execução para cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros de
o Empréstimo, incluindo quaisquer provisões revisadas de amortização e provisões modificadas que preveem retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em conexão com cada Conversão, em tal valor ou à taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação do pedido de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão ou: (i) pagável em parcela única até 60 (sessenta) dias após a Data de Execução; ou (ii) expressa como uma porcentagem ao ano e adicionada à taxa de juros pagável em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não pode solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeito a uma Conversão de Moeda efetuada por um Transação de Notas de Hedge Cambial ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, desde que tal Conversão de Moeda está em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moeda será efetuada em tais termos e condições que podem ser acordadas separadamente entre o Banco e o Mutuário e podem incluir transação taxas para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Notas de Hedge Cambial.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco no âmbito da referida Conversão sejam rescindidos por se tornarem impraticáveis, impossíveis ou ilegais para o Banco ou seus Contraparte para fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A)10 adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração em qualquer interpretação; e (ii) o Banco é incapaz de encontrar um acordo de cobertura de substituição. Após tal rescisão, as disposições da Seção 4.06 se aplicam.

Seção 4.02 Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo de Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Com base na Variável Spread¹

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com um spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que vença juros a uma taxa com base no Spread Variável será efectuada através da fixação da Variável Spread aplicável a tal valor no Spread Fixo da Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão, e no caso de Conversão para Taxa Fixa, seguido imediatamente de a Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. Juros a Pagar Após Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Moeda

(a) Conversão da Taxa de Juros. Mediante uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Empréstimo Sacado Saldo ao qual se aplica a Conversão à Taxa Variável ou à Taxa Fixa⁷ o que se aplicar a a conversão.

(b) Conversão de Moeda de Valores Não Sacados. Mediante uma Conversão de Moeda de todos ou quaisquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados em a Moeda Aprovada sobre o valor posteriormente sacado e pendente de tempos em tempos à Taxa Variável

(c) Conversão de Moeda dos Valores Sacados. Mediante uma Conversão de Moeda de todos ou quaisquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Juro Período durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada em de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre o Saldo do Empréstimo Retirado a uma Taxa Variável ou Taxa Fixa, o que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. Principal a Pagar Após a Conversão de Moeda

(a) Conversão de Moeda de Valores Não Sacados. No caso de uma conversão de moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da conversão pela taxa de tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal subsequentemente retirado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) Conversão de Moeda dos Valores Sacados. No caso de uma conversão de moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser assim convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada a pagar pelo Banco na Moeda Transação de Hedge referente à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com a Diretrizes de conversão, o componente da taxa de câmbio da taxa de tela. O Mutuário deverá reembolsar tal

valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo. Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo termina antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal dessa

2 Suspensa até novo aviso.

2 As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

parcela do Empréstimo remanescente em aberto na Moeda do Empréstimo ao qual tal valor reverterá após tal rescisão será determinado pelo Banco: (i) por multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pelo câmbio à vista ou a termo taxa prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra maneira especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar o valor do principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. Taxa de juros máxima; Colar de Taxa de Juros

(a) Limite da Taxa de Juros. Com o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base no Taxa Referencial e o Spread Fixo, a Taxa Variável supera o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual à Taxa de juros Cap³; ou (ii) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, a Taxa Referencial supera o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual aos Juros Limite de Taxa mais o Spread Variável.

(b) Colar de Taxa de Juros. Com o estabelecimento de Colar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão à Taxa Variável, a menos que com em relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa Referencial e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) ultrapassa o limite superior da Taxa de Juros Colar de Taxa, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que incide juros a uma Taxa Variável com base em uma Referência Taxa e o Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior da Taxa de Juros Colar, caso em que, para o Período de Juros relevante, o

Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cair abaixo do limite inferior do Collar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

3 Não disponível devido à suspensão dos prazos de Spread Fixo até novo aviso.

4 Não disponível devido à suspensão dos prazos de Spread Fixo até novo aviso.

(c) Limite da Taxa de Juros ou Collar Premium. Após o estabelecimento de um teto de taxa de juros ou um Collar de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Retirado Saldo do Empréstimo ao qual se aplica a Conversão, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, a pagar pelo Banco por um cap ou collar de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para o objetivo de estabelecer o Limite da Taxa de Juros ou o Collar da Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) até sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução de uma Taxa de Juros Limite ou Collar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com esta Seção até o valor alocado de tempos em tempos para esse fim no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. Rescisão antecipada

(a) O Banco terá o direito de rescindir qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período de tempo em que a Taxa de Juros Inadimplentes incide sobre o Empréstimo, conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Salvo disposição em contrário nas Diretrizes de Conversão, após o término antecipado de qualquer Conversão pelo Banco, conforme previsto na Seção 4.01 (f) ou na Seção 4.06 (a), ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa que anunciado pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento do recebimento pelo Banco da Notificação do mutuário de rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará uma Liquidação Valor, se houver, para rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. Transação

taxas previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário de acordo com a este parágrafo serão pagos em até 60 (sessenta) dias após a data efetiva do pagamento antecipado terminação.

ARTIGO V

Projeto de execução

Seção 5.01 Execução do Projeto em Geral

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem realizar suas respectivas Partes do Projeto: (a) com a devida diligência e eficiência; (b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, econômicas, ambientais e padrões e práticas sociais; e (c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02 Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário

(a) O Fiador não deve tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com a execução do Projeto ou o cumprimento das obrigações do Mutuário ou do Projeto Entidade de Implementação sob o Acordo Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade de Implementação do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade de Implementação do Projeto estabelecida no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário em de acordo com as disposições do Contrato de Projeto ou Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03 Provisão de fundos e outros recursos

O Mutuário fornecerá ou fará com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que o Projeto Entidade de Implementação para cumprir suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto ou da Subsidiária Acordo.

Seção 5.04 Seguro

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem fazer provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para suas respectivas partes do projeto e a serem financiados com os recursos de do Empréstimo, contra riscos Incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga de forma livremente utilizável Moeda para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05 Aquisição de terras

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem tomar (ou fazer com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir como e quando necessário, todas as terras e direitos relativos à terra, conforme necessário para a realização de suas respectivas Partes do Projeto e fornecerá prontamente ao Banco, a seu pedido, provas satisfatório para o Banco que tais terras e direitos relativos à terra estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06 Utilização de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações

(a) Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem assegurar que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do projeto devem sempre ser adequadamente operadas e mantidas e que todos reparos e renovações necessárias de tais instalações devem ser feitas prontamente conforme necessário.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas respectivas partes do projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a estes documentos, imediatamente após a sua preparação e em os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem manter registros adequados para registrar o progresso de suas respectivas partes do projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto, e fornecerá tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto devem manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas em suas respectivas partes do o Projeto até pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido o Relatório Financeiro auditado Extratos referentes ao período em que foi feito o último saque da Conta do Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação de Projetos

(a) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidos políticas e procedimentos adequados que lhe permitam monitorar e avaliar continuamente, em de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Projeto e a consecução dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá preparar ou fazer com que sejam preparados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), na forma e substância satisfatória para o Banco, integrando os resultados de tal monitoramento e avaliação atividades e definindo as medidas recomendadas para garantir a continuidade eficiente e eficaz execução do Projeto e para alcançar os objetivos do Projeto. O Mutuário deverá fornecer ou providenciar fornecer cada Relatório de Projeto ao Banco prontamente após sua preparação, fornecer ao Banco uma oportunidade razoável de trocar pontos de vista com o Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto sobre tal relatório e,

posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões sobre o assunto.

(c) Exceto se o Banco determinar razoavelmente o contrário, o Mutuário deverá preparar ou providenciar a ser preparado e fornecido ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Fechamento: (i) um relatório de tal escopo e com o detalhamento que o Banco razoavelmente solicitar, na execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de seus respectivos obrigações decorrentes dos Contratos Legais e o cumprimento dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano desenhado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. Gestão financeira; Declarações financeiras; auditorias

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com as padronizações contábeis aceitáveis para o Banco, tanto de forma adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade de Implementação do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras em de acordo com as normas contábeis consistentemente aplicadas e aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir suas operações, recursos e despesas e/ou os do Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem: (i) ter as Demonstrações Financeiras periodicamente auditadas por auditores independentes aceitos pela Banco, de acordo com os padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitável para o Banco; (ii) até a data especificada na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores que o Banco possa de tempos em tempos razoavelmente solicitado; (iii) fazer as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam feitas, publicamente disponíveis em tempo hábil e de forma aceitável para o Banco; e (iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que seja fornecido ao Banco provisoriamente relatórios financeiros não auditados para o Projeto, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco e conforme especificado na Carta de Informações Financeiras e de Desembolso.

Seção 5.10. Cooperação e Consulta

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e as objetivos do Projeto serão alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo, e o desempenho de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer ao outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que razoavelmente solicitar; e

(b) informar-se prontamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. visitas

(a) O País Membro concederá todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitar qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto capacitarão os representantes do Banco a: (i) visitar quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas respectivas Partes do Projeto; e (ii) para examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. Área disputada

Caso o Projeto esteja em uma área que seja ou venha a ser contestada, nem o financiamento do Banco do Projeto, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, destinam-se a constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou para prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a essa área.

Seção 5.13. Compras

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deve ser adquirido de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Contrato de Aquisição Regulamentos e disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. Anticorrupção

O Mutuário e a Entidade de Implementação do Projeto devem assegurar que o Projeto seja executado em acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor negativo; Condição financeira

Seção 6.01. Dados Financeiros e Econômicos

- (a) O País Membro fornecerá ao Banco todas as informações que o Banco solicitar razoavelmente com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como a de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade pertencente ou controlada por, ou operando por conta ou benefício do Membro País ou qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que exerça as funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o País Membro.
- (b) O País Membro deverá relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido na Declaração do Banco Mundial Manual do Sistema de Relatórios de Devedores, datado de janeiro de 2000, conforme revisado de tempos em tempos ("DRSM")), nos termos do DRSM, e em particular, notificar o Banco de novos "emprestimos compromissos" (conforme definido no DRSM) até 30 (trinta) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida é contraída, e para notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.
- (c) O País Membro declara, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. Penhor negativo

- (a) É política do Banco, ao conceder empréstimos ou com a garantia de seus países membros não buscar, em circunstâncias normais, segurança especial do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para tanto, se qualquer Ónus é criado em quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade para o benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Ónus deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, ipso facto e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País Membro, em criar ou permitir a criação de tal Ónus, deverá fazer disposição expressa nesse sentido; oferecido, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com respeito a qualquer Ónus criado sobre ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um Ónus equivalente em outros Bens Públicos satisfatórios para o Banco.
- (b) O Mutuário, que não é o País Membro, compromete-se a que, exceto conforme o Banco concorda de outra forma: (i) se criar qualquer Ónus sobre qualquer um de seus ativos como garantia para qualquer dívida, tal Ónus será igualmente e assegurar de forma proporcional o pagamento de todos os Pagamentos de Empréstimo e na criação

de qualquer Ônus será feita disposição expressa nesse sentido, sem ônus para o Banco; e (ii) se qualquer Ônus estatutário for criado em qualquer um de seus ativos como garantia para qualquer dívida, ele deverá conceder em sem nenhum custo para o Banco, um Ônus equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os pagamentos de empréstimos.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer Ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, apenas como garantia para o pagamento da compra preço de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar o compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Ônus decorrente do curso normal de transações bancárias e garantir uma dívida com vencimento não superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ônus em quaisquer Bens Públicos, como garantia para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro do Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. Condição financeira

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o Membro País, ou a Entidade de implementação do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Projeto de Implementação A Entidade presta ao Banco declarações e garantias relacionadas com as condições satisfatórias ao Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. Cancelamento pelo Mutuário

O Mutuário pode, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer quantia que esteja sujeita a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. Suspensão pelo banco

Se algum dos eventos especificados nos parágrafos (a) a [m] desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão deverá continuar até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenha) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes que tal direito de fazer retiradas foi restaurado.

(a) Falha de pagamento.

(i) O Mutuário não efetuou o pagamento (apesar do fato de que tal pagamento pode ter sido feitas pelo Fiador ou por um terceiro) de principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o acordo do Mutuário.

(ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Fiador e Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pelo Banco ou pela Associação perante terceiros com a anuência do Fiador.

(b) Falha de desempenho.

(i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal de da qual seja parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.

(ii) A Entidade de Implementação do Projeto não cumpriu qualquer obrigação nos termos do Projeto Contrato ou Contrato Subsidiário.

(c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Avalista ou Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos produto do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou conspiratórias em conexão com o uso dos recursos do Empréstimo, sem o Fiador ou o Mutuário ou o Projeto Entidade de Implementação (ou qualquer outro destinatário) tendo tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatório para o Banco abordar tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) Suspensão cruzada. O Banco ou a Associação suspendeu total ou parcialmente o direito de uma Parte do Empréstimo para fazer saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação porque de falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal contrato ou qualquer outro convênio com o Banco.

(e) Situação Extraordinária.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, um situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será capaz de realizar suas obrigações decorrentes do Acordo Legal do qual é parte.

(ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais sob o Empréstimo seria inconsistente com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco Acordo.

(f) Evento Antes da Vigência. O Banco determinou após a Data Efetiva que antes de tal data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que dará direito

o Banco suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Empréstimo O acordo entrou em vigor na data em que tal evento ocorreu.

(g) Deturpação. Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo em ou de acordo com o Legal Acordos, ou em ou de acordo com qualquer Acordo de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecido por uma Parte do Empréstimo, e destinado a ser confiado pelo Banco ao fazer o Empréstimo ou executar uma transação sob um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) Co-financiamento. Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Co-financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que o acordo com o Co-financiador estabelecendo que o co-financiamento ("Acordo de co-financiamento") entre em vigor, o Acordo de co-financiamento não entrou em vigor nessa data ou em data posterior conforme o Banco estabeleceu por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); oferecido, entretanto, que as disposições deste subparágrafo não se aplicarão se as Partes do Empréstimo estabelecer para a satisfação do Banco que os fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo Partes sob os Acordos Jurídicos,

(ii) Sujeito ao subparágrafo deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto de o Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou cancelado total ou parcialmente, nos termos aos termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o co-financiamento venceu e pagável antes do seu vencimento acordado.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem para o satisfação do Banco de que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento prematuro não foi causada pela falha do destinatário do co-financiamento em realizar qualquer de suas obrigações decorrentes do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são disponíveis em outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.

(i) Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos. O Mutuário ou a Implementação do Projeto Entidade (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se aplicarão a transações no curso normal de negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente o capacidade do Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com o Legal Acordos ou para atingir os objetivos do Projeto; e (B) não materialmente e afetar adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (exceto o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou outra entidade).

(j) Associação. O País Membro: (i) foi suspenso como membro ou deixou de ser associado do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto.

- (i) Qualquer mudança material adversa na condição do Mutuário (que não seja o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas, pois maduro ou qualquer ação ou procedimento foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que prevalece na data dos Acordos Legais.
- (v) Na opinião do Banco, a natureza jurídica, propriedade ou controle do Mutuário (outros que o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou de que prevalece como da data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar material e adversamente a capacidade de o Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto (ou outra entidade) para executar qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas

de acordo com os Acordos Jurídicos, ou para atingir os objetivos do Projeto.

(l) Inelegibilidade. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o Membro País) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber receitas de qualquer financiamento feito por o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação pelo Banco ou pela Associação que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto contratou práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas em conexão com o uso dos rendimentos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o O Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que O Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas práticas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desse Cláusula ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03 Cancelamento pelo banco

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal quantia. Após a entrega de tal aviso, esse valor será cancelado.

- (a) Suspensão. O direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo foi suspenso com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.
- (b) Valores não exigidos. A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que uma quantia do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessária para financiar Despesas Elegíveis.
- (c) Fraude e Corrupção. A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor do produto do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram praticadas por representantes do Fiduciário ou do Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto (ou outro destinatário do produto do Empréstimo) sem o Fiduciário, o Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tendo tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias ao Banco para tratar de tais práticas quando elas ocorrerem.
- (d) Aquisição indevida. A qualquer momento, o Banco: (i) determina que a aquisição de qualquer contrato para ser financiado com os recursos do

Empréstimo é inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou referidos nos Acordos Legais; e (ii) estabelece o valor das despesas sob tal contrato que caso contrário, teria sido elegível para financiamento com os recursos do Empréstimo.

- (e) Data de Fechamento. Após a Data de Fechamento, resta um Saldo de Empréstimo Não Sacado.
- (f) Cancelamento da Garantia. O Banco recebe notificação do Fiador de acordo com a Seção 7.06 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujetos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco.

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso do Empréstimo

- (a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi usado em uma forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante notificação por o Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal quantia ao Banco. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:
 - (i) uso de tal quantia para efetuar o pagamento de uma despesa que não seja uma Elegível Despesa; ou
 - (ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas com o utilização de tal montante; ou (B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a licitação ou execução de que tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não é o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em qualquer caso sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomou medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando eles ocorrem.
- (b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.
- (b) Se qualquer notificação de reembolso for dada de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada de tal Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de periodicamente e em vigor na data de tal notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Desresolução Valor devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de cancelamento devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário nos

termos do Contrato de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário serão pagos até sessenta (60) dias após a data do reembolso.

Seção 7.06. Cancelamento de Garantia

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e tal pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta com o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos o Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado na data do recebimento de tal notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações em relação a tal valor terminará.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar durante o período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco pode, mediante notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado na data de tal aviso seja devido e pagável imediatamente junto com quaisquer outros Pagamentos de Empréstimo devidos nos termos do Contrato de empréstimo. Após tal declaração, o Saldo do Empréstimo Retirado e os Pagamentos do Empréstimo deverão tornam-se imediatamente devidos e exigíveis.

(a) Inadimplência de Pagamento. Ocorreu uma inadimplência no pagamento por parte do Empréstimo de qualquer valor devido a o Banco ou a Associação: (i) sob qualquer Acordo Legal; (ii) sob qualquer outro acordo entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer acordo entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornaria improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia prestada ou outra obrigação financeira de qualquer natureza assumida pela o Banco ou a Associação a terceiros com o acordo do Empréstimo; e tal padrão continua em cada caso por um período de trinta (30) dias

(b) Inadimplência de Desempenho.

(i) Ocorreu um inadimplemento no cumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal a inadimplência persistir por um período de sessenta (60) dias após o aviso de tal inadimplência ter sido dado pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência na execução pela Entidade de Implementação do Projeto de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Projeto ou do Contrato

Subsidiário, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após o aviso de tal inadimplência ter sido dado pelo Banco para a Entidade de Implementação do Projeto e as Partes do Empréstimo.

(c) Co-financiamento. O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) Cessão de Obrigações; Disposição de Ativos. Qualquer evento especificado no parágrafo (i) do A seção 7.02 ocorreu.

(e) Condição de Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto. Qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (i), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da Cláusula 7.02 ocorreu.

(f) Evento Adicional. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins deste Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Adicional Evento de Aceleração").

Seção 7.08. Aceleração durante um período de conversão

Se o Contrato de Empréstimo prever Conversões e se qualquer aviso de aceleração for dado de acordo com Seção 7.07 durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, em tal valor ou em tal taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data de tal notificação; e B) a Mutuária pagará qualquer Valor de Liquidação devido por ela em relação a qualquer rescisão antecipada do Conversão, ou o Banco pagará qualquer Valor de Elquidação devido por ele em relação a qualquer rescisão (após compensar quaisquer valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo), em acordo com as Diretrizes de Conversão. Taxas de transação e qualquer Valor de liquidação a pagar por o Mutuário deverá ser pago em até 60 (sessenta) dias após a data de vigência do aceleração.

Seção 7.09. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação sob este Artigo, todos os dispostos dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exigibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Acordos Jurídicos serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer

estado ou política subdivisão do mesmo em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terá direito em qualquer processo sob este Artigo para afirmar qualquer alegação de que qualquer disposição dos Acordos Jurídicos é inválida ou inexequíveis por causa de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Cláusula 7.06, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão dispensado, exceto por cumprimento, e somente na medida de tal cumprimento. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou exigência ao Fiador em relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso em afirmar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade de Implementação do Projeto em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão de exercício, de qualquer direito, poder ou recurso atribuído a qualquer parte sob qualquer Acordo Legal sobre qualquer inadimplência prejudicará tal direito, poder ou remédio ou será interpretado para ser uma renúncia do mesmo ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplemento, ou qualquer aquiescência por ele em qualquer inadimplemento, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outro incumprimento ou incumprimento subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes da Garantia Contrato, e qualquer reivindicação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Empréstimo Acordo ou o Acordo de Garantia que não tenha sido resolvido por acordo das partes será ser submetido à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro serão nomeados pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordam, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido

Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados deixar de nomear um árbitro, tal árbitro será nomeado pelo Árbitro. Caso algum árbitro nomeado de acordo com esta Seção renunciar, morrer ou se tornar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma forma como prescrito nesta Seção para a nomeação do original árbitro e tal sucessor terão todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído sob esta Seção mediante notificação da parte instaurar tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo o natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação buscada e o nome do árbitro indicado pela parte que instaurou o processo. Até 30 (trinta) dias após tal notificação, a outra parte deverá comunicar à parte que iniciou o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação de início do processo de arbitragem, as partes tiverem não acordado um árbitro, qualquer parte pode solicitar a nomeação de um árbitro, conforme previsto em parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá em data e local determinados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito a as disposições desta Seção e, exceto se as partes acordarem de outra forma, determinar seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença em escrita. Essa sentença pode ser proferida à revelia. Sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral Tribunal constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma via assinada do prêmio deve ser transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculante para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada a parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com com o disposto nesta Seção.

(i) As partes devem fixar o valor da remuneração dos árbitros e outras pessoas conforme necessário para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não concordarem com esse valor antes da reunião do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que será razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador custearão, cada um, suas próprias despesas no processo de arbitragem. As custas do Tribunal Arbitral serão divididas entre e suportado igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer pergunta sobre a divisão das custas do Tribunal Arbitral ou o procedimento para pagamento de tais custas serão determinadas pelo Tribunal Arbitral

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de

Empréstimo e Garantia Acordo ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tal Legal Acordos.

(k) Se, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega às partes das vias da sentença, o sentença não foi cumprida, qualquer parte pode: (i) julgar ou instaurar um processo executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) fazer cumprir tal julgamento por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra tal outra parte para o execução da concessão e as disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer registro de julgamento ou execução da sentença contra o País Membro, exceto se tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão do disposto nesta Seção.

(l) Serviço de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer procedimento para executar qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feito na forma prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e da Garantia Acordo renuncia a todos e quaisquer outros requisitos para o serviço de tal notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Terminação

Seção 9.01. Condições de Efetividade dos Acordos Jurídicos

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e o Projeto de Implementação A Entidade confirma e o Banco está convencido de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção sejam atendidos.

(a) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou do Projeto A Entidade de Implementação que é parte de tal Acordo Legal foi devidamente autorizada por todos ações necessárias e entregues em nome da tal parte, e o Acordo Legal é juridicamente vinculativo sobre tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representado e garantido ao Banco na data da Contratos, não sofreu qualquer alteração material adversa após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Vigência").

Seção 9.02. Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Cláusula 9.01 acima foram foi atendido:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade de Implementação do Projeto que o Acordo Legal ao qual é uma parte foi devidamente autorizada, executada e entregue em nome de tal parte e é legalmente obrigando tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada um dos outros assuntos especificados no Acordo ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para o propósito desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), assinando o Acordo Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade de Implementação do Projeto será considerado para representar e garantir que, na data de tal Acordo Legal, o Acordo Legal tenha sido devidamente autorizado por, executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo sobre tal parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional é necessária para fazer tal Acordo legal juridicamente vinculativo. Quando uma ação adicional for necessária após a data do Aviso Legal Acordo, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando tal ação adicional foi tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte do Empréstimo ou o Projeto A Entidade de Implementação será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, O Acordo Legal do qual é parte é legalmente vinculante de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data efetiva

(a) Exceto se o Banco e o Mutuário acordarem de outra forma, os Contratos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco despachar às Partes do Empréstimo e ao Projeto Notificação da Entidade de Implementação confirmando que está satisfeita com as condições especificadas na Seção 9.01 foram cumpridos ("Data Efetiva").

(b) Se, antes da Data Efetiva, ocorreu qualquer evento que teria dado direito ao Banco de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, ou o Banco tenha determinado que uma situação extraordinária prevista no Seção 3.08 (a) existir, o Banco poderá adiar o envio do aviso referido no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenham (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de Contratos Jurídicos por Falha em Entrar em vigor

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não entraram em vigor na data ("Prazo de Vigência") especificada em o Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar as razões pelo atraso, estabelece um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco deve notificar imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05. Rescisão de Contratos Legais sobre o Desempenho de Todas as Obrigações

[a] Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sob os Acordos Legais serão imediatamente rescindidas após o pleno pagamento do Saldo do Empréstimo Retirado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que prevêem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob eles terminarão no primeiro de: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo terminar de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data em que o Contrato do Projeto será rescindido, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto devem rescindir no que ocorrer primeiro entre: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo termina de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade de Implementação do Projeto se o Contrato de Empréstimo rescinda de acordo com seus termos antes da data assim especificada no Contrato de Projeto

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de Contratos Jurídicos; Avisos e Solicitações

(a) Cada Acordo Legal assinado por Meio Eletrônico será considerado um original, e no caso de qualquer Acordo Legal não assinado por Meio Eletrônico em várias vias, cada uma a contraparte deve ser um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Acordo Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Acordo Legal deverá ser feito por escrito. Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada 28 devidamente dado ou feito quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meio Eletrônico, à parte a qual deve ser dado ou feito no endereço de tal parte ou Endereço Eletrônico especificado no Legal Contrato ou em outro endereço ou endereço eletrônico que tal parte tenha designado por notificação à parte que notificou ou fez tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por meio eletrônico O meio será considerado expedido pelo remetente de seu Endereço Eletrônico ao sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerado recebido pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação se tornar capaz de ser recuperada em máquina formato legível pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força legal e efeito como informações contidas em um Contrato Legal ou um

aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meio Eletrônico.

Seção 10.02. Ação em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade de Implementação do Projeto

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Jurídico do qual é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com tal Contrato, e assinar quaisquer documentos ou enviar qualquer Documento Eletrônico exigido ou permitido para ser executado de acordo com tal Acordo Legal, em nome de tal Empréstimo (ou o Projeto Entidade Implementadora).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Legal Acordo em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por Instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada, desde que, na opinião de tal representante, o modificação ou amplificação é razoável nas circunstâncias e não aumentará substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03. Evidência de autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que irão, em nome de tal parte, tomar qualquer ação ou executar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ele sob o Acordo Legal do qual é parte; e (b) o espécime de assinatura autenticada de cada tal pessoa, bem como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. Divulgação

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais seja parte e qualquer informação relacionada a eles Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, vigente à época de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. "Condição adicional de eficácia" significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).

2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 7.07 (f).
3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 7.02 (m)
4. "Valor de exposição em excesso alocado" significa, para cada dia durante o qual a exposição total exceda o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) um rácio correspondente à proporção que todos (ou, se o Banco assim o determinar, uma parte) dos O empréstimo abrange o valor agregado de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o referido excesso e proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do valor principal especificado em o Contrato de Empréstimo para fins da Cláusula 3.03.
6. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.
8. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Cláusula 8.04.
9. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
10. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do empréstimo sacado, uma conversão de moeda da moeda do empréstimo para uma moeda local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão após retiradas de valores do Empréstimo do Empréstimo Conta.
11. "Conversão Automática de Fixação de Taxa" significa uma Conversão de Taxa de Juros em que: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros para um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido para uma Taxa Fixa de Referência; ou (b) a Taxa Variável Inicial para um Empréstimo com Taxa Fixa O spread é convertido em Taxa Fixa⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de juros consecutivos que igualam ou excedem um limite especificado e para o total vencimento de tal valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
13. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.
14. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 10.02.
15. "Data de fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou outra data que o Banco estabelecerá, a pedido do Mutuário, mediante notificação às Partes do Empréstimo), após o que o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de retirar da Conta de Empréstimo.
16. "Co-financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h) fornecendo o co-financiamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um tal financiador, "Co-financiador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
- 5 Não disponível devido à suspensão dos processos do Spread Fund até novo aviso.
17. "Cofinanciamento" significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Empréstimo Acordo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Co-financiador. Se o Empréstimo O acordo especifica mais de um desses financiamentos, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada de tais financiamentos.
18. "Acordo de cofinanciamento" significa o acordo referido na Seção 7.02 (h) que prevê o co-financiamento.
19. "Prazo de cofinanciamento" significa a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo pelo qual o Acordo de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Empréstimo O contrato especifica mais de uma dessas datas, "Prazo de cofinanciamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
20. "Taxa de Compromisso" significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o propósito da Seção 3.01(b).
21. "Cronograma de Amortização Vinculado a Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculado como uma parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
22. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceito pelo Banco: (a) Juros Taxa de Conversão; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um

Límite de Taxa de Juros ou Colar de Juros sobre a Taxa Variável; cada um conforme disposto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

23. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinará em que a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; oferecido que no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data de retirada da Conta do Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitado.

24. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos dos Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID" emitidos e revisados de tempos em tempos tempo, pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.

25. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Conversão Data até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda a ser feita na Moeda Aprovada, tal período deve terminar na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia dos referidos Juros finais aplicáveis Período.

26. "Contraparte" significa uma parte com quem o Banco celebra um acordo de cobertura para propósitos de executar uma Conversão.

27. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser paga em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.

28. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Internacional

Fundo Monetário. "Moeda de um país" significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.

29. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.

30. "Transação de Notas de Hedge Cambial" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominado em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.

31. "Transação de Hedge Cambial" significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.

32. "Transação de Swap de Cobertura de Moeda" significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebrado pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para efeitos de executando uma conversão de moeda.

33. "Período de Juros Inadimplentes" significa qualquer valor vencido do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Juros Período durante o qual o valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes começará no 31º dia após a data em que tal quantia se torna vencida, e o Período de Juros Inadimplente final terminará em a data em que tal valor for integralmente pago.

34. "Taxa de Juros inadimplente" significa para qualquer período de juros inadimplente: (a) em relação a qualquer valor de o Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juros Padrão e para o qual os juros era pagável a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação dos Juros Inadimplentes Taxa: a Taxa Variável Padrão mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juros Padrão e para cujos juros eram pagos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Inadimplência Taxa de Juros: Taxa de Referência Padrão mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%)⁶.

35. "Taxa de Referência Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendeu que para o Período inicial de Juros Inadimplentes, a Taxa de Referência Inadimplente será igual a Taxa de Referência para o Período de Juros em que o valor referido na Cláusula 3.02 (e) primeiro fica em atraso.

⁶ Nas hipóteses devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso

36. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; oferecido que: (a) para o Período inicial de Juros Inadimplentes, a Taxa Variável Inadimplente será igual ao Taxa Variável para o Período de Juros em que o valor referido na Cláusula 3.02 (e) primeiro torna-se atrasado; e (b) por um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual o inadimplente Taxa de juros aplicável e para a qual os juros eram pagos a uma taxa variável com base em uma taxa fixa Taxa Referencial e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Inadimplência Taxa de Juros, "Taxa Variável Padrão" será igual à Taxa de Referência Padrão mais a Distribuição Variável

37. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades sub-soberanas) com a finalidade de documentar e confirmar um ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsobrenas), conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos. "Derivados Acordo" inclui todos os anexos, anexos e acordos suplementares aos Derivativos Acordo.

38. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

39. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual amortizações de capital são determinadas por referência à data de desembolso e o Valor Desembolsado e calculado como parte do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado em o Contrato de Empréstimo.

40. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco a o Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 {b}.
41. "Dólar", "S" e "USD" cada um significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. "Data de Vigência" significa a data em que os Acordos Jurídicos entram em vigor de acordo com Seção 9.03 {a}.
43. "Prazo de Vigência" significa a data referida na Cláusula 9.04 após a qual o Jurídico Os acordos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme disposto nessa Seção.
44. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do despacho e recebimento de Documentos Eletrônicos.
45. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitável para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco pode especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
46. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Acordo Legal ou um aviso ou solicitação sob um Acordo Legal que é transmitido por Meio Eletrônico.
47. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. "Despesa Elegível" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.
49. "EURIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Interbancária do EUR para depósitos em EUR por seis meses, expresso em porcentagem ao ano, que aparece na Taxa Relevante Página no horário de publicação habitual, conforme especificado pelo administrador do índice de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de juros relevante.
50. "Euro", "—" e "EUR" cada um significa a moeda legal da Área do Euro.
51. "Área do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotarem a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a União Europeia Comunidade, alterada pelo Tratado da União Europela.

52. "Data de Execução" significa, para uma Conversão, a data em que o Banco assumiu todas as ações necessárias para efetuar a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

53. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicadas periodicamente pelo Banco, que podem ser aplicáveis ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

54. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).

55. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual um A conversão se aplica, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c)⁷.

56. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis a o valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco em de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

57. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido por o Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de

7 As Conversões da Taxa de Juro para Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos prazos da Spread Fixo até amanhã prévio. Algumas conversões de moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de conversão.

Washington, D.C., um dia corrido anterior à data do Contrato de Empréstimo, expresso em porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação do Taxa de juros inadimplente, de acordo com a Cláusula 3.02 (e), aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Retirado sobre o qual são pagos juros a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 0h01, horário de Washington, D.C., um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Variável Taxa baseada em Spread Fixo, e para efeito de fixação do Spread Variável nos termos do Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) em uma Moeda A conversão de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão⁸.

58. "Taxa Inicial" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Cláusula 3.01 (a).

59. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco estabelecendo a garantia do Empréstimo, já que tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais aplicadas à

Garantia Contrato e todos os apêndices, anexos e acordos suplementares à Garantia Acordo.

60. "Fiador" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

61. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Empréstimo Contrato para os fins da Seção 10.02.

62. "Parcela Parcela" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.

63. "Operação de Cobertura de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais taxas de juros operações de swap celebradas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Taxa de Juros Conversão.

64. "Período de Juros" significa o período Inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo inclusive até, mas excluindo a primeira Data de Pagamento que ocorre depois, e após o período inicial, cada período de e incluindo uma Data de Pagamento até, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

65. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabeleça um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros à Taxa Variável com base na Taxa

⁸ Suspensa até novo aviso.

⁹ Não disponível devido à suspensão dos prazos de Spread Fixo até novo aviso.

Referencial e no Spread Fijo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em um Taxa Referencial e o Spread Variável, para a Taxa Referencial.

66. "Garantia de Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Empréstimo Retirado Balance, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e inferior: (a) em a respeito de qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Referência Taxa e o Spread Fijo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que vence juros à Taxa Variável com base na Taxa Referencial e no Spread Variável, por a Taxa de Referência.

67. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) de Taxa Variável para Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fijo;¹² (c) de uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável a uma Taxa Variável baseada numa Taxa Fixa de Referência e no Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Tarifas.

68. "Acordo Legal" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Projeto Acordo, ou o Acordo Subsidiário. "Acordos Legais" significa coletivamente, todos esses acordos.

69. "Ônus" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

70. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.

71. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário ao qual o valor do Empréstimo é creditado.

72. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário, fornecendo para o Empréstimo, pois tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Acordo de Empréstimo.

73. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que se o Contrato de Empréstimo prevê Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o O empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas

10 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos prazos do Spread Fixo até novo aviso.

74. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.

75. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos Legais, incluindo (mas não limitado a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se qualquer), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma conversão ou rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar no estabelecimento de uma Taxa de Juros Limite ou Collar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário.

76. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda importante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

77. "Data de Fixação do Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros em que o Montante Desembolsado é levantado.

78. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garantidor.

79. "Moeda Original do Empréstimo" significa a moeda de denominação do Empréstimo conforme definido em Seção 3.08.
80. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorre em ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.
81. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável em de acordo com a Seção 2.07 (a).
82. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todos ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
83. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Mutuário para o Projeto, previsto sob a Seção IV dos Regulamentos de Aquisições, pois tal plano pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.
84. "Regulamentos de Aquisições" significa os "Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários sob Financiamento de Projeto de Investimento", conforme definido no Contrato de Empréstimo.
85. "Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, já que a descrição de tal projeto pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.
86. "Acordo de Projeto" significa o acordo entre o Banco e o Projeto de Implementação
Entidade relacionada com a implementação total ou parcial do Projeto, podendo tal acordo ser alterado de tempos em tempos. "Contrato do Projeto" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato do Projeto e todos os apêndices, cronogramas e acordos suplementares ao Contrato do Projeto.
87. "Entidade de Implementação do Projeto" significa uma pessoa jurídica (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou Contrato Subsidiário.
88. "Representante da Entidade de Implementação do Projeto" significa o Representante da Entidade de Implementação do Projeto representante especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
89. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
90. "Bens Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer um de seus poderes políticos ou administrativos subdivisões e de qualquer entidade pertencente ou

controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais detida por qualquer instituição que desempenhe as funções de banco central ou de estabilização cambial fundo, ou funções semelhantes, para o País Membro.

91. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informações nos horários de publicação habituais em relação ao Período de Interesse relevante, o Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração o mercado predominante prática no que diz respeito aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, seus representatividade e aceitabilidade do Banco para fins de seu ativo e passivo administração e notificar o Mutuário de acordo;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotado para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou é deixou de ser comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa Referencial, por fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinará e notificará o Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, JPY e GBP: (i) tal taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) em no caso de uma conversão de moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e aviso dado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

92. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um mercado financeiro estabelecido provedor de dados selecionado pelo Banco como a página com o objetivo de exibir no habitual publicação vezes a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável ao preço anterior relevante taxa de referência) para a moeda do empréstimo.

93. "Respectiva Parte do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Projeto de Implementação Entidade, a parte do Projeto especificada nos Contratos Legais a serem executados por ela.

94. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco no Data de Execução tendo em conta a taxa de juro aplicável, ou uma componente da mesma, e taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com a Conversão Diretrizes.

95. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de juros relevante (seja calculado com base

no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura a termo, e que pode incluir um spread aplicável ao índice de referência anterior relevante taxa), expressa em porcentagem ao ano, que aparece na página de taxa relevante em horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

96. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média do Sterling Overnight Index (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de termo, e que pode incluir um spread aplicável ao anterior relevante taxa de referência), expressa em porcentagem ao ano, que aparece na página Taxa relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

97. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido por o Banco de acordo com a Seção 2.02.

98. "Límite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco que, se excedido, sujeitar o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, nos termos da Cláusula 3.01 (c).

99. "Sterling", "£" ou "GBP" cada um significa a moeda legal do Reino Unido.

100. "Contrato Subsidiário" significa o contrato que o Mutuário celebra com o Projeto Entidade de Implementação estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e do Projeto Entidade Implementadora em relação ao Projeto.

101. "Moeda substituta do empréstimo" significa a moeda substituta de denominação de um empréstimo como definido na Seção 3.08.

102. "Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e encargos de qualquer natureza em vigor na data de os Acordos Legais ou Impostos após essa data.

103. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de juros relevante (seja calculado com base no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura a termo, e que pode incluir um spread aplicável ao índice de referência anterior relevante taxa), expressa em porcentagem ao ano, que aparece na página de taxa relevante em horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

105. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).

106. "Valor de Liquidação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco nos termos transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for empreendidas, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente de tal valor agregado líquido.

107. "Saldo do Empréstimo Não Sacado" significa o valor do Empréstimo que ainda não foi sacado do Empréstimo de conta de vez em quando.

108. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência Taxa da Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros incluírem a uma taxa com base no Spread Variável, ou no Spread Fixo se os juros incluírem a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) em caso de Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

109. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, D.C., um dia antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de maturidade, se aplicável), e (2) mais ou menos a média ponderada ajustada margem à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, relativamente ao Banco empréstimos pendentes ou partes defes

13 Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

alocados por ele para financiar empréstimos que carregam juros a um taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como um percentuais ao ano e divulgados periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme o caso, conforme determinado pelo Banco de acordo com a Conversão Diretrizes e notificadas ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de Empréstimo denominados em mais de uma moeda, o "spread variável" aplica-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

110. "Saldo do Empréstimo Retirado" significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e excepcional de vez em quando.

111. "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

112. "Yen", "¥" e "JPY" cada um significa a moeda legal do Japão.

2024

Fevereiro

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 30, N.2 – Publicado em 26/03/2024

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 1 (Fevereiro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado mensal em relação ao mesmo mês do ano anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	18,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	7,3%
3. Receita Líquida (I-II)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	23,4%
4. Despesa Total	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	27,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	37,7%
Resultado do Tesouro Nacional	-19.664,6	-34.672,8	-15.008,3	76,3%	68,7%
Resultado do Banco Central	83,0	38,3	-44,7	-53,9%	-55,9%
Resultado da Previdência Social	-21.032,4	-23.809,1	-2.776,7	13,2%	8,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-19.581,5	-34.634,5	-15.053,0	76,9%	69,3%

Em fevereiro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 58,4 bilhões, frente a um déficit de R\$ 40,6 bilhões em fevereiro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 25,1 bilhões (+23,4%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 41,1 bilhões (+27,4%), quando comparadas a fevereiro de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		153.500,4	180.352,1	26.851,7	17,4%	28.940,7	18,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		98.937,1	120.347,4	21.410,4	21,9%	19.651,7	18,0%
1.1.1 Imposto de Importação		3.908,7	4.803,6	895,0	22,9%	721,2	17,7%
1.1.2 IPI	1	3.908,8	5.405,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	46.253,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%
1.1.4 IOF		4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%
1.1.5 COFINS	3	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%
1.1.6 PIS/PASEP	4	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%
1.1.7 CSLL		10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		0,7	243,0	247,3	-	247,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrependimento Líquido para o RGPS	5	44.095,2	47.927,0	3.832,8	8,7%	1.849,8	4,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%
1.4.1 Concessões e Permissões		345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.241,7	5.933,2	-308,5	-4,0%	-567,1	-8,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.370,9	2.462,7	83,8	3,0%	-21,1	-0,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%
2.2 Fundos Constitucionais		988,5	2.046,4	558,8	6,1%	15,4	1,5%
2.2.1 Repasse Total		2.660,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-250,0	13,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%
4. DESPESA TOTAL		143.938,9	190.938,0	47.599,1	33,2%	41.091,4	27,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.600,8	5,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		20.113,5	21.620,7	1.507,2	256,6%	30.602,8	345,6%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.620,7	7.073,8	-532,9	-7,2%	-895,8	-11,2%
4.3.2 Anistiados		12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custo e Capital)		273,2	303,6	30,4	29,4%	68,1	23,9%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custo e Capital)		1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Procuradorias (Custo e Capital)	11	169,1	25.546,7	25.377,5	-	23.369,9	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		292,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIIS		176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	24.103,3	27.332,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%
4.4.2 Discricionárias	13	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-80.614,0	-58.083,6	-17.529,7	43,9%	-16.003,5	37,7%

Nota 1 - IPI (+R\$ 1.321,6 milhões / +32,4%): desempenho explicado, principalmente, pelo aumento na produção industrial de fevereiro de 2024 em comparação a fevereiro de 2023 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução nas compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.662,3 milhões / +17,9%): o resultado do Imposto de Renda decorre, principalmente, do acréscimo de arrecadação do IRRF (+R\$ 5,7 bilhões) e do IRPJ (+R\$ 2,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete: i) aumento do item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 4,2 bilhões), refletindo a arrecadação de R\$ 4,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento assinalados no art.28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimo nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 809 milhões) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 674 milhões). Para o IRPJ, apesar da queda na arrecadação da declaração de ajuste, da estimativa mensal e do balanço trimestral, os eventos de retificações, restituições e compensações explicam o crescimento da receita líquida desse item do Imposto de Renda.

Nota 3 - Cofins (+R\$ 5.818,2 milhões / +29,1%): o crescimento da receita de Cofins é fruto, principalmente, da soma dos seguintes fatores: i) aumento real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,5% no volume de serviços (PMS-IBGE) em relação ao mesmo mês do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, tendo em vista a retomada parcial da tributação promovida pelas alterações na legislação do PIS/Cofins.

Nota 4 - PIS/Pasep (+R\$ 2.006,5 milhões / +33,7%): ver na nota 3 a explicação para a Cofins.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.849,8 milhões / +4,0%): resultado é decorrente da conjugação dos seguintes itens que afetam essa receita: i) a massa salarial habitual de janeiro de 2024 apresentou acréscimo real 6,5% em relação a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou, no mês de janeiro de 2024, um saldo positivo de 180.395 empregos; iii) aumento real de 6,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2024 frente a fevereiro de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no comparativo entre fevereiro de 2024 e o mesmo mês do ano anterior.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 3.685,8 milhões): explicado pelo recebimento, em fevereiro de 2024, de dividendos do Banco do Brasil no valor de R\$ 1,2 bilhão e da Petrobrás no montante de R\$ 2,5 bilhões, sem contrapartida em fevereiro de 2023. Mencione-se que os cronogramas de pagamentos são definidos pelas empresas em que a União detém participação, podendo variar de ano para ano.

Nota 7- Demais Receitas Não Administradas (+R\$ 4.348,9 milhões / +736,7%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) recebimentos de depósitos judiciais não tributários da ordem de R\$ 1,6 bilhão em fevereiro de 2024; e ii) restituição de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em fevereiro de 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.784,3 milhões / +9,2%): reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 3.680,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento do número de beneficiários do RGPS entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 (+3,2% - Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social); e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 1.250,5 milhões / +16,8%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,2% entre janeiro de 2023 e janeiro de 2024 – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.369,9 milhões): explicado pela diferença no cronograma de pagamentos dos precatórios em 2023 e 2024. Enquanto em 2023 a concentração de pagamento dos precatórios nesta rubrica ocorreu em maio (R\$ 16,5 bilhões, a preços de fevereiro de 2024), em 2024 estes pagamentos foram concentrados em fevereiro (R\$ 29,6 bilhões).

Nota 12 – Obrigatorias com controle de fluxo (+R\$ 2.125,1 milhões / +8,4%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento das despesas na função Saúde (+R\$ 1,1 bilhão) frente a fevereiro de 2023.

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.736,2 milhões / +46,0%): valor decorreu, primordialmente, do crescimento real na execução de despesas na função Saúde (+R\$ 2,7 bilhões) entre fevereiro de 2023 e fevereiro de 2024.

Panorama Geral – Resultado do Governo Central

Resultado acumulado no ano em relação ao acumulado no ano anterior

Tabela 3 - Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R\$ milhões - a preços correntes

Fonte: *Tesouro Nacional*

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	9,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	7,5%
3. Receita Líquida (1-2)	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	9,5%
4. Despesa Total	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	17,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-46,9%
Resultado do Tesouro Nacional	75.731,4	61.539,9	-14.191,5	-18,7%	-22,1%
Resultado do Banco Central	79,7	-106,5	-186,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-37.519,4	-40.492,8	-2.973,4	7,9%	3,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	75.811,1	61.433,4	-14.377,7	-19,0%	-22,3%

Em relação ao resultado acumulado nos dois primeiros meses do ano, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 20,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 38,3 bilhões no acumulado de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 32,2 bilhões (+9,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 51,3 bilhões (+17,1%), quando comparadas aos dois primeiros meses de 2023.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado acumulado – Notas explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		430.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		224.722,7	335.040,2	44.317,6	16,2%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto de Importação		8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI		8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.4 IOF		10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 COFINS	2	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/PASEP	3	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	4	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	90.420,5	99.674,3	9.253,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,9%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-10,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	5.388,0	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.852,3	3.990,3	138,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		4.741,5	5.058,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	7	4.558,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		87.367,9	98.108,5	10.800,6	12,4%	6.891,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	69.022,8	76.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais		1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total		4.647,8	5.161,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		3.690,2	4.150,4	464,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		32.668,8	33.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais		180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL		285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	9	127.820,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	54.797,3	58.330,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		41.752,4	78.510,2	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
4.3.2 Anistiados		24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	14.066,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		268,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.864,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		604,3	604,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.390,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Próagro		2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
4.3.16 Transferências PNA		0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		250,0	370,0	120,9	48,0%	109,0	41,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,2%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,0%
4.4.2 Discricionárias	14	12.840,8	18.227,1	5.386,4	43,9%	4.817,4	35,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,0%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 11.390,4 milhões / +7,5%): esse resultado decorre, principalmente, da elevação dos valores arrecadados com o IRRF (+R\$ 9,5 bilhões) e o IRPJ (+R\$ 1,4 bilhão). No caso do IRRF, os principais fatores que influenciaram o resultado positivo foram: i) aumento no item “Rendimentos do Capital” (+R\$ 6,6 bilhões), impactado pela arrecadação decorrente da tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, inciso I, da Lei 14.754/2023; ii) acréscimos nos itens “Rendimentos do Trabalho” (+R\$ 1,8 bilhão) e “Rendimentos de Residentes no Exterior” (+R\$ 1,1 bilhão). Para o IRPJ, houve um crescimento real de 9,0% na arrecadação da declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2023, e de 4,7% na arrecadação do lucro presumido, parcialmente compensados pela queda real de 2,5% na arrecadação da estimativa mensal.

Nota 2 - Cofins (+R\$ 12.367,0 milhões / +27,1%): resultado explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) do aumento real de 3,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,0% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2023 e janeiro de 2024, em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) acréscimo da arrecadação decorrente da recomposição parcial da tributação incidente sobre os combustíveis.

Nota 3 - PIS/Pasep (+R\$ 2.774,1 milhões / +18,9%): ver na nota 2 a explicação para a Cofins.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 3.262,3 milhões / +8,1%): ver na nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.316,3 milhões / +5,6%): explicado pela combinação dos seguintes elementos: i) a massa salarial habitual de dezembro de 2023 a janeiro de 2024 apresentou acréscimo real de 4,5% em relação ao período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023; ii) o Novo Caged/MTE apresentou um saldo positivo de 180.395 empregos para o mês de janeiro de 2024; e iii) aumento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a fevereiro de 2024 em relação ao mesmo período de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 2.961,1 milhões / -44,0%): devido, em especial, ao menor recebimento em 2024 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 4,3 bilhões), parcialmente compensado pelo maior recebimento proveniente do Banco do Brasil (+R\$ 1,2 bilhão).

Nota 7 - Demais Receitas (+R\$ 5.413,8 milhões / 113,3%): variação explicada, em grande parte, por dois fatores: i) ingresso de depósitos judiciais não tributários no montante de R\$ 3,2 bilhões no primeiro bimestre de 2024; e ii) restituição de R\$ 2,6 bilhões em fevereiro de 2023, sem contrapartida em 2024.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 6.148,3 milhões / +8,5%): para os dois primeiros meses do ano, o resultado deste item reflete, principalmente, a performance positiva dos tributos que compõem a base para o cômputo destes repasses, em especial o Imposto sobre a Renda.

Nota 9 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.596,5 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do número de beneficiários (+3,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.084,8 milhões / +3,6%): explicado, majoritariamente, pelas concessões de reajustes aos servidores da União ao longo de 2023.

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 2.428,7 milhões / 16,5%): justificado, especialmente, por: i) crescimento do número de beneficiários (+11,3%, média dezembro 2023 a janeiro 2024 frente a dezembro de 2022 a janeiro de 2023 – Fonte: BEPS) e ii) crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital (+R\$ 29.395,5 milhões): o aumento do valor desta rubrica frente ao mesmo período do ano passado é explicado pelo pagamento de precatórios em fevereiro de 2024, enquanto em 2023 esse pagamento foi concentrado no mês de maio.

Nota 13 - Obrigatórias com controle de fluxo (+R\$ 2.846,4 milhões / +5,6%): resultado explicado, preponderantemente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 1,0 bilhão) e pelo aumento de gastos com o Bolsa Família (+R\$ 1,1 bilhão) no comparativo acumulado no ano.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 4.817,4 milhões / +35,8%): resultado explicado, majoritariamente, pelo crescimento real na execução de ações na função Saúde (+R\$ 3,8 bilhões), entre o primeiro bimestre de 2024 e o mesmo período de 2023.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL^{1/}	153.500,4	189.352,1	35.851,7	23,4%	28.949,7	18,0%	410.937,9	468.404,5	57.466,6	14,0%	39.045,6	9,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	96.937,1	120.347,4	23.410,4	24,2%	19.051,7	18,8%	274.722,7	319.040,2	44.317,6	16,1%	32.053,5	11,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	3.908,7	4.805,6	897,0	22,9%	721,2	17,7%	8.821,8	10.295,7	1.473,9	16,7%	1.079,7	11,7%
1.1.2 IPI	3.908,8	5.406,2	1.497,4	38,3%	1.321,6	32,4%	8.787,4	10.544,4	1.757,0	20,0%	1.361,8	14,8%
1.1.2.1 IPI - Fumo	130,0	609,8	479,8	369,1%	473,9	348,9%	913,7	1.344,0	430,2	47,1%	388,4	40,4%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	203,4	295,3	91,9	45,2%	82,7	38,9%	448,1	629,0	180,9	40,4%	161,4	34,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	489,8	345,5	-144,3	-29,5%	-166,3	-32,5%	864,0	1.050,4	186,4	21,6%	150,1	16,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.659,2	1.786,8	127,6	7,7%	53,0	3,1%	3.611,0	3.790,4	179,4	5,0%	16,5	0,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.426,4	2.368,8	942,4	66,1%	878,3	58,9%	2.950,5	3.730,6	780,1	26,4%	645,4	20,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.255,5	56.997,5	10.742,1	23,2%	8.662,3	17,9%	145.150,8	163.055,5	17.904,8	12,3%	11.390,4	7,5%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.404,8	2.672,3	267,6	11,1%	159,4	6,3%	4.660,2	5.285,3	625,1	13,4%	417,4	8,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	18.468,2	22.077,4	3.609,2	19,5%	2.778,8	14,4%	71.075,5	75.730,9	4.655,4	6,5%	1.443,1	1,9%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	25.382,5	32.247,8	6.865,3	27,0%	5.724,0	21,6%	69.415,1	82.039,3	12.624,3	18,2%	9.529,9	13,1%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.996,8	15.435,1	1.438,3	10,3%	809,0	5,5%	37.254,3	40.741,0	3.486,7	9,4%	1.817,4	4,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.404,1	10.894,3	4.490,1	70,1%	4.202,2	62,8%	18.105,0	25.457,6	7.352,6	40,6%	6.556,7	34,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.579,3	4.413,9	834,6	23,3%	673,6	18,0%	10.737,5	12.320,1	1.582,6	14,7%	1.102,6	9,8%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.402,3	1.504,6	102,3	7,3%	39,2	2,7%	3.318,2	3.520,6	202,4	6,1%	53,2	1,5%
1.1.4 IOF	4.798,3	5.280,2	481,9	10,0%	266,2	5,3%	10.198,6	10.448,0	249,4	2,4%	-213,7	-2,0%
1.1.5 Cofins	19.101,8	25.778,8	6.677,1	35,0%	5.818,2	29,1%	43.483,9	57.754,7	14.270,8	32,8%	12.367,0	27,1%
1.1.6 PIS/Pasep	5.699,5	7.962,2	2.262,8	39,7%	2.006,5	33,7%	13.981,2	17.378,5	3.397,3	24,3%	2.774,1	18,9%
1.1.7 CSLL	10.712,5	11.863,6	1.151,2	10,7%	669,5	6,0%	38.388,7	43.358,6	4.970,0	12,9%	3.262,3	8,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	0,7	248,0	247,3	-	247,3	-	2,5	492,1	489,6	-	491,5	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	2.551,4	2.005,1	-546,3	-21,4%	-661,1	-24,8%	5.907,8	5.712,6	-195,2	-3,3%	-459,5	-7,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	5.316,3	5,6%
1.3.1 Urbana	43.495,6	47.226,0	3.730,4	8,6%	1.774,7	3,9%	89.049,3	98.298,6	9.249,3	10,4%	5.269,3	5,6%
1.3.2 Rural	599,6	701,7	102,1	17,0%	75,1	12,0%	1.271,2	1.375,7	104,5	8,2%	47,0	3,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	12.468,2	21.077,1	8.608,9	69,0%	8.048,2	61,8%	45.894,7	49.690,0	3.795,3	8,3%	1.675,8	3,5%
1.4.1 Concessões e Permissões	345,6	224,5	-121,1	-35,0%	-136,7	-37,8%	1.067,1	931,7	-135,4	-12,7%	-183,9	-16,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	80,6	3.770,0	3.689,4	-	3.685,8	-	6.388,6	3.770,1	-2.618,5	-41,0%	-2.961,1	-44,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-	0,0	1.216,8	1.216,8	-	1.216,8	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%	40,3	0,0	-40,3	-100,0%	-42,1	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	40,4	2.553,3	2.512,9	-	2.511,1	-	6.348,3	2.553,3	-3.795,0	-59,8%	-4.135,8	-61,8%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-23,0%	-0,0	-26,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.223,3	1.421,9	198,6	16,2%	143,6	11,2%	2.456,5	3.006,2	549,7	22,4%	441,6	17,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.241,7	5.955,2	-286,5	-4,6%	-567,1	-8,7%	23.050,6	22.787,6	-263,1	-1,1%	-1.307,3	-5,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.635,1	2.303,6	668,5	40,9%	595,0	34,8%	3.652,3	3.990,3	338,0	9,3%	170,1	4,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.376,9	2.462,7	85,8	3,6%	-21,1	-0,8%	4.741,5	5.056,6	315,1	6,6%	102,7	2,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	564,9	4.939,2	4.374,3	774,3%	4.348,9	736,7%	4.538,1	10.147,6	5.609,5	123,6%	5.413,8	113,3%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	50.715,5	56.857,7	6.142,2	12,1%	3.861,8	7,3%	87.367,9	98.168,5	10.800,6	12,4%	6.893,3	7,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%
2.2 Fundos Constitucionais	988,5	1.048,4	59,8	6,1%	15,4	1,5%	1.794,7	1.968,2	173,5	9,7%	93,4	5,0%
2.2.1 Repasse Total	2.666,4	3.031,7	365,3	13,7%	245,4	8,8%	4.647,8	5.261,3	613,5	13,2%	405,7	8,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.677,8	-1.983,3	-305,5	18,2%	-230,0	13,1%	-2.853,1	-3.293,1	-440,0	15,4%	-312,3	10,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.803,2	9.186,2	382,9	4,3%	-12,9	-0,1%	12.668,8	13.367,1	698,2	5,5%	129,4	1,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
2.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	102.784,9	132.494,4	29.709,5	28,9%	25.087,9	23,4%	323.570,0	370.236,1	46.666,0	14,4%	32.152,3	9,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	143.398,9	190.938,0	47.539,1	33,2%	41.091,4	27,4%	285.278,3	349.295,4	64.017,1	22,4%	51.258,8	17,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	65.127,6	71.736,7	6.609,2	10,1%	3.680,8	5,4%	127.839,9	140.167,1	12.327,2	9,6%	6.596,5	4,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	51.814,8	56.641,5	4.826,7	9,3%	2.496,9	4,6%	101.555,4	110.682,2	9.126,8	9,0%	4.572,4	4,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	760,8	1.305,6	544,8	71,6%	510,6	64,2%	1.577,5	2.405,1	827,6	52,5%	758,6	45,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	13.312,8	15.095,3	1.782,4	13,4%	1.183,8	8,5%	26.284,5	29.484,9	3.200,4	12,2%	2.024,1	7,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios	197,3	351,8	154,5	78,3%	145,6	70,6%	412,4	649,4	236,9	57,4%	219,0	50,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.284,6	28.413,0	2.128,4	8,1%	946,6	3,4%	54.797,3	59.339,6	4.542,3	8,3%	2.084,8	3,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	146,1	667,7	521,7	357,2%	515,1	337,5%	311,4	888,4	577,0	185,3%	563,3	172,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.113,5	51.620,7	31.507,2	156,6%	30.602,8	145,6%	41.752,4	78.510,3	36.757,9	88,0%	34.913,8	79,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.626,7	7.073,8	-552,9	-7,2%	-895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
Abono	3.459,7	2.211,0	-1.248,7	-36,1%	-1.404,2	-38,8%	3.467,1	2.226,0	-1.241,2	-35,8%	-1.397,0	-38,6%
Seguro Desemprego	4.167,0	4.862,8	695,8	16,7%	508,4	11,7%	8.029,8	9.714,3	1.684,4	21,0%	1.329,8	15,8%
d/q Seguro Defeso	0,0	791,1	791,1	-	791,1	-	524,6	808,7	284,1	54,2%	256,1	46,3%
4.3.2 Anistiados	12,1	13,6	1,6	13,1%	1,0	8,2%	24,4	26,9	2,4	9,9%	1,3	5,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	114,7	0,0	-114,7	-100,0%	-119,9	-100,0%	345,6	0,0	-345,6	-100,0%	-363,2	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	57,5	63,7	6,2	10,8%	3,6	6,0%	113,2	121,2	8,0	7,1%	2,9	2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,4	17.120,7	3.052,3	21,7%	2.428,7	16,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,7	69,0%	184,0	61,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,9	115,0	-15,9	-12,1%	-21,8	-15,9%	288,4	235,9	-52,5	-18,2%	-65,9	-21,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	273,2	353,6	80,4	29,4%	68,1	23,9%	412,3	626,1	213,8	51,9%	196,3	45,4%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.049,4	1.430,0	380,6	36,3%	333,4	30,4%	2.002,8	2.431,8	429,1	21,4%	339,0	16,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	-0,1	0,0%	-15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	169,1	29.546,7	29.377,5	-	29.369,9	-	385,2	29.797,8	29.412,6	-	29.395,5	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	851,4	703,4	-148,0	-17,4%	-186,3	-20,9%	3.172,5	2.445,7	-726,8	-22,9%	-875,4	-26,2%
Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-91,1	-49,8%	-99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	-232,0	-62,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	217,5	221,9	4,4	2,0%	-5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	-24,7%
Política de preços agrícolas	1,6	12,6	11,0	693,8%	10,9	659,6%	4,2	17,6	13,3	316,9%	13,2	297,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-0,3	-51,0%	-0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9	-72,1%
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,0	12,3	11,3	-	11,2	-	3,0	17,2	14,2	470,5%	14,1	444,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	335,9	392,7	56,9	16,9%	41,8	11,9%	1.482,9	1.351,8	-131,1	-8,8%	-199,9	-12,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	336,8	393,5	56,7	16,8%	41,6	11,8%	1.468,0	1.323,6	-144,4	-9,8%	-212,6	-13,8%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-0,9	-0,8	0,2	-17,9%	0,2	-21,4%	14,9	28,1	13,2	88,8%	12,7	80,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	81,8	-20,9	-102,7	-	-106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6	-37,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	23,5	49,3	25,8	109,8%	24,8	100,8%	60,5	103,5	42,9	70,9%	40,3	63,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	58,3	-70,2	-128,5	-	-131,1	-	96,0	-1,8	-97,8	-	-101,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	43,0	3,3	-39,6	-92,3%	-41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2	-43,5%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8	-55,4%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-3,9	0,0	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0	-26,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-1,3	-14,9	-13,6	-	-13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%	44,5	-43,4%
Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0	-1,0%
Demais Subsídios e Subvenções	-282,9	-7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0	-96,8%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-22,7	-12,8%	-30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5	-24,0%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.873,2	39.167,6	7.294,4	22,9%	5.861,3	17,6%	60.888,7	71.278,4	10.389,7	17,1%	7.663,7	12,0%
4.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	24.103,3	27.312,2	3.208,9	13,3%	2.125,1	8,4%	48.047,9	53.051,3	5.003,4	10,4%	2.846,4	5,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.338,2	190,0	16,6%	138,4	11,5%	2.053,1	2.597,0	543,9	26,5%	454,1	21,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.955,6	14.232,4	1.276,8	9,9%	694,3	5,1%	26.204,6	28.493,2	2.288,5	8,7%	1.112,3	4,0%
4.4.1.3 Saúde	9.333,9	10.821,9	1.488,0	15,9%	1.068,3	11,0%	18.825,0	20.677,7	1.852,7	9,8%	1.004,8	5,1%
4.4.1.4 Educação	370,6	434,3	63,8	17,2%	47,1	12,2%	370,7	436,1	65,4	17,6%	48,7	12,6%
4.4.1.5 Demais	295,0	485,3	190,3	64,5%	177,0	57,4%	594,5	847,3	252,8	42,5%	226,5	36,3%
4.4.2 Discretionárias	7.769,9	11.855,4	4.085,6	52,6%	3.736,2	46,0%	12.840,8	18.227,1	5.386,4	41,9%	4.817,4	35,8%
4.4.2.1 Saúde	1.235,5	4.011,0	2.775,5	224,6%	2.720,0	210,7%	2.016,6	5.855,5	3.838,9	190,4%	3.756,7	177,7%
4.4.2.2 Educação	2.038,4	2.125,4	87,0	4,3%	-4,7	-0,2%	3.196,0	3.499,2	303,1	9,5%	160,7	4,8%
4.4.2.3 Defesa	572,2	605,4	33,2	5,8%	7,4	1,2%	1.078,8	1.062,2	-16,6	-1,5%	-65,8	-5,8%
4.4.2.4 Transporte	569,8	816,2	246,4	43,3%	220,8	37,1%	1.166,4	1.685,1	518,7	44,5%	468,3	38,3%
4.4.2.5 Administração	485,0	296,9	-188,0	-38,8%	-209,9	-41,4%	911,9	602,6	-309,3	-33,9%	-351,5	-36,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	245,0	506,7	261,7	106,8%	250,7	97,9%	443,8	791,4	347,6	78,3%	328,2	70,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	187,8	186,8	-1,1	-0,6%	-9,5	-4,9%	300,4	300,2	-0,2	-0,1%	-13,8	-4,4%
4.4.2.8 Assistência Social	886,5	851,0	-35,5	-4,0%	-75,3	-8,1%	945,0	1.077,5	132,5	14,0%	91,3	9,2%
4.4.2.9 Demais	1.549,6	2.456,0	906,4	58,5%	836,7	51,7%	2.781,8	3.353,6	571,8	20,6%	443,3	15,2%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-40.614,0	-58.443,6	-17.829,7	43,9%	-16.003,5	37,7%	38.291,7	20.940,6	-17.351,1	-45,3%	-19.106,6	-46,9%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-133,2						1.323,1					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-247,9						977,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Unié	114,7						345,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.509,4						552,2					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-39.237,8							40.167,0				
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-55.307,1							-99.824,2				
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-94.544,8							-59.657,1				

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Arrecadação Ordinária	44.095,2	47.927,6	3.832,5	8,7%	1.849,8	4,0%	90.320,5	99.674,3	9.353,8	10,4%	4.886,9	9,9%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.509,7	3.793,9	284,1	8,1%	126,3	3,4%	6.379,7	6.730,0	350,3	5,5%	38,3	5,2%
Investimento	2.159,8	3.984,8	1.825,0	84,5%	1.727,9	76,6%	3.827,1	5.775,6	1.948,4	50,9%	1.761,7	48,5%
PAC^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	300,1	1.064,8	764,7	254,8%	751,2	239,6%	300,2	1.064,8	764,6	254,7%	751,1	243,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaiju com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	50.135,6	56.766,4	6.630,8	13,2%	4.376,5	8,4%	85.730,1	97.919,9	12.189,8	14,2%	8.364,2	9,3%	
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	39.463,2	45.021,9	5.558,7	14,1%	3.784,3	9,2%	69.022,8	78.258,3	9.235,5	13,4%	6.148,3	8,5%	
1.2 Fundos Constitucionais	445,0	1.048,4	603,3	135,6%	583,3	125,4%	458,6	1.968,2	1.509,6	329,2%	1.496,5	312,2%	
1.2.1 Repasse Total	2.122,9	3.031,7	908,8	42,8%	813,4	36,7%	3.311,7	5.261,3	1.949,6	58,9%	1.808,8	52,1%	
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.677,8	1.983,3	-	305,5	18,2%	-	230,0	13,1%	-	-2.853,1	-3.293,1	
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.418,8	1.556,4	137,6	9,7%	73,8	5,0%	3.696,2	4.150,4	454,1	12,3%	289,5	7,5%	
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.766,8	9.094,8	328,0	3,7%	-	66,2	-0,7%	12.367,2	13.118,6	751,4	6,1%	197,1	1,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	4,5	215,9	211,4	-	212,9	-
1.6 Demais	41,7	44,9	3,1	7,5%	1,3	2,9%	180,8	208,6	27,8	15,4%	19,9	10,4%	
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	5,5	1,1	4,4	-80,4%	-	4,7	-81,2%	11,8	1,6	-10,2	-86,8%	-10,8	-87,4%
1.6.4 ITR	36,2	43,8	7,6	20,9%	5,9	15,7%	169,0	207,1	38,1	22,5%	30,7	17,2%	
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	143.420,9	191.026,8	47.605,8	33,2%	41.157,1	27,5%	285.312,3	349.236,4	63.924,1	22,4%	51.163,0	17,1%	
2.1 Benefícios Previdenciários	65.127,7	71.736,7	6.609,1	10,1%	3.680,7	5,4%	127.839,5	140.167,1	12.327,6	9,6%	6.596,9	4,9%	
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.245,6	28.311,4	2.065,9	7,9%	885,8	3,2%	54.599,6	58.928,9	4.329,3	7,9%	1.879,5	3,3%	
2.2.1 Ativo Civil	11.526,4	12.514,4	988,0	8,6%	469,8	3,9%	25.588,9	28.116,5	2.527,6	9,9%	1.383,1	5,1%	
2.2.2 Ativo Militar	2.719,1	2.812,7	93,6	3,4%	-	28,7	-1,0%	5.142,0	5.123,8	-18,2	-0,4%	-251,5	-4,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.147,1	7.698,4	551,3	7,7%	229,9	3,1%	14.606,7	15.663,9	1.057,2	7,2%	401,1	2,6%	
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.713,3	4.950,0	236,7	5,0%	24,8	0,5%	8.992,7	9.489,8	497,1	5,5%	92,9	1,0%	
2.2.5 Sentenças e Precatórios	139,7	336,0	196,3	140,5%	190,0	130,1%	269,4	534,9	265,6	98,6%	254,0	89,9%	
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	20.118,6	51.611,4	31.492,8	156,5%	30.588,2	145,5%	41.764,0	78.507,2	36.743,2	88,0%	34.898,5	79,6%	
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.626,7	7.073,8	552,9	-7,2%	-	895,8	-11,2%	11.496,9	11.940,2	443,3	3,9%	-67,2	-0,6%
2.3.2 Anistiados	12,2	13,6	1,4	11,6%	0,9	6,8%	24,6	26,9	2,4	9,6%	1,3	4,9%	
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	115,1	-	115,1	-100,0%	-	120,3	-100,0%	348,1	0,0	-348,1	-100,0%	-365,8	-100,0%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,0	58,1	0,2	0,3%	-	2,5	-4,1%	113,7	115,7	2,0	1,7%	-3,2	-2,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.134,8	8.706,1	1.571,3	22,0%	1.250,5	16,8%	14.068,3	17.120,7	3.052,4	21,7%	2.428,8	16,5%	
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.999,1	8.500,9	1.501,8	21,5%	1.187,1	16,2%	13.784,5	16.641,1	2.856,6	20,7%	2.244,8	15,5%	
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	135,7	205,2	69,5	51,2%	63,4	44,7%	283,8	479,6	195,8	69,0%	184,0	61,8%	
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	21,6	-16,5%	-	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,3	17,2	1,9	12,3%	1,2	7,4%	29,7	30,1	0,5	1,5%	-0,9	-2,9%	
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.103,3	2.524,0	420,7	20,0%	326,2	14,8%	8.891,3	11.145,6	2.254,3	25,4%	1.866,5	20,0%	
2.3.11 Fundo Constitucional DF	273,4	353,8	80,4	29,4%	68,1	23,8%	412,5	626,3	213,8	51,8%	196,3	45,4%	
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.038,3	1.409,6	371,4	35,8%	324,7	29,9%	1.994,4	2.405,2	410,7	20,6%	320,9	15,3%	
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,2	0,1	0,0%	-	15,0	-4,3%	664,5	664,3	-0,1	0,0%	-30,2	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	184,6	29.569,4	29.384,7	-	29.376,4	-	405,3	29.831,9	29.426,6	-	29.408,6	-	
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	792,3	1.093,5	301,3	38,0%	265,7	32,1%	2.431,6	3.723,0	1.291,5	53,1%	1.189,6	46,6%	

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	182,9	91,8	-	91,1	-49,8%	-	99,3	-51,9%	354,3	139,4	-215,0	-60,7%	
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	217,5	221,9	4,4	2,0%	-	5,4	-2,4%	874,9	689,1	-185,8	-21,2%	-227,1	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,6	0,3	-	0,3	-51,0%	-	0,3	-53,1%	1,2	0,3	-0,8	-70,8%	-0,9
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	6,0	6,0	-	-	6,0	-	0,0	6,0	6,0	-	6,0	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	0,0	4,0	4,0	-	-	4,0	-	0,0	6,6	6,6	-	6,6	
2.3.15.6 Pronaf	336,9	395,0	58,1	17,3%	43,0	12,2%	1.485,9	1.356,3	-129,5	-8,7%	-198,4	-12,7%	
2.3.15.7 Proex	81,8	-	20,9	-	102,7	-	106,3	-	156,5	101,6	-54,9	-35,1%	-61,6
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,0	3,3	-	39,6	-92,3%	-	41,6	-92,6%	109,8	64,6	-45,2	-41,2%	-50,2
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	6,5	15,1	21,6	-	21,9	-	-	-6,2	43,8	50,0	-	50,5
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	0,5	0,5	-	0,5	-	-	-	282,2	131,5	-150,7	-53,4%	-164,8
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,6	0,8	0,2	27,7%	0,1	22,2%	4,2	2,1	-	-2,1	-50,2%	-2,3	-52,4%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	3,9	-	3,9	-100,0%	4,1	-100,0%	-	-3,9	-46,4	-42,5	-	-42,7
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,5	0,5	-	0,5	-	-	-	10,8	8,4	-2,4	-22,6%	-3,0
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	1,3	-	14,9	-	13,6	-	13,5	964,8%	-97,2	-57,6	39,6	-40,8%
2.3.15.19 Proagro	223,7	397,1	173,4	77,5%	163,4	69,9%	223,7	1.310,1	1.086,4	485,6%	1.083,9	463,7%	
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-	-	-0,5	-0,5	-0,0	3,5%	0,0
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	282,9	-	7,0	275,8	-97,5%	288,6	-97,6%	-964,1	-32,3	931,8	-96,7%	981,0
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	125,1	197,0	71,9	57,5%	66,3	50,7%	250,0	370,0	119,9	48,0%	109,0	41,6%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,9	154,2	-	22,7	-12,8%	-	30,7	-16,6%	348,1	276,7	-71,4	-20,5%	-87,5
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.929,1	39.367,2	7.438,1	23,3%	6.002,4	18,0%	61.109,1	71.633,2	10.524,1	17,2%	7.788,0	12,1%	
2.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	24.124,1	27.321,0	3.196,9	13,3%	2.112,2	8,4%	48.081,8	53.064,4	4.982,5	10,4%	2.823,9	5,6%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,1	1.338,6	189,5	16,5%	137,8	11,5%	2.054,5	2.597,6	543,1	26,4%	453,2	21,0%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	12.966,8	14.237,0	1.270,2	9,8%	687,2	5,1%	26.223,1	28.500,1	2.277,1	8,7%	1.100,0	4,0%	
2.4.1.3 Saúde	9.342,0	10.825,4	1.483,4	15,9%	1.063,4	10,9%	18.838,3	20.682,9	1.844,6	9,8%	996,0	5,0%	
2.4.1.4 Educação	370,9	434,5	63,6	17,1%	46,9	12,1%	371,0	436,2	65,2	17,6%	48,5	12,5%	
2.4.1.5 Demais	295,3	485,5	190,2	64,4%	176,9	57,3%	595,0	847,6	252,6	42,5%	226,2	36,2%	
2.4.2 Discricionárias	7.805,1	12.046,2	4.241,2	54,3%	3.890,2	47,7%	13.027,3	18.568,8	5.541,6	42,5%	4.964,1	36,3%	
2.4.2.1 Saúde	1.241,1	4.075,6	2.834,5	228,4%	2.778,7	214,3%	2.045,5	5.963,7	3.918,2	191,6%	3.834,9	178,8%	
2.4.2.2 Educação	2.047,6	2.159,6	111,9	5,5%	19,9	0,9%	3.239,8	3.565,9	326,1	10,1%	181,6	5,3%	
2.4.2.3 Defesa	574,8	615,1	40,3	7,0%	14,5	2,4%	1.096,5	1.082,8	-13,8	-1,3%	-63,8	-5,5%	
2.4.2.4 Transporte	572,4	829,4	257,0	44,9%	231,3	38,7%	1.186,7	1.718,8	532,1	44,8%	480,7	38,6%	
2.4.2.5 Administração	487,2	301,7	185,5	-38,1%	-	-207,4	-40,7%	926,8	614,6	-312,3	-33,7%	-355,2	-36,5%

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real		
	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2023	2024	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	246,1	514,9	268,7	109,2%	257,7	100,2%	450,8	806,3	355,4	78,8%	335,8	71,0%	
2.4.2.7 Segurança Pública	188,7	189,8	1,1	0,6% -	7,4	-3,8%	304,6	305,9	1,2	0,4%	-12,5	-3,9%	
2.4.2.8 Assistência Social	890,5	864,7	-25,8	-2,9% -	65,8	-7,1%	950,8	1.096,6	145,8	15,3%	104,4	10,5%	
2.4.2.9 Demais	1.556,7	2.495,6	938,9	60,3%	868,9	53,4%	2.825,6	3.414,4	588,8	20,8%	458,2	15,5%	
Memorando													
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	130,5	108,9	-	21,6	-16,5% -	27,5	-20,1%	284,9	230,6	-54,4	-19,1%	-67,5	-22,6%
m.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3% -	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.1 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	85,3	5,7	-	79,6	-93,3% -	83,4	-93,6%	163,5	21,5	-142,0	-86,9%	-149,9	-87,4%
m.1.4 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.5 - Obrigatorias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	45,2	103,2	-	58,0	128,4%	56,0	118,5%	121,4	209,1	87,7	72,2%	82,4	64,6%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-	0,0	-100,0% -	0,0	-100,0%	3,3	14,3	11,0	339,7%	11,0	320,7%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	-	-	6,2	6,2	-	6,2	-	0,0	15,2	15,2	-	15,3	-
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	8,0	0,4	-	7,6	-94,8% -	8,0	-95,1%	18,8	3,0	-15,8	-84,0%	-16,7	-84,6%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	-	0,2	-100,0% -	0,3	-100,0%	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	5,7	53,3	-	47,6	842,9%	47,4	802,3%	18,6	91,0	72,4	388,1%	71,7	366,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	22,4	34,6	-	12,2	54,6%	11,2	48,0%	60,6	64,8	4,3	7,1%	1,5	2,3%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,8	8,7	-	0,2	-2,2% -	0,6	-6,4%	19,9	20,7	0,8	3,9%	-0,1	-0,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BENICIO SUZANA COSTA:08226312701
Date: 2023.11.22 15:52:47 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Espírito Santo
Cargo: Secretário de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.100784/2023-12

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Espírito Santo

UF: ES

Número do PVL: PVL02.003622/2023-74

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 07/11/2023

Data Limite de Conclusão: 21/11/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Preservação e recuperação ambiental

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 86.100.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.003622/2023-74

Processo: 17944.100784/2023-12

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.100784/2023-12

Checklist
Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	03/12/2023	

Processo nº 17944.100784/2023-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@sefaz.es.gov.br.

E-mails para contato sobre o processo 17944.104446/2020-15: regina.curitiba@planejamento.es.gov.br; andressa.pena@sejus.es.gov.br; gabinete@sejus.es.gov.br; erfen.santos@pge.es.gov.br; sarah.kretzschmar@sejus.es.gov.br; luciano.roque@sefaz.es.gov.br; ronaldo.soares@sefaz.es.gov.br.

O Decreto nº 584-S, publicado no DO/ES em de 29/01/19, designa o Secretário de Estado da Fazenda como representante legal do Estado do Espírito Santo para envio de PVL e assinatura do CDP.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

Processo nº 17944.100784/2023-12

Outros lançamentos**COFEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100784/2023-12

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.100784/2023-12

Processo nº 17944.100784/2023-12

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Recursos destinados à implementação do

Taxa de Juros: Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo.

A taxa de juros anual, equivalente a SOFR semestral acrescida de spread variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão inicial: comissão do empréstimo cuja taxa é de um quarto de um por cento (0,25%) aplicado sobre o valor do financiamento;

Comissão de compromisso à taxa de um quarto de um por cento (0,25%) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida no vencimento de cada parcela semestral; e

Juros de mora: o Mutuário se obriga a pagar, caso o montante do empréstimo não seja pago no seu vencimento e esta inadimplência perdurar durante um período de trinta dias, uma taxa de juros de mora sobre esse montante devido ao invés da taxa de juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros que possa ser aplicada, de acordo com o Artigo IV das Condições Gerais, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada período de juros de mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5%.

Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2047

Processo nº 17944.100784/2023-12

Processo nº 17944.100784/2023-12

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	2.428.470,00	7.273.980,00	0,00	0,00	0,00
2024	6.660.918,00	24.662.882,00	0,00	894.695,29	894.695,29
2025	7.023.720,00	19.748.280,00	0,00	2.449.517,32	2.449.517,32
2026	4.946.502,00	14.680.498,00	0,00	3.829.236,39	3.829.236,39
2027	3.193.740,00	9.614.010,00	0,00	4.854.893,46	4.854.893,46
2028	2.676.300,00	8.026.950,00	4.305.000,00	5.463.159,31	9.768.159,31
2029	570.350,00	2.093.400,00	4.305.000,00	5.770.870,12	10.075.870,12
2030	0,00	0,00	4.305.000,00	5.531.715,06	9.836.715,06
2031	0,00	0,00	4.305.000,00	5.220.033,06	9.525.033,06
2032	0,00	0,00	4.305.000,00	4.922.013,83	9.227.013,83
2033	0,00	0,00	4.305.000,00	4.596.669,06	8.901.669,06
2034	0,00	0,00	4.305.000,00	4.284.987,06	8.589.987,06
2035	0,00	0,00	4.305.000,00	3.973.305,06	8.278.305,06
2036	0,00	0,00	4.305.000,00	3.671.870,14	7.976.870,14
2037	0,00	0,00	4.305.000,00	3.349.941,06	7.654.941,06
2038	0,00	0,00	4.305.000,00	3.038.259,06	7.343.259,06
2039	0,00	0,00	4.305.000,00	2.726.577,06	7.031.577,06
2040	0,00	0,00	4.305.000,00	2.421.726,44	6.726.726,44
2041	0,00	0,00	4.305.000,00	2.103.213,06	6.408.213,06
2042	0,00	0,00	4.305.000,00	1.791.531,06	6.096.531,06
2043	0,00	0,00	4.305.000,00	1.479.849,06	5.784.849,06
2044	0,00	0,00	4.305.000,00	1.171.582,75	5.476.582,75
2045	0,00	0,00	4.305.000,00	856.485,06	5.161.485,06
2046	0,00	0,00	4.305.000,00	544.803,06	4.849.803,06
2047	0,00	0,00	4.305.000,00	233.121,06	4.538.121,06

Processo nº 17944.100784/2023-12

Total:	27.500.000,00	86.100.000,00	86.100.000,00	75.180.053,89	161.280.053,89
--------	---------------	---------------	---------------	---------------	----------------

 Processo nº 17944.100784/2023-12

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102392/2022-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 56.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	13.668.000,00	25.815.000,00	0,00	1.618.034,58	1.618.034,58
2025	228.000,00	29.865.000,00	0,00	3.011.811,78	3.011.811,78
2026	104.000,00	320.000,00	0,00	4.049.005,37	4.049.005,37
2027	0,00	0,00	0,00	4.060.000,00	4.060.000,00
2028	0,00	0,00	0,00	4.071.123,29	4.071.123,29
2029	0,00	0,00	2.150.400,00	3.978.132,60	6.128.532,60
2030	0,00	0,00	4.300.800,00	3.663.103,30	7.963.903,30
2031	0,00	0,00	4.300.800,00	3.351.295,30	7.652.095,30
2032	0,00	0,00	4.300.800,00	3.048.029,98	7.348.829,98
2033	0,00	0,00	4.300.800,00	2.727.679,30	7.028.479,30
2034	0,00	0,00	4.300.800,00	2.415.871,30	6.716.671,30
2035	0,00	0,00	4.300.800,00	2.104.063,30	6.404.863,30

Processo nº 17944.100784/2023-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	4.300.800,00	1.797.380,91	6.098.180,91
2037	0,00	0,00	4.300.800,00	1.480.447,30	5.781.247,30
2038	0,00	0,00	4.300.800,00	1.168.639,30	5.469.439,30
2039	0,00	0,00	4.300.800,00	856.831,30	5.157.631,30
2040	0,00	0,00	4.300.800,00	546.731,84	4.847.531,84
2041	0,00	0,00	6.540.800,00	233.215,30	6.774.015,30
Total:	14.000.000,00	56.000.000,00	56.000.000,00	44.181.396,05	100.181.396,05

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.100784/2023-12

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	197.370.964,30	0,00	510.620.464,45	707.991.428,75
2024	192.323.036,04	0,00	590.932.438,81	783.255.474,85
2025	98.710.527,76	0,00	422.328.787,40	521.039.315,16
2026	0,00	0,00	156.954.353,09	156.954.353,09
2027	0,00	0,00	82.423.943,98	82.423.943,98
Total:	488.404.528,10	0,00	1.763.259.987,73	2.251.664.515,83

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	472.869.061,82	362.410.420,50	8.383.495,72	15.467.304,18	481.252.557,54	377.877.724,68
2024	479.737.579,49	357.608.746,55	38.978.159,60	37.723.968,31	518.715.739,09	395.332.714,86
2025	499.764.117,33	337.093.023,88	65.115.644,39	49.779.265,44	564.879.761,72	386.872.289,32
2026	490.582.976,24	316.454.342,05	74.869.381,18	52.431.000,95	565.452.357,42	368.885.343,00
2027	477.690.734,93	307.473.446,48	82.877.607,24	55.909.747,86	560.568.342,17	363.383.194,34
2028	479.628.015,35	284.323.311,38	95.015.811,72	54.678.658,16	574.643.827,07	339.001.969,54

Processo nº 17944.100784/2023-12

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	504.351.147,17	260.621.763,00	159.180.590,91	50.642.208,50	663.531.738,08	311.263.971,50
2030	510.347.436,42	237.292.481,89	159.017.336,70	45.406.375,89	669.364.773,12	282.698.857,78
2031	510.853.200,22	213.640.965,53	159.789.762,59	40.166.038,60	670.642.962,81	253.807.004,13
2032	489.467.121,33	161.071.927,78	159.789.762,59	35.030.616,92	649.256.883,92	196.102.544,70
2033	447.764.341,75	117.405.606,13	142.157.226,85	29.950.858,25	589.921.568,60	147.356.464,38
2034	395.823.674,91	94.570.981,94	129.562.558,46	26.312.474,78	525.386.233,37	120.883.456,72
2035	185.205.151,19	66.065.089,39	130.929.158,98	22.859.636,33	316.134.310,17	88.924.725,72
2036	190.140.708,64	59.453.960,45	116.737.751,00	19.887.135,16	306.878.459,64	79.341.095,61
2037	147.655.244,41	53.042.036,56	116.737.751,00	17.319.941,17	264.392.995,41	70.361.977,73
2038	150.289.642,10	47.854.835,93	117.094.261,98	14.809.285,99	267.383.904,08	62.664.121,92
2039	93.013.440,07	42.710.643,94	85.862.979,17	12.360.207,76	178.876.419,24	55.070.851,70
2040	95.700.008,27	38.134.923,00	85.862.979,17	10.153.728,91	181.562.987,44	48.288.651,91
2041	98.062.890,60	33.435.555,18	85.023.300,46	7.894.870,30	183.086.191,06	41.330.425,48
2042	93.571.371,27	28.603.165,50	74.178.388,04	5.766.885,71	167.749.759,31	34.370.051,21
2043	86.501.062,87	24.035.457,82	74.178.388,04	3.746.825,34	160.679.450,91	27.782.283,16
2044	82.439.511,70	20.265.691,32	74.178.388,04	1.732.883,23	156.617.899,74	21.998.574,55
2045	85.099.355,20	10.848.988,36	8.071.916,00	145.439,34	93.171.271,20	10.994.427,70
2046	88.513.289,94	6.930.336,59	8.071.916,00	65.536,22	96.585.205,94	6.995.872,81
2047	90.761.888,66	2.974.165,14	0,00	0,00	90.761.888,66	2.974.165,14
Restante a pagar	23.262.467,90	157.197,99	0,00	0,00	23.262.467,90	157.197,99
Total:	7.269.095.439,78	3.484.479.064,28	2.251.664.515,83	610.240.893,30	9.520.759.955,61	4.094.719.957,58

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

Processo nº 17944.100784/2023-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Processo n° 17944.100784/2023-12

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 515.356.237,11**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 5.430.019.600,00

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 4º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 6.510.206.875,88

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 4º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 20.935.278.038,10

Processo nº 17944.100784/2023-12

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 7.327.037.571,15**Deduções:** 9.877.238.000,27**Dívida consolidada líquida (DCL):** -2.550.200.429,12**Receita corrente líquida (RCL):** 20.935.278.038,10**% DCL/RCL:** -12,18

Processo nº 17944.100784/2023-12

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.100784/2023-12

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.100784/2023-12

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

840.273.826,87

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Sim

Relacione as despesas que não serão computadas como despesas de capital, na forma do § 2º do art. 6º da RSF nº 43/2001

Inciso I - Despesas previstas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)

0,00

Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte

641.003.000,00

Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas

0,00

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Processo nº 17944.100784/2023-12

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2023

2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.255.720.641,19	225.012.228,93	183.076.938,67	1.259.194.272,87	408.135.373,48
Despesas não computadas	857.651.633,97	16.331.071,55	19.270.780,75	190.090.347,22	82.719.243,90
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.398.069.007,22	208.681.157,38	163.806.157,92	1.069.103.925,65	325.416.129,58
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18	20.934.919.938,18
TDP/RCL	40,12	1,00	0,78	5,11	1,55
Limite máximo	49,00	1,70	1,30	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo nº 17944.100784/2023-12**Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)**

11767

Data da LOA

27/12/2022

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE - RECURSOS DE OPERAÇÕES CRÉDITO	5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11095

Data da Lei do PPA

07/01/2020

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

Processo nº 17944.100784/2023-12

PROGRAMA	AÇÃO
0205 - CONTROLE, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS	5534 - PLANOS, PROJETOS E OBRAS DE REDUÇÃO DE RISCOS E INTERVENÇÕES EM ÁREAS INUNDÁVEIS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo nº 17944.100784/2023-12

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Ressasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.100784/2023-12

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 8 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/11/2023 19:04:16

Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 59792/2023/MF, de 14/11/2023, no item 3 que trata das operações contratadas, esclarecemos que os dados foram ajustado ao que se pede.

Nota 7 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/11/2023 19:03:00

Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 59792/2023/MF, de 14/11/2023, no item 2 que trata cronograma financeiro, esclarecemos que os dados foram ajustado ao que se pede.

Nota 6 - Inserida por Luciano Roque | CPF 01412808677 | Perfil Operador de Ente | Data 21/11/2023 18:59:04

Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 59792/2023/MF, de 14/11/2023, no item 1 que trata Dados Básicos e aba "Dados Complementares", esclarecemos que os dados foram ajustadas ao que se pede.

Nota 5 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 06/11/2023 08:08:

06

Inserida na aba Documentos/Documentação Adicional a Declaração de Transparência na Gestão Fiscal válida.

Nota 4 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2023 11:46:

04

Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 46649/2023/MF, de 20/09/2023, no item 3 que trata da assinatura eletrônica no SADIPEM, anexamos na aba "Documentos/Documentação Adicional o Decreto Estadual nº 1622-S, de 30/06/2023, que nomeou BENICIO SUZANA COSTA para exercer o cargo de Secretário de Estado da Fazenda.

Nota 3 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2023 11:42:

15

Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 46649/2023/MF, de 20/09/2023, no item 2 que trata do Parecer Técnico, esclarecemos que as informações foram ajustadas ao que se pede e um novo parecer técnico datado em 17/10/2023 foi anexado na aba "Documentos".

Nota 2 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 23/10/2023 11:39:

06

Em atendimento às exigências contidas no OFÍCIO SEI Nº 46649/2023/MF, de 20/09/2023, no item 1 que trata dos Dados Básicos e aba "Dados Complementares", esclarecemos que os dados foram ajustadas ao que se pede.

Nota 1 - Inserida por Ronaldo Andrade Soares | CPF 86294423791 | Perfil Operador de Ente | Data 11/09/2023 17:25:

48

ROF TB138274

Processo nº 17944.100784/2023-12

Processo nº 17944.100784/2023-12**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11614	19/05/2022	Dólar dos EUA	86.100.000,00	11/09/2023	DOC00.044932/2023-69

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo Consolidado da Receita e Despesa	10/02/2023	11/09/2023	DOC00.044957/2023-62
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 05288/2023-1	04/10/2023	23/10/2023	DOC00.048014/2023-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 04025/2023-8	08/08/2023	11/09/2023	DOC00.044933/2023-11
Documentação adicional	Declaração Transparéncia na Gestão Fiscal	01/11/2023	06/11/2023	DOC00.048733/2023-20
Documentação adicional	Declaração Transparéncia na Gestão Fiscal	01/09/2023	11/09/2023	DOC00.045005/2023-66
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3B2023	30/07/2023	11/09/2023	DOC00.044968/2023-42
Documentação adicional	Decreto Estadual nº 1622-S - Nomeação BENICIO SUZANA COSTA	30/06/2023	23/10/2023	DOC00.048015/2023-53
Documentação adicional	Despesas de Pessoal/3Q2021-1Q2023	06/06/2023	11/09/2023	DOC00.044967/2023-06
Documentação adicional	Delegação competência PVL Decreto Estadual nº 1003-S	11/05/2015	11/09/2023	DOC00.044969/2023-97
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.044960/2023-86
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.044958/2023-15
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato de garantia	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.045001/2023-88
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato de garantia	20/03/2023	11/09/2023	DOC00.044964/2023-64
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TB138274	04/09/2023	11/09/2023	DOC00.044965/2023-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	22/05/2023	11/09/2023	DOC00.044953/2023-84
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico revisado	17/10/2023	23/10/2023	DOC00.047998/2023-19
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	02/05/2023	11/09/2023	DOC00.044956/2023-18
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 09	29/04/2021	11/09/2023	DOC00.044938/2023-36

Processo nº 17944.100784/2023-12

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 16/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/11/2023

Em retificação pelo interessado - 27/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	21/09/2023

Processo nº 17944.100784/2023-12**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,92190	31/08/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	35.801.802,16	707.991.428,75	743.793.230,91
2024	121.388.238,92	910.314.323,35	1.031.702.562,27
2025	97.199.059,33	668.031.858,66	765.230.917,99
2026	72.255.943,11	158.529.361,09	230.785.304,20
2027	47.319.195,82	82.423.943,98	129.743.139,80
2028	39.507.845,20	0,00	39.507.845,20
2029	10.303.505,46	0,00	10.303.505,46
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.100784/2023-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	0,00	859.130.282,22	859.130.282,22
2024	4.403.600,75	922.012.258,35	926.415.859,10
2025	12.056.279,30	966.575.887,44	978.632.166,74
2026	18.847.118,59	954.266.499,95	973.113.618,54
2027	23.895.300,12	943.934.450,51	967.829.750,63
2028	48.077.903,31	933.683.458,33	981.761.361,64
2029	49.592.425,14	1.004.959.734,18	1.054.552.159,33
2030	48.415.327,85	991.261.166,55	1.039.676.494,41
2031	46.881.260,22	962.112.814,80	1.008.994.075,02
2032	45.414.439,37	881.529.634,90	926.944.074,27
2033	43.813.124,95	771.871.505,25	815.684.630,19
2034	42.279.057,31	679.328.474,56	721.607.531,87
2035	40.744.989,67	436.583.132,57	477.328.122,24
2036	39.261.357,14	416.234.191,87	455.495.549,01

Processo nº 17944.100784/2023-12

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	37.676.854,40	363.209.694,23	400.886.548,63
2038	36.142.786,77	356.968.059,29	393.110.846,06
2039	34.608.719,13	259.332.616,44	293.941.335,57
2040	33.108.274,87	253.710.706,31	286.818.981,18
2041	31.540.583,86	257.757.642,45	289.298.226,31
2042	30.006.516,22	202.119.810,52	232.126.326,74
2043	28.472.448,59	188.461.734,07	216.934.182,66
2044	26.955.192,64	178.616.474,29	205.571.666,93
2045	25.404.313,32	104.165.698,90	129.570.012,22
2046	23.870.245,68	103.581.078,75	127.451.324,43
2047	22.336.178,05	93.736.053,80	116.072.231,85
Restante a pagar	0,00	23.419.665,89	23.419.665,89

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior 5.430.019.600,00

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 840.273,8

26,87

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 4.589.745.773,13

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 515.356.237,11

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 515.356.237,11

Processo nº 17944.100784/2023-12

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001
Exercício corrente
Despesas de capital previstas no orçamento **6.510.206.875,88**

 "Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

 "Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 641.003.00,00

 "Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas **5.869.203.875,88**

 Liberações de crédito já programadas 707.991.428,75

 Liberação da operação pleiteada 35.801.802,16

Liberações ajustadas **743.793.230,91**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	35.801.802,16	707.991.428,75	20.950.554.239,46	3,55	22,19
2024	121.388.238,92	910.314.323,35	20.996.449.757,14	4,91	30,71
2025	97.199.059,33	668.031.858,66	21.042.445.816,25	3,64	22,73
2026	72.255.943,11	158.529.361,09	21.088.542.637,03	1,09	6,84
2027	47.319.195,82	82.423.943,98	21.134.740.440,23	0,61	3,84
2028	39.507.845,20	0,00	21.181.039.447,05	0,19	1,17
2029	10.303.505,46	0,00	21.227.439.879,20	0,05	0,30
2030	0,00	0,00	21.273.941.958,87	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	21.320.545.908,74	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	21.367.251.951,96	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	21.414.060.312,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	21.460.971.213,57	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	21.507.984.880,73	0,00	0,00

Processo nº 17944.100784/2023-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2036	0,00	0,00	21.555.101.538,80	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	21.602.321.413,40	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	21.649.644.730,63	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	21.697.071.717,11	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.744.602.599,93	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.792.237.606,71	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.839.976.965,54	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	21.887.820.905,02	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	21.935.769.654,25	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	21.983.823.442,83	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	22.031.982.500,87	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	22.080.247.058,98	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	0,00	859.130.282,22	20.950.554.239,46	4,10
2024	4.403.600,75	922.012.258,35	20.996.449.757,14	4,41
2025	12.056.279,30	966.575.887,44	21.042.445.816,25	4,65
2026	18.847.118,59	954.266.499,95	21.088.542.637,03	4,61
2027	23.895.300,12	943.934.450,51	21.134.740.440,23	4,58
2028	48.077.903,31	933.683.458,33	21.181.039.447,05	4,64
2029	49.592.425,14	1.004.959.734,18	21.227.439.879,20	4,97
2030	48.415.327,85	991.261.166,55	21.273.941.958,87	4,89
2031	46.881.260,22	962.112.814,80	21.320.545.908,74	4,73
2032	45.414.439,37	881.529.634,90	21.367.251.951,96	4,34
2033	43.813.124,95	771.871.505,25	21.414.060.312,19	3,81

Processo nº 17944.100784/2023-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	42.279.057,31	679.328.474,56	21.460.971.213,57	3,36
2035	40.744.989,67	436.583.132,57	21.507.984.880,73	2,22
2036	39.261.357,14	416.234.191,87	21.555.101.538,80	2,11
2037	37.676.854,40	363.209.694,23	21.602.321.413,40	1,86
2038	36.142.786,77	356.968.059,29	21.649.644.730,63	1,82
2039	34.608.719,13	259.332.616,44	21.697.071.717,11	1,35
2040	33.108.274,87	253.710.706,31	21.744.602.599,93	1,32
2041	31.540.583,86	257.757.642,45	21.792.237.606,71	1,33
2042	30.006.516,22	202.119.810,52	21.839.976.965,54	1,06
2043	28.472.448,59	188.461.734,07	21.887.820.905,02	0,99
2044	26.955.192,64	178.616.474,29	21.935.769.654,25	0,94
2045	25.404.313,32	104.165.698,90	21.983.823.442,83	0,59
2046	23.870.245,68	103.581.078,75	22.031.982.500,87	0,58
2047	22.336.178,05	93.736.053,80	22.080.247.058,98	0,53
Média até 2027:				4,47
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				38,88
Média até o término da operação:				2,79
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,27

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.100784/2023-12

Receita Corrente Líquida (RCL)	20.935.278.038,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.550.200.429,12
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.527.290.915,83
Valor da operação pleiteada	423.775.590,00
 Saldo total da dívida líquida	 400.866.076,71
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,02
Limite da DCL/RCL	2,00
 Percentual do limite de endividamento	 0,96%

Operações de crédito pendentes de regularização
Data da Consulta: 21/11/2023

Cadastro da Dívida Pública (CDP)
Data da Consulta: 21/11/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	27/02/2023 10:41:28



Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2023-T1BQB

Interessada: SEP

Assunto: Operação de Crédito Externo com o BIRD para o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Programa Águas e Paisagem II.

À SEP,

Acolho o Parecer anexado à peça #43, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira**, que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.*

Vitória, 21 de março de 2024.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 21/03/2024 16:37:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2024 16:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8WLVQN>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Brasília (DF), 20 de março de 2024.

De - **ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA**
Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal

Para – **JASSON HIBNER AMARAL**
Procurador Geral do Estado do Espírito Santo

Ref.: Processo 2023-T1BQB. Operação de Crédito Externo com o BIRD para o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo

Ementa: Contrato de Empréstimo entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contrato de Garantia. Análise e juridicidade das minutas aprovadas em reuniões de negociações formais realizadas com a participação de representantes do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil e o BIRD. Seqüenciamento com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal.

Senhor Procurador Geral,

A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP, encaminhou a esta Chefia da Procuradoria do Estado na Capital Federal – PCF solicitação para emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas pelos representantes da Delegação Brasileira e do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, que dispõe sobre operação de crédito a ser contraída pelo Estado do Espírito Santo junto à citada instituição financeira, no valor de US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo – Programa Águas e Paisagem II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

O presente opinativo, juntamente com os demais pronunciamentos técnicos e jurídicos, oriundos da Secretaria de Assuntos Internacionais, Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tem por objetivo instruir o processo que será encaminhado à análise do Senado Federal, órgão competente para autorizar a operação de crédito em pauta.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos e manifestações:

1. Ata da reunião virtual de negociação, datada 17/03/2023, realizada no período de 16 a 17/03/2023, acompanhada da relação de nomes dos membros das Delegações do Estado, União e Banco Mundial e do certificado de assinaturas dos representantes legais, minuta do Acordo de Empréstimo negociado (P176982), minuta do Contrato de Garantia negociado, Carta de Informações Financeiras e de Desembolso negociada, Cronograma de Amortização com o formulário da escolha do empréstimo assinada pelo Subsecretário do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo e do Plano de Compromisso Ambiental e Social do Programa acordado pelo Estado.
2. Ajuda-Memória da reunião virtual de pré-negociação realizada por videoconferência datada de 14/03/2023.
3. Lei Autorizativa nº Lei Nº 11.614, de 20/05/2022.
4. Resolução COFIEC Nº 09 de 29/04/2021 com a autorização para a preparação do Programa.
5. Carta do BIRD datada de 12/12/2022 - convite para negociação da proposta do empréstimo.
6. Parecer Técnico quanto à relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, conforme requerido no art. 32 da LRF e art. 21 da Resolução 43 do Senado Federal, datado de 10/10/2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

7. Parecer Jurídico para Operações de Crédito assinado pelo Procurador Geral do Estado e Governador do Estado, datado de 22/05/2023.
8. Comprovação da inclusão do Programa no PPA 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023.
9. Comprovação de previsão orçamentária estadual 2024, conforme Lei Nº 12.024 de 29/12/2023 – Quadro de Detalhamento de Despesa – Portaria SEP 001-R de 03/01/2024, com a previsão para as ações do Programa relacionadas aos órgãos gestores e executores (SEAMA/AGERH, CEPDEC e DER).
10. Cumprimento da inscrição da operação no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) sob o código TB138274.
11. Cópia da tradução juramentada do Acordo de Empréstimo.

É o relatório, procedo ao parecer.

Inicialmente vale citar que a Procuradoria Geral do Estado já teve a oportunidade de se posicionar quando da emissão do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, documento que compõe o processo de solicitação de autorização da STN para o citado pleito, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidas na Resolução nº 40/2001 e Resolução nº 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, assinada pelo Procurador Geral do Estado junto com o Chefe do Poder Executivo.

Cumpre-me assim reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais negociadas em exame sob três pontos fundamentais: (i) a conformidade das minutas negociadas com a legislação nacional; (ii) a conformidade das minutas negociadas com a legislação estadual; e, (iii) correspondência das disposições contidas nas minutas com o que efetivamente discutido durante as tratativas, também em face das leis do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

Em verdade, trata-se de duas minutas contratuais, o Contrato de Empréstimo e o Contrato de Garantia, sendo que apenas uma delas será firmada pelo Estado, o Contrato de Empréstimo. O Contrato de Garantia será assinado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e a República Federativa do Brasil.

Analizando as minutas do Contrato de Empréstimo, bem assim do Contrato de Garantia, não identifico quaisquer cláusulas que afrontem a legislação nacional. Inexistem cláusulas de natureza política ou mesmo atentatória à soberania nacional e à ordem pública. Também não identifico disposições contrárias à Constituição da República e às leis nacionais ou mesmo que impliquem compensação automática de débitos e créditos, do que posso concluir que o negócio jurídico não colide com as disposições contidas na Resolução 48/2007 do Senado Federal.

Tal assertiva alcança não apenas os termos contidos nas cláusulas da minuta do Contrato de Empréstimo, servindo também às Normas Gerais “*Condições Gerais*” significa as “*Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento*”, datadas de 14/12/2018 (revisadas em 01/08/2020, 21/12/2020, 01/04/2021 e 01/01/2022) - definidas no Apêndice da minuta contratual negociada – e refletem as políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo para projetos de investimentos, portanto, matéria que tem sido repetidamente submetida ao exame do Senado Federal sem ocorrência de questionamentos de legalidade de suas disposições.

Analizando o ajuste sob o prisma da legislação estadual, também não identifico óbice jurídico a impedir a contratação do pleito do Estado do Espírito Santo junto ao BIRD. Verifico o cumprimento das exigências legais arguidas pelo Estado para a operação de crédito em riste, todas relacionadas e comprovadas por meio dos documentos já submetidos ao exame prévio dos Órgãos do Governo do Estado e posteriormente do Governo Federal, cujos termos motivaram a autorização para proceder com as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

negociações formais. Destaco, por oportuno, a prévia autorização legislativa (Lei Nº 11.614, de 20/05/2022), a teor do disposto no art. 56, XXIII da Constituição Estadual, seguida da comprovação de previsão orçamentária e da inclusão das ações do Projeto no 2024-2027, Lei Nº 11.955, de 16/11/2023, no âmbito do Programa 1000 – Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, com o objetivo de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos do Estado por meio de ações de recuperação e conservação ambiental para o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e segurança hídrica, como órgão responsável, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Também destaco o compromisso com a contrapartida do Estado, em cumprimento ao requisito da Resolução COFIEX Nº 03, de 29/05/2019, nos termos do Parecer Técnico, que atesta a viabilidade econômico-financeira da operação de crédito, assinado por representação dos órgãos técnicos e pelo Governador do Estado, assim como da criteriosa análise da Secretaria de Estado da Fazenda para a opção dos termos do financiamento do contrato, do que se pode inferir a conformidade do ajuste com a legislação financeira deste Estado. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, após examinar as condições do Estado de assumir as obrigações financeiras da operação de crédito, bem como a situação de adimplência do Estado perante a União.

De igual forma, destaco a análise e preparação da equipe técnica do Estado dos documentos ambientais e sociais requeridos pelo Banco Mundial para o Programa Águas e Paisagem II, em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) da Instituição, como disposto na minuta contratual negociada, incluindo o Plano de Compromisso Ambiental e Social, datado de 17/03/2023, parte integrante do Acordo de Empréstimo.

No que tange às condições adicionais de vigência, caberá a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, na qualidade de coordenação geral, adotar as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria Geral do Estado

providências para o atendimento dos requisitos previamente acordados com o Banco Mundial no tempo adequado ao estabelecido na minuta contratual negociada.

Sendo assim, após exame detido dos autos, vejo que não há qualquer cláusula nas minutas analisadas (Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia) que possuam natureza estritamente política, que importem em compensação automática de débito e crédito ou que atentem contra a soberania nacional ou a ordem jurídica.

Observa-se que as minutas contratuais negociadas contêm cláusulas que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira, motivo pela qual as obrigações nelas contidas, tanto para o Estado do Espírito Santo, na condição de mutuário, quanto a União Federal, na condição de fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

CONCLUSÃO:

Concluo o meu parecer opinando, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.

É o meu parecer, *sub censura*.



ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA

Procurador Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal



Governo do Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

Processo N.º: 2023-T1BQB

Interessada: SEP

Assunto: Operação de Crédito Externo com o BIRD para o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Programa Águas e Paisagem II.

À SEP,

Acolho o Parecer anexado à peça #43, da lavra do Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, **Dr. André Luís Garoni de Oliveira**, que em sua análise jurídica concluiu *pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas. Reconhecida a aptidão e competência do Estado do Espírito Santo para o cumprimento das obrigações previstas, portanto, não subsiste óbice jurídico a sua celebração, posto que o objeto é lícito e os agentes são capazes, inexistindo inadequação na forma.*

Vitória, 21 de março de 2024.

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29057-550
Tel: 27-3636-5050 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: pge@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>

Avulso da MSF 9/2024 [301 de 333]

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JASSON HIBNER AMARAL
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
GPGE - PGE - GOVES
assinado em 21/03/2024 16:37:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2024 16:37:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JASSON HIBNER AMARAL (PROCURADOR GERAL DO ESTADO - GPGE - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8WLVQN>

Parecer Jurídico - Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Programa Águas e Paisagem II. (ES)

Lilian Siqueira da Costa Schmidt <lilian.siqueira@sep.es.gov.br>

22 de março de 2024 às 14:36

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cc: alvaro duboc <alvaro.duboc@sep.es.gov.br>, andre garoni <andre.garoni@pge.es.gov.br>, subcap sep <subcap.sep@gmail.com>, gabinete <gabinete@pge.es.gov.br>

Prezada Dra. Ana Rachel,

Vimos por meio deste encaminhar o parecer referente ao Programa Águas e Paisagem II, mais especificamente ao **Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo**, elaborado pelo Ilustre Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal - PCF, Dr. ANDRÉ LUÍS GARONI DE OLIVEIRA, acolhido pelo Ilustre Procurador-Geral do Estado Dr. JASSON HIBNER AMARAL.

Agradecemos sua valiosa atenção neste processo e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,



2 anexos

 Aprovação PGJ Programa Águas II.pdf
87K

 Parecer Jurídico (Minutas Negociadas).pdf
315K

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria do Ministério da Economia nº 5.194, de 08/06/2022, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do processo nº 17944.100784/2023-12 para contratar operação de crédito com garantia da União entre o Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos EUA), declaro que:

I – O Estado do Espírito Santo cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2024). Ademais, envio em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2023).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Estado do Espírito Santo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Estadual nº 11.614, de 19 de maio de 2022; e
- existência de dotação na lei orçamentária do exercício em curso (LOA 2024 – Lei Estadual nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no plano plurianual (Lei Estadual nº 11.955, de 14 de novembro de 2023).

III – O Estado do Espírito Santo cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2023), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da

Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2023 e 2022), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Estado do Espírito Santo assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) e cumpre com os limites estabelecidos no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, de maneira que a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no último exercício encerrado (2023), a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício e tampouco as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excedem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios e segue, no anexo II desta Declaração, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP), nos moldes do anexo 13 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN.

Vitória, 30 de janeiro de 2024

JASSON HIBNER
AMARAL:04368074750

Assinado de forma digital por JASSON
HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2024.02.06 15:58:09 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL
Procurador Geral do Estado

JOSE RENATO
CASAGRANDE:7051
5182753

Assinado de forma digital por
JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182753
Dados: 2024.02.06 17:27:27 -03'00'

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2023)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 5.678.601.990,51
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 641.003.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 138.145.655,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 779.148.655,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 4.899.453.335,51
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 531.031.718,84
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 531.031.718,84

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$ 4.324.345.814,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 711.991.000,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 138.100.000,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 850.091.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 3.474.254.814,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 35.215.519,37
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 323.015.048,50
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 365.233.287,13
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$ 723.463.855,00

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de 2022 a 2032

	Exercício anterior (2022)	Exercício corrente (2023)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Total de despesas de PPP (a)	20.747.540,99	21.874.780,20	19.561.636,80	19.561.636,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP a contratar (b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	20.747.540,99	21.874.780,20	19.561.636,80	19.561.636,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida (d)	21.250.420.141,80	22.373.375.355,79	22.422.387.789,19	22.471.507.592,11	22.520.734.999,76	22.570.070.247,87	22.619.513.572,69	22.669.065.210,95	22.718.725.399,96	22.768.494.377,50	22.818.372.381,89
Total de despesas / RCL (e = c/d)	0,10%	0,10%	0,09%	0,09%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado do Espírito Santo para realizar operação de crédito com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor de US\$ 86,100,000.00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica:
Lei Estadual nº 11.614, de 19 de maio de 2022.
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada:
Lei Estadual nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022.
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vitória/ES, 22 de maio de 2023.

JASSON HIBNER
AMARAL:04368074750

Assinado de forma digital por JASSON
HIBNER AMARAL:04368074750
Dados: 2023.05.26 18:29:29 -03'00'

JASSON HIBNER AMARAL

Procurador Geral do Estado
JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515
182753

Assinado de forma digital
por JOSE RENATO
CASAGRANDE:7051518275

3

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO

Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo **Estado do Espírito Santo** de operação de crédito, no valor de **US\$ 86.100.000,00** (oitenta e seis milhões, cem mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, destinada ao **Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas Espírito Santo**.

1. Contextualização

Os recursos hídricos são fundamentais como suprimento para manutenção da vida, uma vez que além da sua potabilidade a água consiste em elemento indispensável também para alimentação, higiene, fonte de lazer, transporte, irrigação, indústria e outros. Entretanto, o manuseio inadequado das águas, ainda representa um marco desafiador para consolidação sustentável das respectivas bacias hidrográficas, tanto nas áreas rurais como nas regiões urbanas, com cenários de risco de vida e prejuízos materiais intermitentes para a sociedade.

O Espírito Santo, situado na Região Sudeste, está entre os cinco menores estados do Brasil, com extensão territorial de 46.089,39 km², pouco mais de 0,5% do território nacional, e está completamente inserido no Bioma Mata Atlântica. O Estado possui 78 municípios com uma população estimada em 4.108.508 habitantes (IBGE, 2021), Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) = 0,772, e um PIB (IJSN - 2022) de R\$ 178,4 bilhões.

A região do Estado do **Espírito Santo** é litorânea e sua característica geral climática é de regime tropical quente e chuvoso, sem uma estação fria definida.

Na classificação de *Köppen*, que avalia aspectos do regime de chuvas e de temperatura, o Estado do Espírito Santo é classificado em seis tipos climáticos: Am, Aw, CFa, CFb, Cwa e Cwb. Em geral a classificação de Espírito Santo é de Am (clima quente com chuvas no verão). Na região nordeste do Espírito Santo o inverno possui temperatura média superior a 18°C e no verão temperaturas médias de 24°C. A pluviosidade nessa região é alta atingindo médias de 1500 mm anuais e uma breve seca no inverno. Na região oeste do Espírito Santo a classificação é Aw, com inverno seco e chuva concentrada no verão. No inverno a temperatura mínima é 18°C e no verão a temperatura média é de 24°C. É uma região úmida com alta intensidade de chuvas que alcança 1800 mm anuais. No sudoeste do Espírito Santo o clima identificado é o tropical de inverno seco (Cwa) com inverno rigoroso e verão quente, com temperaturas superiores a 22°C. Na região serrana do Espírito Santo o clima identificado é o tropical de altitude (Cwb). Nessa região tem temperaturas inferiores a 22°C no verão e inverno rigoroso, apresentando chuvas concentradas no verão.

O Espírito Santo passou nas últimas décadas por grandes mudanças econômicas e sociais, desde uma economia baseada predominantemente no setor primário, com a monocultura do café, até a chegada de grandes indústrias. Todo esse processo no setor econômico acarretou mudanças nos padrões sociais e demográficos do Estado, aglomerando a população em regiões mais urbanizadas em algumas situações sem o devido planejamento urbano, um contexto desafiador para os sistemas sustentáveis de manejo de águas urbanas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim como ocorre em todo o país, os municípios do Espírito Santo seguem uma tendência de urbanização. No entanto, é evidente, que o Estado apresenta regiões de concentrações populacionais de diferentes intensidades, distribuídas de maneira relativamente heterogênea. As faixas demográficas por UGRH e as densidades populacionais de cada uma dessas regiões, apresentem a maior concentração populacional na região da Grande Vitória. No contexto do panorama social, é apresentado o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM, compilado por UGRH e avaliado sob o ponto de vista de educação, longevidade e renda da população. No demonstrativo dos três indicadores calculados, e ainda o IDHM geral, para cada UGRH. O destaque negativo é a UGRH Itaúnas, com IDHM de 0,65 (médio) e destaque positivo para a UGRH Litoral Central, com um IDHM de 0,77 (alto).

A gestão dos recursos hídricos no Espírito Santo está sob a competência da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), criada pela Lei nº10.143/2013, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA). Tem por finalidade executar a Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 5.818, de 29 de dezembro de 1998, atualizada pela Lei Estadual nº 10.179/2014, incluindo entre outras competências delegadas, a regulação do uso dos recursos hídricos estaduais, o planejamento e a promoção de ações destinadas a prevenir e/ou minimizar os efeitos de secas e inundações em conjunto com organismos de Defesa Civil, instruir sobre o planejamento da execução das obras públicas de infraestrutura hídrica de reservação e distribuição para usos múltiplos no âmbito estadual e de realizar o monitoramento hidrológico no Estado do Espírito Santo.

A divisão hidrográfica do Estado é dividida em 8 Unidades de Gestão de Recursos Hídricos (UGRH) e conta atualmente com 14 Comitês de Bacias Hidrográficas instituídos. A AGERH recentemente alcançou a meta de estar com todas as bacias hidrográficas com os seus planos diretores concluídos e aprovados pelos Comitês de Bacias. Em relação aos demais instrumentos de gestão, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos está implantada desde 2005, porém os dados cadastrais dos usuários e as informações técnicas relacionadas ao uso da água como vazões e volumes captados e/ou lançados, dentre outras, constituem uma importante base de dados para o diagnóstico das condições hidrológicas das regiões hidrográficas do Estado que precisam ser atualizadas e modernizadas.

As mudanças climáticas têm aumentado a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções em todo o mundo, muitos veiculados às questões de aspectos hídricos, como as cheias e as secas. No Brasil, muitas pessoas morrem anualmente por desastres de veiculação hídrica. Outras tantas perdem todo o patrimônio familiar, alcançado com muitos anos de trabalho e esforço. No Estado do Espírito Santo, o passivo histórico materializado pela construção de cidades inteiras nas margens de importantes rios ou nas íngremes encostas das montanhas, além de grandes áreas de desmatamentos, com uso arcaico de tecnologia agropecuária, com parcela considerável do território caracterizada como área suscetível a desertificação, faz com que o Estado esteja vulnerável a riscos hidrológicos extremos.

No Espírito Santo, os principais eventos que representam potenciais impactos socioeconômicos e ambientais críticos são: movimento de massa, inundações e alagamentos, secas e estiagens, além dos reflexos de erosão e assoreamento. Esses eventos apresentam diferentes tipos de relação entre si, podendo ser sinérgicas ou anárgicas, gerando graus de risco variáveis que, em geral, afetam de forma mais relevante populações vulneráveis.

Quanto as inundações frequentes, os danos e prejuízos também se acumulam nas cidades, especialmente no que se refere aos aspectos econômicos e socioambientais, havendo perdas importantes de vidas humanas e do patrimônio municipal. A urbanização sem planejamento e sem foco na sustentabilidade ambiental tem como consequência o agravamento desses problemas, exigindo a adoção de medidas mitigadoras que possam evitar o comprometimento das gerações futuras.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Eventos de cheias têm acontecido de forma mais frequente em diversos municípios do Estado. Os municípios de Águia Branca, João Neiva, Ibiraçu e aqueles pertencentes às bacias dos rios Benevente (municípios de Alfredo Chaves e Anchieta) e Iconha (municípios de Iconha e Piúma) estão dentre as localidades que também vem sofrendo com as cheias e inundações. A Bacia Hidrográfica do rio Itapemirim, também merece destaque nas análises pautadas para a região sul do Espírito Santo, apresentando regiões com maior incidência e possibilidades a inundações e secas, estando, portanto, suscetível a todas as situações, merecendo um tratamento diferenciado e urgente por parte do Estado.

Em referência ao contexto específico da escassez hídrica, as crises pelas quais passaram algumas regiões do território capixaba mostraram que o Estado não dispunha de preparo adequado para enfrentamento da seca que tantos impactos sociais e econômicos geram. Os resultados das análises realizadas na elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-ES) em 2018, não só confirmaram estes problemas decorrentes da vulnerabilidade do Estado, como mostraram que esta condição deverá aumentar com o crescimento econômico, agravada pela dificuldade e/ou falta de recursos para ampliar as ações que poderiam mitigar os problemas.

Dentre as ações e políticas voltadas ao combate à erosão e assoreamento, uma das iniciativas do Governo do Estado do Espírito Santo é o programa Reflorestar, lançado em 2011 tendo como objetivo promover a restauração do ciclo hidrológico por meio da conservação e recuperação da cobertura florestal, com geração de oportunidades de renda para o produtor rural, estimulando a adoção de práticas de uso sustentável dos solos, fazendo uso do mecanismo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Com o novo projeto, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas nos planos, bem como implantar a Cobrança pelo uso da água como um instrumento de gestão para promover a sustentabilidade financeira à sistemática e operacionalização dos instrumentos de gestão e alavancar projetos previstos nos planos de bacia hidrográfica.

O Programa de Gestão Integrada de Gestão dos Recursos Hídricos e Revitalização das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo irá proporcionar complementariedade ao Programa de Gestão Integrada das Águas em execução, com financiamento do BIRD, principalmente nos aspectos relacionados ao aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, implantação de ações previstas nos planos de bacia, execução de obras para redução dos impactos ocasionados por enchentes em locais afetados com frequência por esses eventos, como forma de concentrar ações de infraestrutura para segurança hídrica e mitigação de riscos e desastres relacionados a deslizamentos e inundações. O novo projeto irá apoiar a expansão do programa Reflorestar para regiões não contempladas no primeiro Programa e na implementação de uma unidade representativa de revitalização de bacias. Propõe ampliar a capacidade de gestão de riscos e desastres como complemento ao anterior, na medida em que reforça o conhecimento, amplia a abrangência das redes de monitoramento e de sistemas de alerta, além de incorporar estruturas de controle de sedimentos e conservação de solo à infraestrutura verde em áreas estratégicas das bacias, promovendo uma diminuição do impacto gerado nos sistemas de tratamento de água pelo aumento da turbidez como consequência do aporte de sedimentos nos rios. Além de prever estruturas para o saneamento rural, complementando o contexto de saneamento viabilizadas pelo Águas e Paisagem I.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. O Projeto: Objetivo – Descrição – Custo – Abrangência Regional

O Programa de Gestão dos Recursos Hídricos e Revitalização das Bacias Hidrográficas do Espírito Santo tem como objetivo fortalecer a capacidade do estado de gerenciar recursos hídricos e eventos hidrológicos extremos e aumentar a resiliência aos riscos de inundações no Estado do Espírito Santo, por meio de ações de capacitação, fortalecimento institucional, elaboração de planos, estudos e projetos, Pagamento por Serviços Ambientais, melhorias em políticas públicas, campanhas de comunicação e obras de resiliências em áreas rurais e urbanas. O Programa compreenderá cinco componentes: (1) Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas; (2) Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias chave; (3) Apoio a medidas para redução de riscos de inundações em municípios críticos; (4) Gestão do Projeto, e; (5) Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC).

Objetivo do Projeto:

O Programa proposto tem como objetivo geral contribuir para o Estado do Espírito Santo aumentar a segurança hídrica e resiliência a eventos climáticos extremos.

Objetivos Específicos:

- Promover o uso mais eficiente da água e garantir disponibilidade em quantidade e qualidade;
- Prevenir e mitigar os efeitos de eventos hidrológicos extremos;
- Implementar uma unidade demonstrativa de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Itapemirim;
- Ampliar a área restaurada, reflorestada ou usando práticas sustentáveis de uso do solo, por meio de Pagamentos por Serviços Ambientais Reflorestar em 4.000 hectares;
- Contribuir para a redução de, aproximadamente, 24% do aporte de sedimentos nos cursos d'água das microbacias apoiadas com a restauração florestal, elevando a segurança hídrica das cidades abastecidas;
- Viabilizar a infiltração de até, aproximadamente, 2.4 milhões de m³ de água das chuvas nos solos, a partir da implementação de cerca de 16 mil estruturas de contenção de água, como barraginhas e coxinhos;
- Reduzir prejuízos para a população, segmentos da economia, municípios e o Estado com as despesas decorrentes de eventos extremos.

Componentes do Projeto

Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas

Este componente visa fortalecer a capacidade do Estado para gestão de recursos hídricos e de riscos de desastres relacionados à água considerando um contexto de mudanças climáticas por meio de dois subcomponentes.

Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade de Gestão de Recursos Hídricos (GRH). Este subcomponente visa fortalecer a capacidade institucional do SIGERH-ES para gerir os recursos hídricos, apoiando, entre outros: (i) a conclusão da avaliação institucional da AGERH e a implementação de suas principais recomendações; (ii) atividades de capacitação direcionadas às instituições do SIGERH-ES; (iii) o desenvolvimento, melhorias e/ou implementação de ferramentas-chave de GRH, incluindo: (a) outorgas (fortalecendo critérios, processos e sistema de suporte à decisão; apoiando os usuários de água para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

preparar efetivamente suas solicitações de outorga e atualizando os registros de usuários e outorga) (b) instrumentos de financiamento (incluindo a definição e submissão para aprovação da cobrança pelo uso da água aos comitês de bacia hidrográfica e o desenvolvimento de uma avaliação mais ampla da sustentabilidade financeira da GRH estadual); (iv) a modernização e ampliação do sistema estadual de informação de recursos hídricos (SEIRH/ES) e redes de monitoramento quantitativo hidrológico e hidrogeológico; (v) estudos hidrogeológicos e hidrológicos; (vi) atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH); e (vi) equipamentos do Laboratório Estadual de Qualidade da Água.

Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade de gestão de risco de desastres. Este subcomponente busca fortalecer a capacidade da Coordenação de Proteção e Defesa Civil do Estado (CEPDEC) para gerenciar riscos e responder a desastres, apoiando, entre outros: (i) a construção de um centro especializado de resposta a desastres (CERD); (ii) o fornecimento de equipamento especializado, como carros de bombeiros e kits de emergência; (iii) atividades de capacitação de resposta a desastres direcionadas ao CBMS; e (iv) o desenvolvimento de uma ferramenta de gestão para comandar, controlar e coordenar as operações de resposta a emergências.

Componente 2 - Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias chave

Este componente visa demonstrar abordagens inovadoras e integradas para construir a segurança hídrica no nível de bacia hidrográfica, apoiando (i) pagamentos por serviços ambientais (PSA); (ii) gestão de risco de inundação e planejamento de preparação para seca; e (iii) infraestrutura verde para reduzir a erosão do solo, aumentar a capacidade de retenção de água, promover a conservação da biodiversidade, melhorar os sumidouros de carbono existentes, levando a benefícios significativos de adaptação e mitigação. As atividades são divididas em dois subcomponentes.

Subcomponente 2.1. PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo. Este subcomponente visa expandir o apoio ao Programa de PSA Reflorestar, com base no histórico de sucesso de 10 anos do programa. O Programa será expandido de duas maneiras: (i) adicionando áreas que contribuem para outros benefícios hidrológicos, incluindo a redução do risco de enchentes e escassez de água na estação seca, e (ii) adicionando opções de contrato adicionais (incluindo a implementação de estruturas físicas de conservação). Este subcomponente também financiará assistência técnica à SEAMA visando ajudar a melhorar a eficiência e eficácia do Programa Reflorestar, inclusive, entre outros, (i) desenvolvimento de fontes de financiamento adicionais, como do setor privado; (ii) fortalecimento de suas estruturas de capacidade institucional; (iii) aprimorando sua estratégia de comunicação; (iv) avaliando continuamente sua eficácia (incluindo, entre outros, atrair participantes, grupos vulneráveis e minorias incluídos; direcionar pagamentos para áreas prioritárias; gerar os serviços ambientais desejados; e manter os custos administrativos baixos) e usando as lições aprendidas para melhorá-lo; e (v) promovendo melhoria contínua do Portal Reflorestar, que os participantes utilizam para se inscrever no programa e a SEAMA utiliza para administrá-lo.

Subcomponente 2.2. Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias. Este subcomponente visa aplicar uma abordagem de gestão de risco de inundação e infraestrutura verde para aumentar a resiliência às inundações na bacia de Itapemirim; e aumentar a capacidade de resposta à seca em bacias prioritárias localizadas no norte do estado (provavelmente as seguintes quatro bacias hidrográficas: Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce e Barra Seca e Foz do Rio Doce, incluindo foco no município de São Roque do Canaã), por meio, entre outros: (i) na bacia de Itapemirim: o desenvolvimento de um plano integrado de gestão de inundações em nível de bacia hidrográfica; identificação e seleção de medidas, implementação de pequenas obras e soluções baseadas na natureza identificadas no plano de gestão de inundações que complementariam as atividades do Reflorestar PES financiadas no Subcomponente 2.1; o reforço do sistema de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

monitorização, previsão e alerta de cheias; e a implementação de campanhas de comunicação de preparação para riscos de inundação para populações em risco; e (ii) nas bacias prioritárias do norte do estado: o desenvolvimento e implementação de planos de preparação para seca e uso racional da água; e a pilotagem de outorgas coletivas de direitos hídricos em microbacias de agricultura familiar para facilitar a realocação participativa de água em épocas de seca.

Componente 3 - Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos

Este componente visa mitigar os impactos de enchentes e deslizamentos de terra nos municípios-alvo. Para tanto, o componente financiará, entre outros: (i) a implementação de investimentos urgentes em 3 municípios (Águia Branca, João Neiva e Ibiraçu) para os quais foram identificadas soluções técnicas, mas ainda é necessária a atualização e revisão dos estudos de viabilidade; (ii) a elaboração de estudos para identificar soluções estruturais e não estruturais integradas mais inovadoras para reduzir os riscos de inundação em mais dois municípios (Alfredo Chaves e Iconha – localizados nas bacias do rio Benevente e do rio Iconha). A implementação de algumas das soluções inovadoras resultantes destes estudos poderá ser financiada no âmbito deste componente desde que haja tempo e recursos suficientes. As áreas-alvo foram classificadas como de alto ou médio risco de inundação urbana usando a metodologia *ThinkHazard*, o que significa que inundações urbanas potencialmente prejudiciais e com risco de vida devem ocorrer pelo menos uma vez nos próximos 10 anos.

Componente 4 - Gestão do Programa

Este componente visa fortalecer a capacidade do Estado para realizar as atividades do Programa, incluindo aspectos fiduciários, técnicos, ambientais e sociais. Para tanto, apoiará a prestação de assistência técnica, serviços de consultoria, treinamento e equipamentos aos principais órgãos governamentais necessários à efetiva realização das atividades associadas à implementação do Programa, incluindo serviços de monitoramento e avaliação, técnicos, sociais, aspectos ambientais, de compras e de gestão financeira por meio da prestação de assistência técnica, treinamento, bens e serviços de consultoria e não consultoria.

Componente 5 – Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)

Este componente apoiará o Estado do Espírito Santo, após uma crise ou emergência elegível, a responder a situações de emergência associadas a eventos hidrológicos. Este componente, com alocação de fundos zero, de contingência de recuperação de desastres pode ser acionado, voluntariamente, após a declaração de um desastre ou emergência. Quando acionados, os fundos podem ser realocados para facilitar o rápido financiamento de bens e serviços por meio de procedimentos simplificados de aquisição e desembolso. As atividades elegíveis podem incluir trabalhos de reabilitação de emergência, fornecimento de equipamentos críticos ou quaisquer outros insumos críticos para responder aos impactos de inundações e secas. Este componente, portanto, aumenta diretamente a resiliência às mudanças climáticas.

Abrangência do Projeto

A abrangência do Programa proposto contempla todo o Estado e, beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando os recursos hídricos integrados do Estado e a capacidade de Gestão de Riscos de Desastres.

O Programa irá beneficiar diretamente a região de abrangência das bacias hidrográficas integrantes do plano de trabalho: (i) municípios da região sul, integrantes das bacias dos rios Itapemirim, Iconha e Benevente; (ii) municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia Branca contemplados com intervenções para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manejo de águas em seus sistemas de macrodrenagem; (iii) municípios integrantes de polígonos com alguns históricos de escassez hídrica (bacias hidrográficas: rio Santa Maria do Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce, incluindo foco no município de São Roque do Canaã), além das ações do Reflorestar com a ampliação da cobertura florestal e recuperação de nascentes nas áreas objeto de intervenções diretas, podendo ser ampliado para outras áreas do Estado

3. Custo do Projeto - Cronograma de Desembolso do Investimento

O Programa tem custo total estimado em US\$ 113.600.000, sendo pleiteados US\$ 86.100.000 para a operação de crédito externa e US\$ 27.500.000 de contrapartida do Estado.

Custo do Projeto por Componentes:

Itens	Descrição	Valores em US\$				
		TOTAL US\$	BIRD	%	Estado	%
<i>Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas</i>		15.516.000	14.047.500	91%	1.468.500	9%
<i>Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade de Gestão de Recursos Hídricos (GRH)</i>		7.426.000	7.426.000	80%		20%
<i>Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade de gestão de risco de desastres</i>		8.090.000	6.621.500	82%	1.468.500	18%
<i>Componente 2 - Demonstrando abordagens integradas de segurança hídrica em bacias chave</i>		30.182.940	23.393.740	78%	6.789.200	22%
<i>Subcomponente 2.1. PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo</i>		16.063.940	12.399.840	80%	3.664.100	20%
<i>Subcomponente 2.2. Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias</i>		14.119.000	10.993.900	78%	3.125.100	22%
<i>Componente 3 - Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos</i>		60.910.000	41.667.700	68%	19.242.300	32%
<i>Componente 4 - Gestão do Programa</i>		6.775.810	6.775.810	100%	-	
<i>Componente 5 - Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)</i>						
<i>Não Alocado (Comissão Inicial)</i>		215.250	215.250			
TOTAL		113.600.000	86.100.000	76%	27.500.000	24%

Como referência de preços para as obras de macrodrenagem nos municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia branca, como proposto, incluindo os serviços de supervisão e gestão do Projeto, foi utilizada como base a tabela de preços do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado (DER-ES), coexecutor do Projeto, responsável pela execução das obras. A tabela do DER-ES considera cotações divulgadas por organismos oficiais que atuam na construção civil e na área de serviços de engenharia e de consultoria de supervisão e gerenciamento, cotações de mercado e tem o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado. De igual forma, os custos relacionados a construção do CERC (Defesa Civil).

Para as intervenções no Projeto Reflorestar e consultorias visando a execução dos demais componentes a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH e Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC/ES estimaram os custos de aquisição dos equipamentos, materiais e serviços técnicos de modernização por meio das respectivas pesquisas de preços e análises de mercado.

Os estudos, projetos e obras serão objeto de licitações em conformidade com a legislação do Banco. O cronograma de execução proposto é considerado viável de ser implantado dentro do prazo de 7 (sete) anos estabelecido para o Acordo de Empréstimo, a seguir apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cronograma Anual de Desembolso:

Período	BIRD			Contrapartida			Total			
	Período	Acumulado	%	Período	Acumulado	%	Período	Acumulado	%	
Anos	2023	7.273.980	7.273.980	8,4%	2.428.470	2.428.470	8,8%	9.702.450	9.702.450	8,5%
	2024	24.662.882	31.936.862	37,1%	6.660.918	9.089.388	33,1%	31.323.800	41.026.250	36,1%
	2025	19.748.280	51.685.142	60,0%	7.023.720	16.113.108	58,6%	26.772.000	67.798.250	59,7%
	2026	14.680.498	66.365.640	77,1%	4.946.502	21.059.610	76,6%	19.627.000	87.425.250	77,0%
	2027	9.614.010	75.979.650	88,2%	3.193.740	24.253.350	88,2%	12.807.750	100.233.000	88,2%
	2028	8.026.950	84.006.600	97,6%	2.676.300	26.929.650	97,9%	10.703.250	110.936.250	97,7%
	2029	2.093.400	86.100.000	100,0%	570.350	27.500.000	100,0%	2.663.750	113.600.000	100,0%
Total		86.100.000		100,0%	27.500.000		100,0%	113.600.000		100,0%

O Anexo 1 deste Parecer contempla o cronograma detalhado dos Componentes.

4. Avaliação da Viabilidade do Projeto

O principal objetivo da avaliação econômica de um projeto é determinar a viabilidade dos investimentos mediante o uso de critérios que busquem uma ordenação, de forma a excluir as opções menos atrativas ou mais arriscadas. Essa ordenação envolve métodos de avaliação que, quando se leva em consideração a situação de interesse público, tornam-se um pouco mais abrangentes em comparação a avaliação de projetos de interesse privado. Assim, projetos públicos requerem métodos mais elaborados para a sua avaliação.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise benefício/custo auxilia de forma eficaz a avaliação da conveniência de um determinado investimento (programa/projeto) e a decisão para sua implementação.

Viabilidade técnica e econômica da operação

Para verificar o impacto financeiro da operação de crédito com o BIRD foi considerado a oportunidade do financiamento, seu custo e retorno para o conjunto de intervenções, associado à avaliação econômica de viabilidade do Programa.

O Índice Benefício/Custo (IBC) representa, para todo o horizonte de planejamento, as expectativas de ganho por unidade de capital investido no Programa, além do ganho se essa unidade de capital tivesse sido aplicada à Taxa Mínima de Atratividade (TMA).

Esta avaliação considerou a realização do investimento previsto na implementação específica para cada projeto integrante do Programa, compatibilizando a estrutura proposta como resposta ao cenário atual, demanda pelas providências propostas e sua aplicabilidade como ferramenta de gestão ambiental frente ao contexto atual e futuro do setor e, em conformidade com o horizonte do Programa e premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise.

Premissas e fontes utilizadas nos modelos determinísticos da análise:

A análise econômica demonstra que: (i) o Componente 2, em seu Subcomponente 2.1 - PSA para melhoria da cobertura florestal e do uso do solo, e; (ii) Componente 3 - Apoio a medidas para redução de riscos de inundação em municípios críticos são suscetíveis em gerar benefícios acima de seus custos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e; (iii) o Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas posicionará o Estado do Espírito Santo para um melhor planejamento e gestão de recursos hídricos, como também estar capacitado para melhor administrar os riscos de desastres naturais, assim como conhecer as principais causas de riscos, visando conduzir investimentos que possam reduzir substancialmente os impactos de possíveis desastres de eventos extremos futuros.

No tocante ao Componente 2, que abriga intervenções destinadas a recomposição e ampliação da cobertura florestal, por meio do Programa Reflorestar, irá concentrar melhorias no uso da terra em áreas mais elevadas dos mananciais melhorando a qualidade da água para os usuários de jusante, principalmente reduzindo as cargas de sedimentos em águas de superfície, e gerar novas fontes de renda para os produtores rurais, em atuações combinadas de reflorestamento e melhoria da gestão da terra. Estas ações geram impactos positivos na preservação de nascentes e qualidade do ar, com as oportunidades atrativas e específicas em mercado de carbono.

Em referência ao Crédito de Carbono os recursos florestais desempenham um papel fundamental na fixação e na redução da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera. Pelo processo de fotossíntese, as árvores utilizam CO₂ livre no ar, fixam carbono na matéria vegetal (área e solo) e liberam oxigênio.

O histórico de estudos comparativos para algumas metodologias de cálculo do potencial de absorção de CO₂ por hectare de área reflorestada por ano, na visão do fator de sequestro de carbono (tCO₂/ha/ano) o parâmetro da utilização do valor proposto pelo IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas) = 25,99 tCO₂/ha/ano para áreas com até 20 anos de recuperação.

Na especificação dos contratos futuros de crédito de carbono, vários mercados são propostos, entre eles vale os registros técnicos pelos cenários: (i) os contratos futuros de crédito de carbono no mercado europeu são designados de EUA ou *European Union Allowance*. Foi consultado em 20/03/2022 na plataforma *Trading View* (2022) o valor do ticker *ICEUR*, cotado a €78,47 euros, e; (ii) os contratos futuros negociados na Califórnia (EUA), conhecidos como *California Cap and Trade Program ou CCA Futures*. Foi consultado em 20/03/2022 na plataforma *Trading View* (2022) o valor do ticker *CC1H2022*, cotado a US\$27,44 dólares americanos.

O período de referência adotado para o presente estudo será de 20 anos, logo o potencial de absorção total de CO₂ será de 519,8 tCO₂/ha. Desta forma utilizando uma valoração mais conservadora, e próximo ao cenário do mercado nacional, foi considerado o valor de US\$27,44 / tCO₂ determinada na sessão anterior. A estimativa do valor em créditos de carbono gerados por cada hectare de propriedade rural reflorestada em 20 anos, pode chegar ao montante de: US\$ 14.263/ha. Portanto, para a abrangência em 5.600 hectares ajustados no Projeto Reflorestar corresponderão a distribuição da receita incremental anual de US\$3.993.727.

Ainda neste Componente 2, em referência ao Projeto Reflorestar, quando abordado o estudo dos incrementos de ganhos por propriedade, vale ressaltar que as boas práticas pela preservação do solo e recuperação da cobertura florestal incluindo a inovação por sistemas agroflorestais, poderá atingir um ganho de escala próximo de US\$1500/hectare no horizonte de projeto (30 anos), com receitas incrementais de US\$8.400.000 no período dos últimos 20 anos e, US\$840.000 nos primeiros 10 anos.

Em referência ao Componente 3, que abriga a execução de estudos, projetos e destaque para as obras de macrodrenagem no manejo de águas urbanas das bacias hidrográficas dos municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia Branca, visando minimizar os impactos das enchentes, foi integralizado como inversões financeiras anuais o prejuízo por inundações, na visão de custos diretos evitados e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

classificados. Assim foi aplicado o método da curva de nível x prejuízo, contemplando os danos tangíveis diretos relacionados às categorias de uso e ocupação do solo predominantes nas áreas de inundação das bacias estudadas, notadamente: residencial (padrão médio e baixo), comercial, serviços e industrial (galpões), em conformidade com a tabela vigente do SINDUSCON-ES (Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo).

Tabela Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB/SINDUSCON-ES (março/2023)

• Valor do CUB	março	2023	buscar
• Valores (download PDF)			
• Composição do CUB			
• Tabela de Insumos			
• Tabela de Encargos Sociais			
• Tabela Detalhada			
• Série Histórica			
• CUB Desonerado - Nota Técnica			
Projeto - Padrão Residencial			
	BAIXO	NORMAL	ALTO
R-1	2.242,89	2.610,49	3.309,49
R-2	2.093,53	2.470,04	-
R-3	1.985,28	2.145,03	2.654,94
R-16	-	2.078,86	2.717,37
PIS	1.525,46	-	-
Projeto - Padrão Comercial			
	BAIXO	NORMAL	ALTO
CAL - E	-	2.437,03	2.648,92
CSL - E	-	2.090,00	2.321,83
CSL - 16	-	2.784,66	3.085,77
Projeto - Padrão Galpão Industrial e Residência Popular			
	BAIXO	NORMAL	ALTO
RPTQ	-	2.221,01	-
G1	-	1.173,34	-
[ver composição da tabela]			

Pesquisa em 01/05/2023http://www.sinduscon-es.com.br/v2/cgi-bin/cub_composicao.asp?menu2=61

Para as análises aplicou-se o método proposto por TACHINI (2010), que considera o enquadramento de edificações de acordo com a NBR 12271:2006 relacionando-o com as classes sócio econômicas definidas pela ABEP, para considerar a depreciação do imóvel referencialmente ao Custo Unitário Básico da construção Civil (CUB), que representa a medida estimada por metro quadrado de uma construção civil (os custos atualizados para o Estado- estão na Tabela supra do SINDUSCON-ES).

Em algumas complementações relacionadas a avaliação foram consideradas as orientações que integram a obra de CANHOLI (2014) - 2ª edição – Drenagem Urbana e Controle De Enchentes (pag. 217 a 227).

Demonstrativo da receita incremental proveniente das inversões dos prejuízos evitados na lâmina de inundação							
Município	Classe do Imóvel Sinduscon ES	Profundidade de submersão (m)			Valor referencial US\$/m ² (março2023)	Valor referencial Imóvel US\$	Dano referencial US\$
		0,26 a 0,5	0,5 a 0,75	0,75 a 1,0			
Ilhéus	R-1 B	-	5,60%	13%	429	25.157	1.094.279
	R-1 N	-	9,50%	16,40%	524	55.775	1.311.694
	G1 (*1)	17%	-	-	235	234.710	199.504
João Neiva	R-1 B	-	5,60%	13%	429	25.157	1.549.847
	R-1 N	-	9,50%	16,40%	524	55.775	1.857.776
	G1 (*1)	17%	-	-	235	234.710	199.504
Águia Branca	R-1 B	-	5,60%	13%	429	25.157	915.715
	R-1 N	-	9,50%	16,40%	524	55.775	1.097.652
	G1 (*1)	17%	-	-	235	234.710	199.504
							Total 8.425.474



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R-1B Residência unifamiliar padrão baixo;

R-1 N Residência unifamiliar padrão normal;

G1 Galpão comercial, serviços e industrial;

(*) Adaptado de CANHOLI - 2ª Edição 2014 e Tucci para enchentes com d<1,5m.

Em referência aos danos indiretos na área afetada, citado por CANHOLI (2014), pag. 223, onde são sempre estimados como uma fração do dano direto de mesma natureza, por meio de percentuais definidos em levantamentos realizados em vários episódios de inundação. Em levantamentos realizados no Brasil por Vieira (1970), os danos indiretos obtidos são da ordem de 20% dos danos diretos totais. Este referencial foi confirmado no trabalho de Kates, *Industrial flood losses: damage estimation in Lehigh valley* (apud James e Lee, 1971), os danos indiretos são avaliados como percentagem dos danos diretos de acordo com o tipo de ocupação. Desta forma esta orientação indica uma receita incremental anual referente a inversão de danos indiretos = US\$1.685.094.

Outros fatores são considerados por CANHOLI (2014) como:

- (i) o aluguel social de US\$200 por unidade habitacional, visando a acomodação da população afetada, que na região dos municípios de Ibiraçu, João Neiva e Águia Branca, conforme a identificação do número de imóveis afetados poderá demandar uma despesa anual de US\$311.000, e;
- (ii) retenção no trânsito, na redução da velocidade média e até a intervenção total, com até triplicação de custos normais, resultando em prejuízos específicos, onde:
 - a. veículos particulares = US\$1/km
 - b. veículos comerciais (caminhões/ônibus) = US\$4/km
 - c. tempo perdido pelos passageiros no trânsito = US\$8/h/passageiro
 - d. considerando o número de veículos e percurso nas sedes dos municípios totalizando este subitem (ii) em US\$3.706.560

Assim a soma destes fatores indiretos identificáveis e sugeridos por CANHOLI (2014) representa uma receita incremental anual de US\$4.017.560.

Síntese dos parâmetros da análise

Item	Unidade	Valor US\$
Receita incremental unitária gerada com crédito de carbono	t CO2/hectare/ano	27,44
Receita incremental renda dos proprietários rurais final plano	Hectare/ano	1.500
Receita incremental anual com inversões evitados em inundações	US\$	8.425.474
Receita Incremental anual - Custos mobilidade e serviços	US\$	4.017.560
Receita Incremental – Custos danos indiretos	US\$	1.685.094
Investimento no Programa	US\$	113.600.000
Taxa Mínima de Atratividade	% ao ano	12
Horizonte de Projeto	anos	30

Dos Resultados da Avaliação:

A concepção da análise está baseada na apuração do Índice Benefício/Custo (IBC), no cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), na Taxa Interna de Retorno (TIR) do Investimento e do Payback Time correspondente ao tempo para iniciar o retorno do Investimento, com a adoção de uma Taxa Mínima de Atratividade (TMA) de 12,0% aa - espelhando tanto o custo das operações de crédito opcionais (internas), quanto à possibilidade de retorno de aplicações no mercado financeiro. O cálculo e detalhamento da avaliação consta no Anexo 2 deste Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com os resultados obtidos, verificamos que o Programa tem retorno financeiro e é economicamente viável, na medida em que apresenta resultados positivos importantes, mas principalmente nas intervenções necessárias para a adequação aos possíveis reflexos decorrentes das mudanças climáticas, com impactos relevantes na qualidade de vida e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Resultados dos indicadores de viabilidade econômica:

Modelo Determinístico	Indicador
Índice Benefício/Custo (IBC)	1,59
Valor Presente Líquido (VPL)	US\$67.310.669,70
Taxa Interna de Retorno (TIR)	12,26 % a.a.
Payback- time ajustado a TMA 12%aa	12,2 anos

- **Relação benefício/custo = 1,59** – condição viável - porque os benefícios atualizados do Projeto superam os esforços empreendidos na condição de custos para a sua implementação, e considerando também, que as diretrizes de análise recomendam a aceitação dos projetos que tenham o foco mínimo de melhorias socioeconômicas e também ambientais, uma vez que o projeto a ser implantado prevê a implementação de engenharia sustentável, alternativas por meio de infraestrutura verde conciliando as transições históricas do contexto rural para o urbano, por serem estas condições essenciais para considerarmos na viabilidade de empreendimentos voltados a execução de políticas públicas.
- **Valor Presente Líquido (VPL) = US\$ 67.310.669,70** – condição viável - porque o empreendimento após implementado, apresentará valor incremental no horizonte de estudo do Projeto.
- **Taxa Interna de Retorno (TIR) = 12,26%a.a.** – condição viável – este resultado supera todos os custos de capital que o empreendimento possa ser submetido, tanto no aspecto de custo do financiamento, quanto a Taxa Mínima de Atratividade (12%aa) do cenário que foi utilizada para atualização dos diversos fluxos de caixa, envolvidos na concepção desta análise.
- **Payback time = 12,2 anos** - correspondente ao período para o início do retorno numa condição inferior ao horizonte de Projeto.

5. Análise de Fontes Alternativas de Financiamento:

O Estado do Espírito Santo dispõe de reconhecida capacidade de gestão fiscal e tem um histórico importante nas avaliações feitas pela STN, recebendo nota máxima nas análises de capacidade de pagamento (CAPAG). Desde 2012, é o Estado brasileiro com os melhores resultados em capacidade de pagamento de sua dívida, capacidade de geração de poupança e capacidade de pagar suas obrigações financeiras com sua disponibilidade de caixa. Contudo, não dispõe de recursos suficientes para realizar programas de investimentos de curto prazo e, embora a comprovada melhoria nos indicadores socioeconômicos do ES persiste a necessidade de expansão de investimentos públicos em suas diversas áreas temáticas.

Neste contexto, o Governo do Estado precisa de recursos de outras fontes para executar ações importantes, como o Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo. Nesta estratégia, com o suporte de sua Área de Captação de Recursos e da Secretaria de Estado da Fazenda, busca alternativas de financiamento mais vantajosas, que estejam



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

alinhas com a trajetória sustentável da sua dívida pública e, que atendam os dispositivos legais relacionados à contratação de operações de crédito para o setor público.

Em referência ao cenário das operações de crédito interno X operações de crédito externo: as operações internas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevadas, atualmente em patamares superiores a 11% a.a., com oferta de prazos mais curtos tanto para a execução do projeto, quanto para o serviço da dívida, numa faixa média de 96 (noventa e seis) a 180 (cento e oitenta) meses e algumas linhas com prazo ainda menor; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas, conforme quadro comparativo apresentado abaixo, considerando as principais instituições que apoiam o setor público nacional, entre as quais, o BIRD e o BID, que ofertam condições que contribuem para um custo total da dívida significativamente inferior (Taxa SOFR próximo de 4% a.a.) frente a um comportamento mais elevado das alternativas internas.

Nas operações de crédito interno, somam-se as suas condições, a limitação da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que tende a impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada.

Termos e condições comparativos para fontes de recursos externos do BIRD, BID e CAF:

Termo	BIRD	BID	CAF	BNDES	CAIXA (FINISA)
Spread	1,0% a.a.	1,26% a.a. (0,85% margem empréstimo + 0,41% margem financiamento BID)	1,80% a.a.	1,1% a.a.	1,31% a.a. (10% CDI)
Juros	SOFR (4% a.a.)	SOFR (4% a.a.)	SOFR (4% a.a.)	TLP = 11,63%	CDI = 13,14% aa
Prazo de carência	até 60 meses	até 60 meses	até 60 meses	até 60 meses	até 24 meses
Prazo de amortização	240 meses	240 meses	156 meses	96 meses	96 meses
Comissão Compromisso	0,25%	0,50% a.a.	0,35%	-	-
Comissão Financiamento	0,25%	0%	0,85%	-	-

Das análises:

(a) As instituições de crédito externo estruturaram suas taxas de juros com base na SOFR, acrescido de um spread (fixo ou variável). Além dos juros diretos sobre cada parcela amortizada utilizam as comissões de compromisso e financiamento. Estas condições integram as práticas contratuais de importantes empreendimentos viabilizados pelo Governo do Estado;

(b) Quanto aos prazos de carência e amortização da dívida, as instituições internacionais têm trabalhado com similaridade no período de carência em 60 meses, mantendo um horizonte para pagamento das parcelas de amortização próximo a 240 meses, um cenário, que demonstra uma condição atrativa para as operações de crédito contratadas junto ao BIRD;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- (c) Quanto às comissões de financiamento e compromisso, o BIRD está como opção em patamar próximo ao BID;
- (d) Em referência ao spread praticado pelo BIRD, também demonstra uma paridade nas oportunidades apresentadas pelo BID, evidenciando a representatividade positiva desta condição a ser contratada com o Banco;
- (e) Quanto a oportunidade para captação de recursos internos foi demonstrado a análise comparativa de oportunidades frente às opções do BNDES e Caixa Econômica Federal - FINISA, com custos de juros referenciais a: (i) operações em TLP e Spread do BNDES = 11,63%aa. e; (ii) operações com custos do FINISA/CAIXA (CDI + spread) = 14,45% aa. (atualizações praticadas em abril/2023);
- (f) Concluindo as análises comparativas demostram um padrão de similaridade na estruturação dos índices praticados por fontes externas (BIRD, BID e CAF) em patamar inferior aos custos das fontes de recursos internos, e, assim validando as vantagens comparativas positivas para acatarmos as operações de crédito externo praticadas pelo BIRD.

6. Justificativa da escolha do Agente Financiador

Pelas considerações trazidas na análise de alternativas de fontes, o Estado fez a opção de buscar apoio de recursos externos para o financiamento do Programa por considerar que as taxas de financiamento são melhores e mais atrativas que as praticadas pelos bancos brasileiros. A escolha recaiu pelo BIRD considerando:

- a parceria histórica e construtiva que o Espírito Santo tem com a Instituição no desenvolvimento e implementação de programas de investimentos, com execução eficiente e resultados exitosos;
- no valor adicionado pela instituição, que em muito extrapola a disponibilização de recursos financeiros para os empreendimentos. Trabalhar com o BIRD permite ao Estado do Espírito Santo beneficiar-se de sua expertise global para maximizar a efetividade das soluções propostas, além de elevar a probabilidade de cumprimento dos objetivos de desenvolvimento pretendidos, devido à intensa atuação do Banco em termos de supervisão e apoio técnico durante a fase de implementação dos projetos;
- Os projetos financiados pelo BIRD buscam contribuir, de forma eficaz, para o desenvolvimento econômico e social dos países, com foco em resultados econômicos e ambientalmente sustentáveis, promovendo a inclusão social, a produtividade, a inovação e a integração econômica. Fornecendo assistência técnica desde a identificação e desenvolvimento de projetos até a sua implementação, disponibilizando aos mutuários e executores um arcabouço de ferramentas de planejamento e gestão, apoiadas em metodologias de avaliação técnica, econômica, social e ambiental.

7. Do Interesse Econômico e Social

O Programa proposto beneficiará os 4,1 milhões de residentes do Espírito Santo, aprimorando os recursos hídricos integrados do Estado e a capacidade de Gestão de Riscos de Desastres.

No nível das bacias hidrográficas, 2.800 proprietários de terras serão beneficiados diretamente pelo Pagamento de Serviços Ambientais, enquanto cerca de 1,3 milhão serão beneficiados indiretamente pelo aumento da segurança hídrica nas bacias hidrográficas selecionadas; a população da Bacia do Rio Itapemirim (523.000 habitantes) será beneficiada com intervenções integradas de gestão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de enchentes; e os moradores das demais bacias hidrográficas que integram a proposta serão beneficiados com o aumento da capacidade de resposta à seca. No nível municipal, os moradores dos três municípios-alvo (Águia Branca, Ibiracu e João Neiva) serão beneficiados com intervenções de redução de risco de inundação, entre os quais uma parcela significativa ganha menos de meio salário mínimo per capita e, portanto, é baixa renda, enquanto os moradores de Alfredo Chaves e Iconha terão a ganhar com projetos visando as futuras obras para redução ao contexto do risco de inundação nos municípios.

Além da proposta por benefícios diretos o Programa proporcionará vários benefícios institucionais. Contribuirá para fortalecer a capacidade do Estado em promover a melhoria dos recursos hídricos e da gestão da terra com soluções baseadas na natureza, aplicadas à gestão de risco de desastres, com adoção de práticas climáticas inteligentes e sustentáveis na gestão integrada da água, que possa viabilizar intervenções além das áreas-alvo do Projeto.

O Programa vai melhorar o acesso aos serviços de saneamento básico por meio de sistemas sustentáveis de manejo das águas, e apoiar a adoção de um enfoque inovador de longo prazo para integrar a gestão do solo e a gestão de riscos de desastres.

Os principais benefícios decorrentes do Programa são aqueles relacionados aos resultados esperados a partir do conhecimento ampliado da capacidade e das condições dos recursos hídricos do Estado e das diretrizes que serão delineadas para assegurar a atual e futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, com a promoção da utilização racional e integrada dos recursos hídricos, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

O Programa concentra esforços para alcançar um maior e mais equitativo nível de acesso a serviços de saneamento e apoiar um movimento em direção a uma abordagem de longo prazo e inovadora para a gestão integrada da água. Isto implica ter uma visão conjunta da paisagem e da gestão da água, por meio do reforço das instituições envolvidas, bem como o desenvolvimento de instrumentos, mecanismos e arranjos institucionais, que promovam a coordenação de políticas, de planejamento e intervenções com investimentos em todos os setores de saneamento, agricultura, meio ambiente e recursos hídricos, em consonância com os diferentes níveis de governo.

Desta forma a execução deste Programa extrapola o empreendimento dos valores monetários estimados na avaliação de sua viabilidade, de maneira conservadora, pois, diversos são os ganhos que podem ser listados em decorrência das ações implementadas. Estes benefícios perpassam os resultados econômicos financeiros, pois buscam melhorar as condições ambientais com resultados diretos na qualidade de vida da população.

CONCLUSÃO

O Programa de Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo caracteriza-se como uma intervenção regional ímpar para o meio ambiente, com inclusão social e sustentabilidade. Um investimento relevante nas medidas para adaptação do território capixaba frente a mudanças climáticas.

Para a legitimação do ato final, somos pela recomendação da operação, uma vez que constatado o preenchimento dos pré-requisitos exigidos para contratação de operação da espécie é evidente o atendimento das condições e exigências da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

ESTE É O PARECER,

Em, 02 de maio de 2023.

JOSE FELZ FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=30181816000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PFA3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:56:31 -03'00'

JOSÉ FELZ FERREIRA

Assessor Técnico - Subsecretaria de Estado de Captação de Recursos

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA

Assinado de forma digital por LILIAN
SIQUEIRA DA COSTA
SCHMIDT:76045587391
Dados: 2023.05.05 17:49:36 -03'00'

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT

Subsecretária de Estado de Captação de Recursos
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento

ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791

Assinado digitalmente por
ALVARO ROGERIO DUBOC
FAJARDO:82060029791
Data: 2023.05.08 10:53:27 -
0300

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

FELIPE RIGONI
LOPES:12838182722

Assinado de forma digital por
FELIPE RIGONI LOPES:12838182722
Dados: 2023.05.05 16:52:05 -03'00'

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DE ACORDO:

JOSE RENATO
CASAGRANDE:
70515182753

Assinado de forma
digital por JOSE RENATO
CASAGRANDE:70515182
753

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Anexo 1

Programa de Gestão dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas - ES

Itens	Descrição	EXECUTOR	2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029	
			Banco (US\$)	Estado (US\$)												
<i>Componente 1 - Capacitação do Estado para a segurança hídrica em um contexto de mudanças climáticas</i>			886.000	-	6.706.600	587.400	2.841.600	587.400	2.183.300	293.700	860.000	-	495.000	-	75.000	-
<i>Subcomponente 1.1. Fortalecimento da capacidade do SIGERH-ES para a Gestão de Recursos Hídricos (GRH)</i>		AGERH	226.000	-	2.600.000	-	1.605.000	-	1.565.000	-	860.000	-	495.000	-	75.000	-
1. Conclusão da Análise Institucional da AGERH e implementação de ações prioritárias				-	180.000	-	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2. Aquisição de equipamentos para a modernização do parque de tecnologia da informação				-	-	-	-	-	360.000	-	240.000	-	-	-	-	-
3. Capacitação, incluindo diagnóstico, plano e cursos			25.000	-	110.000	-	90.000	-	90.000	-	90.000	-	95.000	-	-	-
4. Atualização do PERH/ES			-	-	250.000	-	400.000	-	350.000	-	-	-	-	-	-	-
5. Aprimoramento do instrumento de outorga e alocação negociada, incluindo o sistema de suporte a decisão a outorga			23.000	-	276.000	-	161.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Elaboração de estudos de sustentabilidade financeira para gestão dos recursos hídricos, incluindo instrumentos econômicos			-	-	135.000	-	165.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7. Desenvolvimento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do ES e acoplamento do sistema de suporte a decisão de outorga			-	-	120.000	-	180.000	-	100.000	-	-	-	-	-	-	-
8. Elaboração de diagnóstico da disponibilidade hídrica e regionalização de vazões			32.000	-	488.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9. Mapeamento hidrogeológico dos aquíferos Barreiras, Rio Doce e Fratirado na RMGV e proposição de rede de monitoramento e de gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas			96.000	-	544.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10. Melhoria e ampliação da rede estadual de monitoramento hidrológico quantitativo superficial					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10.1 Fornecimento e instalação de estações hidrológicas telemétricas e seus respectivos lances de réguas e peças de reposição, incluindo período de manutenção			50.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-	75.000	-
10.2 Serviço de microlocalização em campo (microlocalização, topobatimetria, termo de aceite e contrato de comodato e/ou de cessão de uso), fornecimento e instalação dos respectivos			-	-	-	-	-	130.000	-	70.000	-	-	-	-	-	-

**JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753**

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=JOSE
FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:44:37 -03'00'

FELIPE RIGONI Assinado de forma digital
JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
LOPES:12838
Dados: 2023.05.02
182722 10:51:59 -03'00'

10.3	Aquisição de 02 equipamentos de medição de vazão por doppler (ADCP) e barco de controle remoto. Aquisição de 10 equipamentos de medição de vazão contínuo (Medidor de Vazão por Doppler com montagem lateral)		-	-	-	-	-	-	520.000	-	455.000	-	325.000	-	-	-
11.	Estruturação do Laboratório de Apoio (LACAR/CPID) de análise de qualidade de água				-				-		-		-	-	-	-
11.1	Aquisição de (i) equipamentos, (ii) materiais consumíveis, vidrarias e reagentes; (iii) computadores; (iv) software para gerenciamento de laboratório, considerando licença de uso e atualizações.		-	-	422.000	-	284.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11.1.1	Aquisição de (i) equipamentos e (ii) materiais consumíveis, vidrarias e reagentes considerando licença de uso e atualizações.															
11.1.2	Aquisição de Computadores e software para gerenciamento de laboratorio, considerando licenca de uso e atualizacoes.															
<i>Subcomponente 1.2. Fortalecimento da capacidade da CEPDEC para a gestão de risco de desastres</i>		CEPDEC	660.000	-	4.106.600	587.400	1.236.600	587.400	618.300	293.700	-	-	-	-	-	-
1.	Aquisição de veículos Auto Plataforma Escada (02 unid)		630.000	-	2.520.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	Capacitação do Sistema Estadual de Defesa Civil				-											-
2.1	Visita Técnica e capacitação da Defesa Civil em gestao de incidentes complexos e resposta a desastres		-	-	80.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.	Centro Especializado em Resposta a Desastres - CERD															-
3.1	Execução de projeto e obras de implantação do Centro Especializado em Resposta a Desastres - CERD		-	-	1.192.600	587.400	1.192.600	587.400	596.300	293.700	-	-	-	-	-	-
3.2	Supervisão das obras e serviços de implantação do CERD		-	-	44.000	-	44.000	-	22.000	-	-	-	-	-	-	-
4.	Sistema de Comando em Operações Digital (SCO)															-
4.1	Desenvolvimento do Sistema de Comando em Operações Digital SCO		30.000	-	270.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Componente 2 - Demonstrar abordagens integradas e inteligentes em termos climáticos de redução de risco à segurança hídrica em bacias selecionadas</i>			317.800	-	4.729.790	619.410	3.125.590	619.410	5.923.010	2.178.990	4.416.810	1.556.940	3.657.150	1.244.100	1.223.590	570.350
<i>Subcomponente 2.1. PSA para aumentar a cobertura florestal e outras soluções inteligentes em termos climáticos baseadas na natureza para reduzir riscos à segurança hídrica</i>		SEAMA	197.800	-	2.115.790	619.410	2.359.590	619.410	2.984.050	928.950	2.083.590	619.410	2.069.920	619.080	589.100	257.840
1.	PSA para Restauracao Florestal		-	-	1.257.590	619.410	1.257.590	619.410	1.886.050	928.950	1.257.590	619.410	1.256.920	619.080	523.493	257.840
2.	Assistência Técnica Intervenções Físicas (PSA)		120.000	-	227.000	-	228.000	-	319.000	-	228.000	-	227.000	-	23.607	-
3.	Aquisição de Biodigestores			-	136.000	-	227.000	-	182.000	-	182.000	-	181.000	-	-	-
4.	Serviços de implantação de caixas secas, barraginhas e coxinhos			-	168.000	-	280.000	-	224.000	-	224.000	-	224.000	-	-	-
5.	Aquisição de equipamentos de trabalhos de campo			-	56.000	-	84.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-

JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE
FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:48:47 -03'00'

FELIPE RIGONI Assinado de forma digital
por FELIPE RIGONI
LOPES:1283818
Data: 2023.05.05
2722
162907 0119

6.	Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação para gestão do Reflorestar			-	40.000	-	60.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.	200			-	-	-	-	-	100.000	-	-	-	-	-	-	-
8.	Avaliação da implementação do PSA			-	-	-	5.000	-	5.000	-	5.000	-	5.000	-	-	-
9.	Manutenção corretiva e evolutiva do Portal Reflorestar		10.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	10.000	-	-	-
10.	Capacitação e treinamento		-	-	24.000	-	21.000	-	15.000	-	-	-	-	-	-	-
11.	Serviços de gráfica e papelaria para divulgação do Reflorestar		6.000	-	24.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12.	Implantação de plano de monitoramento da água em bacias selecionadas com ações do Reflorestar		-	-	15.000	-	15.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	10.000	-
13.	Apóio técnico-operacional para o gerenciamento do Programa Reflorestar		61.800		148.200		162.000		213.000		147.000		146.000		32.000	
<i>Subcomponente 2.2. Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias</i>			120.000	-	2.614.000	-	766.000	-	2.938.960	1.250.040	2.333.220	937.530	1.587.230	625.020	634.490	312.510
1.	Plano de gestão de riscos de inundação da bacia do rio Itapemirim	AGERH	110.000	-	2.090.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.	Desenvolvimento e implantação do sistema de monitoramento, previsão e alerta hidrometeorológico para a bacia do rio Itapemirim	AGERH	-				-		-			-	-	-	-	-
2.1	elaboração de estudos de dimensionamento de rede de monitoramento hidrológico com a finalidade de estruturar sistemas de alerta de eventos extremos na bacia hidrográfica do	AGERH	10.000	-	190.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2	Microlocalização, aquisição e instalação das estações telemétricas (fluviométrica), incluindo manutenção - Bacia do Rio Itapemirim	AGERH	-	-	100.000	-	100.000	-	60.000	-	60.000	-	80.000	-	-	-
2.3	Microlocalização, aquisição e instalação das estações telemétricas (pluviométrica), incluindo manutenção - Bacia do Rio Itapemirim	AGERH	-	-	75.000	-	75.000	-	45.000	-	45.000	-	60.000	-	-	-
2.4	Desenvolvimento do sistema de previsão e alerta (incluindo capacitação e manutenção) emissão de boletins - Bacia do Rio Itapemirim	AGEGH	-	-	120.000	-	150.000	-	90.000	-	90.000	-	150.000	-	-	-
2.5	Campanhas de comunicação e capacitação para populações sobre eventos de inundações	AGERH	-	-	-	-	-	-	-	-	200.000	-	-	-	-	-
3.	Preparação da população residente em áreas suscetíveis a riscos - Bacia do rio Itapemirim		-		-		-		-		-		-	-	-	-
3.1	Apóio às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil para elaboração do plano de contingência para áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	CEPDEC	-	-	15.000	-	15.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2	Cadastro de moradores nas áreas de atenção, com destaque para identificação de gênero e pessoas em situação de vulnerabilidade - Bacia do rio Itapemirim	CEPDEC	-	-	12.000	-	16.000	-	12.000	-	-	-	-	-	-	-
3.3	Desenvolvimento/contratação de sistema para emissão de alerta SMS a grupos seletivos de população em áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	CEPDEC	-	-	12.000	-	15.000	-	13.000	-	-	-	-	-	-	-
3.4	Marketing digital especializada na criação e divulgação de conteúdos para população residente em áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	CEPDEC	-	-	-	-	-	20.000	-	30.000	-	-	-	-	-	-

JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por: JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Ou: c-BR ou:ICP-Brasil ou:Ac. SOLUTI Multiplo v5,
ou:30181816001210, ou:Presencial, ou:Certificado PF A3, cn:JOSE
FELZ FERREIRA:45132518753
Dados: 2023.05.02 22:48:01 -03'00'

FELIPE RIGONI Assinado de forma digital
por FELIPE RIGONI
LOPES:1283818 LOPES:1283818
OU:30181816001212, ou:Presencial, ou:Certificado PF A3, cn:FELIPE
RIGONI
Dados: 2023.05.02 17:00:13 -03'00'
2722

3.5	Aquisição de materiais de apoio para realização de simulados com as comunidades residentes em áreas de atenção - Bacia do rio Itapemirim	CEPDEC	-	-	-	-	20.000	-	30.000	-	-	-	-	-	-
3.6	Intervenções de infraestrutura verde e cinza no contexto do Plano de gestão de riscos de inundação da Bacia do rio Itapemirim	SEAMA	-	-	-	-	-	-	2.537.960	1.250.040	1.903.470	937.530	1.268.980	625.020	634.490
4.	Gestão de Secas em Bacias Prioritárias		-	-	-	-	-	-				-	-		
4.1	Elaboração dos Planos de Preparação de Secas e de Uso Racional do Espírito Santo (bacias Santa Maria do Doce, Santa Joana e Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz e município de São Roque do Canaã)	AGERH	-	-	-	-	240.000	-	60.000	-	-	-	-	-	-
4.2	Implementação de plano de uso racional de água no meio rural e urbano nas bacias Santa Maria do Doce, Santa Joana e Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz e município de São Roque	AGERH	-	-	-	-	80.000	-	20.000	-	-	-	-	-	-
4.3	Aperturamento da cobertura em microáreas de base agrícola familiar nas bacias Santa Maria do Doce, Santa Joana e Pontões e Lagoas e Barra Seca e Foz e município de São Roque do Canaã	AGERH	-	-	-	-	35.000	-	41.000	-	34.750	-	28.250	-	-
Componente 3 - Redução de riscos de inundação em municípios selecionados			5.184.930	2.428.470	12.083.492	5.454.108	12.660.090	5.816.910	5.508.188	2.473.812	3.323.200	1.636.800	2.907.800	1.432.200	-
1.	Projeto e obra de contenção de cheias no município de Ibiráçu	DER-ES	1.541.000	759.000	5.767.092	2.840.508	5.766.020	2.839.980	2.945.588	1.450.812	-	-	-	-	-
2.	Projeto e obra de contenção de cheias no município de João Neiva	DER-ES	1.742.670	858.330	3.087.360	1.520.640	3.745.970	1.845.030	-	-	-	-	-	-	-
3.	Projeto e obra de contenção de cheias no município de Águia Branca	DER-ES	1.646.860	811.140	2.219.040	1.092.960	2.298.100	1.131.900	-	-	-	-	-	-	-
4.	Elaboração de estudos de alternativas de soluções para redução de risco à inundação na bacia do Rio Benevente e Iconha (Municípios de Alfredo Chaves e Iconha)	AGERH	-	-	280.000	-	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-
5.	Projetos e Intervenções de infraestrutura verde e cinza no contexto dos estudos das bacias de Iconha e Benevente	DER-ES	-	-	-	-	-	-	2.077.000	1.023.000	3.323.200	1.636.800	2.907.800	1.432.200	-
6.	Supervisão das obras de contenção de cheias	DER-ES	254.400		730.000		730.000		485.600		-	-	-	-	-
Componente 4 - Gestão do Programa		AGERH	670.000	-	1.143.000	-	1.121.000	-	1.066.000	-	1.014.000	-	967.000	-	794.810
1.	Apóio Técnico-Operacional para o Gerenciamento do Programa		280.000	-	520.000	-	520.000	-	520.000	-	520.000	-	520.000	-	618.810
2.	Despesas operacionais		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Publicidade dos processos de aquisição			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1	- Prestação de serviços de publicação e divulgação das licitações do Projeto em jornal de circulação nacional e de		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		-	-	-
2.2	- Prestação de serviços de publicação e divulgação das licitações do Projeto no Diário Oficial do Estado		20.000		20.000		20.000		20.000		20.000		-	-	-
2.3	Aluguel de veículos				80.000		80.000		40.000		-	-	-	-	-
2.4	Outros		-	-	-	-	-	-	52.000		60.000		38.000		-
3.	Auditória		20.000		20.000		22.000		22.000		22.000		22.000		22.000
4.	Sistema de Gestão Financeira (Suporte)		65.000		144.000		144.000		100.000		100.000		100.000		67.000
5.	Especialista em gestão financeira para suporte à UGP		30.000		42.000		42.000		42.000		42.000		42.000		12.000

JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multiplo v5, ou=30181816000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
Data: 2023.05.02 22:47:16 -03'00'

6.	Especialista em aquisições para suporte à UGP e CEL AGERH-CEPDEC-SEAMA		25.000		35.000		35.000		35.000		35.000		60.000		-	
7.	Especialista em aquisição para suporte à CEL DER-ES		30.000		42.000		18.000		-		-		-		-	
8.	Profissional para apoio técnico à UGP na gestão de contratos e Step		30.000		35.000		35.000		30.000		30.000		30.000		10.000	
9.	Especialista jurídico para suporte à UGP nas questões de licitação e administração de contratos no âmbito do setor público		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		-	
10.	Especialista para suporte à UGP nas atividades de monitoramento e controle do Projeto		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		30.000		-	
11.	Profissional para apoio técnico administrativo e operacional à UGP		20.000		25.000		25.000		25.000		25.000		25.000		5.000	
	Supporte gestão ASSS - Cumprimento do PCAS		-													
12.	Especialista em gestão ambiental		20.000		30.000		30.000		30.000		23.334		23.334		20.000	
13.	Especialista em gestão social		20.000		30.000		30.000		30.000		23.334		23.334		20.000	
14.	Especialista em comunicação social		20.000		30.000		30.000		30.000		23.332		23.332		20.000	
Componente 5 - Componente Contingencial de Resposta a Emergências (CERC)		CEPDEC														
	Não Alocado		215.250													
TOTAL			7.273.980	2.428.470	24.662.882	6.660.918	19.748.280	7.023.720	14.680.498	4.946.502	9.614.010	3.193.740	8.026.950	2.676.300	2.093.400	570.350

**JOSE FELZ
FERREIRA:45132518753**

Assinado de forma digital por JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
 ou=30181816000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
 cn=JOSE FELZ FERREIRA:45132518753
 Dados: 2023.05.02 22:46:21 -03'00'

FELIPE RIGONI Assinado de forma digital
 LOPES:1283818 por FELIPE RIGONI
 2722 LOPES:12838182722
 Dados: 2023.05.05
 17:01:29 -03'00'

**LILIAN SIQUEIRA DA COSTA
SCHMIDT:760455
87391**

Assinado de forma digital
 por LILIAN SIQUEIRA DA
 COSTA
 SCHMIDT:76045587391
 Dados: 2023.05.05
 17:45:23 -03'00'

Assinado digitalmente
 por ALVARO ROGERIO
 DUBOC
 FAJARDO:82060029791
 Data: 2023.05.08
 10:38:42 -03'00'

Anexo 2

DEMONSTRATIVO DA VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA - PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ES								Atualização	01/mar/23
Ano	Investimento US\$	Benefício US\$						VPL	US\$
		Receita Incremental Crédito de Carbono	Receita Incremental Aumento Renda Proprietários Rurais	Receita Incremental Inversões financeiras com prejuízos evitados Inundações	Receita Incremental Inversões financeiras por retenções transito e aluguel social decorrência inundações	Receita Incremental por atribuição de Custos dos Danos Indiretos Inundações	Fluxo Corrente Receitas Incrementais		
1	-9.702.450,00						0,00	0,00	-9.702.450,00
2	-31.223.800,00						0,00	0,00	-41.026.250,00
3	-26.772.000,00						0,00	0,00	-67.798.250,00
4	-19.827.000,00						0,00	0,00	-87.425.250,00
5	-12.807.750,00						0,00	0,00	-100.233.000,00
6	-10.703.250,00						0,00	0,00	-110.936.250,00
7	-2.663.750,00						0,00	0,00	-113.600.000,00
1	0,00	840.000	8.425.474,00	4.017.560,00	1.685.094,80	14.968.128,80	13.364.400,71	-100.235.599,29	
2	0,00	840.000	8.846.747,70	4.017.560,00	1.769.349,54	15.473.657,24	12.335.504,82	-87.900.094,47	
3	0,00	840.000	9.289.085,09	4.017.560,00	1.857.817,02	16.004.462,10	11.391.660,00	-76.508.434,47	
4	0,00	840.000	9.753.539,34	4.017.560,00	1.950.707,87	16.561.807,21	10.525.327,89	-65.983.106,58	
5	0,00	840.000	10.241.216,31	4.017.560,00	2.048.243,26	17.147.019,57	9.729.679,40	-56.253.427,18	
6	0,00	840.000	10.753.277,12	4.017.560,00	2.150.655,42	17.761.492,55	8.998.524,88	-47.254.902,30	
7	0,00	840.000	11.290.940,98	4.017.560,00	2.258.186,20	18.406.689,17	8.326.251,40	-38.928.650,89	
8	0,00	840.000	11.855.488,03	4.017.560,00	2.371.097,61	19.084.145,63	7.707.766,34	-31.220.884,55	
9	0,00	840.000	12.448.262,43	4.017.560,00	2.489.652,49	19.795.474,91	7.138.446,70	-24.082.437,85	
10	0,00	840.000	13.070.675,55	4.017.560,00	2.614.135,11	20.542.370,66	6.614.093,57	-17.468.344,28	
11	0,00	3.993.727,00	8.400.000	13.724.209,33	4.017.560,00	2.744.841,87	28.886.611,19	8.304.210,45	-9.164.133,84
12	0,00	3.993.727,00	8.400.000	14.410.419,79	4.017.560,00	2.882.083,96	29.710.063,75	7.625.833,37	-1.538.300,46
13	0,00	3.993.727,00	8.400.000	15.130.940,78	4.017.560,00	3.026.188,16	30.574.688,94	7.006.929,58	5.468.629,12
14	0,00	3.993.727,00	8.400.000	15.887.487,82	4.017.560,00	3.177.497,56	31.482.545,39	6.441.952,54	11.910.581,65
15	0,00	3.993.727,00	8.400.000	16.681.862,21	4.017.560,00	3.336.372,44	32.435.794,66	5.925.898,41	17.836.480,07
16	0,00	3.993.727,00	8.400.000	17.515.955,32	4.017.560,00	3.503.191,06	33.436.706,39	5.454.251,11	23.290.731,18
17	0,00	3.993.727,00	8.400.000	18.391.753,09	4.017.560,00	3.678.350,62	34.487.663,71	5.022.933,05	28.313.664,23
18	0,00	3.993.727,00	8.400.000	19.311.340,74	4.017.560,00	3.862.268,15	35.591.168,89	4.628.261,01	32.941.925,25
19	0,00	3.993.727,00	8.400.000	20.276.907,78	4.017.560,00	4.055.381,56	36.749.849,34	4.266.906,56	37.208.831,80
20	0,00	3.993.727,00	8.400.000	21.290.753,17	4.017.560,00	4.258.150,63	37.966.463,80	3.935.860,48	41.144.692,29
21	0,00	3.993.727,00	8.400.000	22.355.290,83	4.017.560,00	4.471.058,17	39.243.908,99	3.632.400,98	44.777.093,27
22	0,00	3.993.727,00	8.400.000	23.473.055,37	4.017.560,00	4.694.611,07	40.585.226,44	3.354.065,00	48.131.158,27
23	0,00	3.993.727,00	8.400.000	24.646.708,14	4.017.560,00	4.929.341,63	41.993.609,77	3.098.622,62	51.229.780,88
24	0,00	3.993.727,00	8.400.000	25.879.043,55	4.017.560,00	5.175.808,71	43.472.412,26	2.864.053,96	54.093.834,84
25	0,00	3.993.727,00	8.400.000	27.172.995,72	4.017.560,00	5.434.599,14	45.025.154,87	2.648.528,49	56.742.363,33
26	0,00	3.993.727,00	8.400.000	28.531.645,51	4.017.560,00	5.706.329,10	46.655.534,61	2.450.386,44	59.192.749,77
27	0,00	3.993.727,00	8.400.000	29.958.227,78	4.017.560,00	5.991.645,56	48.367.433,34	2.268.122,10	61.460.871,87
28	0,00	3.993.727,00	8.400.000	31.456.139,17	4.017.560,00	6.291.227,83	50.164.927,01	2.100.368,76	63.561.240,63
29	0,00	3.993.727,00	8.400.000	33.028.946,13	4.017.560,00	6.605.789,23	52.052.295,36	1.945.885,26	65.507.125,88
30	0,00	3.993.727,00	8.400.000	34.680.393,44	4.017.560,00	6.936.078,69	54.034.092,13	1.803.543,81	67.310.669,70
Total	-113.600.000,00						180.910.669,70		
Relação Benefício/Custo.....=	1,59								
Valor Presente Líquido (VPL).....=	US\$67.310.669,70								
Taxa Interna de Retorno.....=	12,26% a.a.								
Payback time (ajustado TMA 12% a.a.)=	12,2 anos								

JOSE FELZ
FERREIRA:45
132518753
Assinado digitalmente
por ALVARO ROGERIO
DUBOC
FAJARDO:82060029791
Data: 2023-05-08
10:56:57 -0300

Foto/certificado digital X.509
RZL2.F19B84K41351973
TSP: 10000000000000000000000000000000
SOLUT Multiplus v2
e-Certificado e-Certificado PF
FERRERA:45132518753
DATA: 2023-05-08 10:56:57-0300
LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
Subsecretaria do Estado Captação de Recursos

Assinado digitalmente
por FELIPE RIGONI
LOPES:2838318
2722
FAJARDO:82060029791
Data: 2023-05-08 10:56:57-0300
LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT:73045587391
Assinado digitalmente
por LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT
LOPES:2838318
2722
FAJARDO:82060029791
Data: 2023-05-08 10:56:57-0300

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

151^a REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 9, de 29 de abril de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo
2. Mutuário:	Estado do Espírito Santo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US\$ 86.100.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3. de 29 de maio de 2019.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFEX**, em 07/05/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFEX**, em 13/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.529, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 151441414 e o código CRC 3095008F.

LEI Nº 11.614

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, até o valor de US\$ 86.100.000,00 (oitenta e seis milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de maio de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 854471

LEI Nº 11.615

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPOERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPOERAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, até o valor de US\$ 56.000,000 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados à implementação do Projeto Saúde para o Norte do Espírito Santo, observada a

Vitória (ES), sexta-feira, 20 de Maio de 2022.

legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 19 de maio de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 854483

LEI Nº 11.616

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Domingos Martins-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Domingos Martins-ES o imóvel urbano conhecido como Hotel Imperador, matriculado no CRGI de Domingos Martins sob nº 11.301, Lº 2, constituído por área de terreno de 6.771, 40m² com edificação, localizado à Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 275, Centro, Município de Domingos Martins/ES.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* se destina a atividades de cultura, lazer, turismo e recreação, em conformidade com encargo do escopo expropriatório do Decreto Nº 1573-S, de 19 de julho de 2013.

Art. 2º Em hipótese de posterior procedimento de alienação do imóvel, total ou parcial, a ser realizado pelo Município de Domingos Martins, fica mantida a obrigação de cumprimento do encargo de destinação de uso conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1573-S, de 2013.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação será revertido ao patrimônio do Estado do Espírito Santo caso lhe seja atribuído qualquer destinação que não seja a prevista no art. 1º desta Lei, sem qualquer direito à indenização ou retenção, assim como no caso de cessarem ou alterarem as razões que justificam a doação nos termos dos arts. 81 e 82 do Decreto nº 3.126-R, de 2012.

Art. 4º As providências e as despesas com escritura pública e registro do imóvel, pagamento de impostos, taxas, desmembramentos do imóvel e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação